

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO**

CRISTIANE BRAND DE PAULA GOUVEIA PASINI

**“REPARAR O MAL E FAZER JUSTIÇA”:
PENSANDO O PAPEL DA PRISÃO NA PROVÍNCIA DO PARANÁ
(1853-1889)**

**PONTA GROSSA
2016**

CRISTIANE BRAND DE PAULA GOUVEIA PASINI

**“REPARAR O MAL E FAZER JUSTIÇA”:
PENSANDO O PAPEL DA PRISÃO NA PROVÍNCIA DO PARANÁ
(1853-1889)**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em HISTÓRIA, CULTURA & IDENTIDADES da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Linha de Pesquisa: Instituições e sujeitos, saberes e práticas.

Orientadora: Prof. Dra. Silvia Cristina Martins de Souza

PONTA GROSSA
2016

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG

P282 Pasini, Cristiane Brand de Paula Gouveia
"Reparar o mal e fazer justiça":
pensando o papel da prisão na Província do
Paraná (1853-1889)/ Cristiane Brand de
Paula Gouveia Pasini. Ponta Grossa, 2016.
173f.

Dissertação (Mestrado em História,
cultura e identidades - Área de
Concentração: História, cultura e
identidades), Universidade Estadual de
Ponta Grossa.

Orientadora: Profª Drª Silvia Cristina
Martins de Souza.

1.História. 2.Prisão. 3.Século XIX.
4.Paraná. I.Souza, Silvia Cristina Martins
de. II. Universidade Estadual de Ponta
Grossa. Mestrado em História, cultura e
identidades. III. T.

CDD: 981.62



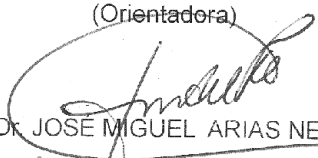
TERMO DE APROVAÇÃO

CRISTIANE BRAND DE PAULA GOUVEIA PASINI

**“REPARAR O MAL E FAZER JUSTIÇA”:
PENSANDO O PAPEL DA PRISÃO NA PROVÍNCIA DO PARANÁ
(1853- 1889).**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História – Mestrado em História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no dia 23 de setembro de 2016, pela seguinte banca examinadora:


Prof.ª. Dr.ª. SILVIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA (UEPG/UEL)
(Orientadora)


Prof. Dr. JOSÉ MIGUEL ARIAS NETO (UEL)


Prof. Dr. ERIVAN CASSIANO KARVAT (UEPG)

Ponta Grossa, 23 de setembro de 2016.

AGRADECIMENTOS

Com sinceros sentimentos gostaria de agradecer aqueles que tornaram meus dias de pesquisa mais leves, que me apoiaram, me deram coragem e que acreditaram em minha pesquisa. À Deus, agradeço por absolutamente tudo. Sem Ele nada seria possível. A vida que pulsa em mim e tudo o que sou e tenho devo a Ele. À minha mãe Marli agradeço o apoio e torcida incondicionais, por esse amor tão grande e por ser meu maior exemplo de determinação e coragem. Ao meu marido Marcos agradeço pelo companheirismo que me deu força para seguir adiante e por ter trilhado comigo esse caminho difícil, tornando-o mais leve. Aos queridos amigos que vibraram com minhas conquistas, muito obrigada. Ao professor Ilton Martins agradeço por ter me guiado nesse caminho, pelo apoio encorajador e por ser meu eterno mestre, inspiração e exemplo. À professora Silvia Martins agradeço pelo crescimento que me possibilitou e pela dedicação com que orientou meu trabalho, com muita competência e delicadeza. Agradeço à CAPES pela bolsa de financiamento sem a qual não poderia terminar a pesquisa. De todo o coração, obrigada a todos.

Por uma história que cause inquietações.

RESUMO

Este trabalho situa-se na área de estudos históricos sobre instituições penais. Com ele pretendemos compreender o papel da prisão na província do Paraná no século XIX, sendo ela um dos requisitos, dentre outros, para que uma almejada modernidade adentrasse à província. Questões como criminalidade, dominação e resistência encaminham discussões no âmbito da justiça no Brasil do Oitocentos e nos permitem compreender os projetos que os segmentos dominantes tinham para assegurar a tranquilidade pública e o controle sobre os segmentos subalternos. Os relatórios da Repartição dos Negócios da Justiça nos fornecem elementos para compreendermos as discussões a respeito da justiça na província e como a prisão se insere nesse contexto. Pretendemos a partir da reflexão a respeito desta modernidade almejada para o Brasil, compreender como esse projeto chegou ao país e como ele foi articulado com a realidade de então. Por fim, voltamos nosso olhar para a província do Paraná, entre os anos de 1853 e 1889, procurando entender os discursos produzidos pelos presidentes da província sobre as cadeias, suas condições materiais e articular esse debate com o funcionamento da justiça e o uso das prisões como penalização para os delitos cometidos. Dentro desse recorte espacial voltaremos nosso olhar para a Vila de Castro, por conta da recorrente preocupação revelada em relação à segurança dessa localidade e para a capital da província, para onde eram remetidos os criminosos da província. Nesse sentido, analisamos processos crimes de Castro que indiquem fuga de presos ou arrombamento de cadeias e as falas a respeito da cadeia da capital presentes nos relatórios dos presidentes provinciais que possam nos fornecer indícios sobre seu funcionamento e condições.

Palavras-chave: História; Prisão; Século XIX; Paraná.

ABSTRACT

This work is in the area of historical studies of penal institutions. With it we aim to understand the role of the prison in the province of Parana in the nineteenth century, it is one of the requirements, among others, for a desired modernity enter therein the province. Issues such as crime, domination and resistance forward discussions within the justice in Brazil in the nineteenth century and allow us to understand the projects that the dominant segments had to ensure public order and control over the subaltern segments. Distribution of reports of Justice Business provide the elements for understanding the discussion about justice in the province and how the prison falls within that context. We plan from the reflection about this desired modernity to Brazil, to understand how this project came to the country and how it was linked to the reality then. Finally, we turn our gaze to the province of Parana, between the years 1853 and 1889, seeking to understand the speeches made by the provincial presidents of the chains, their material conditions and articulate this debate with the administration of justice and the use of prisons as a penalty for the crimes committed. Within this space cut back our look at the Castro Village, due to the recurring concern revealed in relation to the safety of the town and the provincial capital, where the province criminals were sent. In this sense, we analyze processes Castro crimes indicating jailbreak or break chains and talks about the chain of capital present in the reports of the provincial presidents who can provide us with clues about their operation and conditions.

Keywords: History; Prison; XIX century; Paraná.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO I - SOBRE O CRIME E OS CRIMINOSOS: DOMINAÇÃO, RESISTÊNCIA E PRISÃO NO BRASIL DO SÉCULO XIX	20
1.1 – Dominadores e dominados: uma reflexão sobre nossas fontes	22
1.2 – Contextualizando a prisão no século XIX	28
1.3 – O projeto de prisão moderna no Brasil Imperial	33
1.4 – O Código Criminal de 1830 e as discussões sobre a legislação penal no Brasil Imperial	35
1.5 – O Estado e a segurança pública: a utilidade do crime	45
1.6 – A prisão, a polícia e o controle sobre os grupos considerados perigosos	50
CAPÍTULO II - “OS CRIMINOSOS NÃO ESPERAM”: A TRANQUILIDADE PÚBLICA E A SEGURANÇA NA PROVÍNCIA DO PARANÁ	58
2.1 – Manter a ordem para avançar	61
2.2 – A província do Paraná e a “interminável” falta de recursos	66
2.3 – Os relatórios provinciais: a tônica da segurança, a boa índole dos paranaenses e a fé nas instituições juradas	74
2.4 – A solução: escola, trabalho e religião para acabar com a criminalidade	80
2.5 – Os dados da criminalidade no Paraná provincial	86
2.6 – Sobre os grupos que ameaçavam a tranquilidade e a segurança	89
2.7 – A força pública da província e a “árdua” tarefa de zelar pela segurança da vida e propriedade dos cidadãos	98
2.8 – Entre o Estado e o povo: a administração da justiça no Paraná	106
2.9 – As expectativas para o futuro	115
CAPÍTULO III - “O CRIME NÃO DESPOJA O CRIMINOSO DA QUALIDADE DE HOMEM”: A REGENERAÇÃO DO DETENTO E A PRISÃO NA PROVÍNCIA DO PARANÁ	117
3.1 – A prisão no Brasil Imperial a partir da visão do Ministério da Justiça	119
3.2 – O ideal de transformação do detento: “punir o réu e aproveitar o cidadão”	121
3.3 – A regeneração na prática: a cadeia “não corrigia, nem regenerava, mas pervertia”	127
3.4 – “Se não podem prevenir, as autoridades públicas podem punir”	132
3.5 – “A prisão é uma jaula em que são recolhidos homens para se bestializarem”: as cadeias da província do Paraná	134
3.6 – Os “presos pobres” da cadeia da Capital	141
3.7 – Sobre os carcereiros e os guardas das cadeias da província do Paraná	144
3.8 – A Vila de Castro	152
3.9 – A velha cadeia de Castro	154
CONSIDERAÇÕES FINAIS	162
FONTES	164
BIBLIOGRAFIA	171

INTRODUÇÃO

Diariamente somos bombardeados com notícias trágicas a respeito de crimes que recorrentemente redundam em morte. Ora atônitos, ora indignados, parece que na maior parte dos casos, ficamos inertes. O crime, tal como é noticiado, já nos soa banalizado. Apenas mais um roubo, mais uma morte, e a justiça que raramente exerce sua função. No Paraná do século XIX, a despeito da distância temporal, as coisas não eram muito diferentes.

O presidente de província do Paraná Zacarias de Góes e Vasconcelos, em 1854, revelava preocupação com a execução da justiça ou, em alguns casos, com a ineficiência desta, no cotidiano provincial.¹ Ele citava no seu relatório provincial daquele ano o caso de um ex-administrador de uma das barreiras provinciais, que teria ido à casa da administração para dela levar peças do patrimônio, sob a justificativa de que elas eram resultado de suas benfeitorias. Mesmo os funcionários incumbidos de executar a justiça, observava Zacarias de Góes, precisavam adquirir respeito com a “coisa pública”, e o mesmo devia estender-se aos demais membros da província, fato que se tornava difícil pelo costume fortemente impregnado naquela população, o “uso de armas defezas” que “era, por assim dizer, hum direito consuetudinário neste paiz”.² A justiça ainda era feita por parte da população que ainda não havia se acostumado com a ideia de que esta responsabilidade passara a ser função do Estado. Segundo o presidente de província, a “indole dócil” desse povo e o desenvolvimento da polícia levariam ao inevitável cessar desses costumes e à conservação da ordem. O tempo passa e uma verdade ecoa, ainda “somos um país com enormes problemas no campo prisional”.³

Essa discussão nos leva a um emaranhado de questões que parecem ainda esperar por respostas. Até que ponto o Estado tem cumprido sua função de garantir segurança à população, direito esse garantido pela Constituição? E,

¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p. 5 e 6.

² Idem.

³ MAIA, C.N; SÁ NETO, F. de; COSTA, M. **História das prisões no Brasil**, volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 10.

quando a justiça age, a prisão cumpre sua função de ressocialização dos indivíduos condenados? Ou melhor, essa é a função da prisão? Como o Estado lida e lidava com as questões relativas à criminalidade? Ouvimos muitas vezes que as prisões de hoje são verdadeiras fábricas de criminosos, mas esse é um problema específico de nossos tempos? Eis o que nos move em nosso trabalho. Afinal, como salienta José Murilo de Carvalho, oportuna é a pesquisa sobre as prisões

num país em que 400 mil apenados ainda são tratados de maneira aviltante nas prisões, de onde voltam à sociedade ainda mais degradados do que quando entraram, num país onde poucos privilegiados têm direito a tratamento carcerário decente, num país em que a justiça igual para todos ainda não passa de distante utopia.⁴

Pensando na dura realidade do sistema penitenciário no Brasil e partindo do entendimento de que a história leva à reflexão e à crítica, o presente estudo surgiu. Pensar numa sociedade distante no tempo ajuda o historiador a compreender o hoje.

Mas, fiquemos atentos: “não há pior desgaste que o da erudição, quando se exerce em vão, nem arrogância mais deslocada que o orgulho da ferramenta que se considera o meio em si”.⁵ O conhecimento pelo conhecimento pode saciar a necessidade de alguns intelectuais de inflarem seu ego e talvez apenas isso. Mas se o conhecimento se destina a abrir discussões, caminhos e mentes e proporcionar reflexão, transformação, mudança, aí sim ele tem sentido para a vida da sociedade.

A história ganha sentido quando nos permite compreender as construções sociais que chegaram até nós e que moldaram nossa sociedade. Para percebermos essa sociedade com suas falhas e necessidades temos que voltar o olhar, dentre outros temas, para as prisões, qual seu papel e como ele têm sido desenvolvido.

Quando nos debruçamos sobre o passado, nossa busca se dá no sentido de procurarmos compreender o processo através do qual as

⁴ Apud MAIA, C.N; SÁ NETO, F. de; COSTA, M. **História das prisões no Brasil**, volume 1.

⁵ BLOCH, M. **Introdução à História**. Portugal: Publicações Europa-América Ltda. 1993. p.79.

instituições que regem nossa sociedade foram criadas, estruturadas e resignificadas ao longo do tempo. Não se trata apenas de voltar ao passado para explicar ou tentar compreender porque nosso sistema penitenciário é tão ineficiente. Procuramos com este movimento compreender nossa formação, a construção da nossa sociedade e os papéis assumidos por determinadas instituições no decorrer do tempo. Assim, a história se constitui como a narrativa na qual “se constroem e se avaliam os legados do passado para nossa identidade, se tecem diálogos através dos tempos entre nós e o que se dizem serem os nossos maiores”.⁶

Talvez, enquanto historiadores, só possamos nos ocupar dos diagnósticos, e deixar que as terapêuticas sejam função de toda a sociedade, como bem pontua Hespanha. Mas o fato é que cabe a nós refletirmos sobre os problemas que assolam nossa sociedade para que ao menos estejamos cientes de sua construção.

Para os historiadores, umas das condições para fazer “boa história” é justamente esta desresponsabilização emocional e ética perante os objetos estudados. O passado foi o que foi e não pode ser reformatado. E sua escrita – sob forma de história- visa hoje, justamente, conhecê-lo integralmente, na sua lógica e axiologia locais (...) e contribuir para nos dar tanto a irredutível diversidade do humano como a precariedade das nossas atuais certezas.⁷

Os estudos sobre as prisões devem muito a Foucault. Nos seus trabalhos ele defendeu que as instituições penais, aliadas a outras, são essenciais para o funcionamento geral das engrenagens do poder.⁸ Sendo assim, se pretendemos entender a própria estruturação dos mecanismos de poder, temos que nos voltar, dentre outros elementos, para a prisão.

Pensar tais questões, bem como seus antecedentes históricos, tem sido uma preocupação de historiadores estrangeiros e brasileiros. Para o caso brasileiro, que nos interessa particularmente, dentre tantos historiadores que muito tem contribuído para o enriquecimento das discussões relativas à prisão

⁶ HESPANHA, A. M. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012. p. 91.

⁷ Idem, p. 90.

⁸ FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. 6.

e ao controle da população no contexto do Brasil do Oitocentos, podemos chamar atenção para os trabalhos de Carlos Araújo⁹, que reflete sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro entre 1830 e 1861; o de Thomas Holloway¹⁰, que discute a polícia no Rio de Janeiro do século XIX, dos autores das duas edições do livro “História das prisões no Brasil” organizadas por Clarissa Maia, Flávio de Sá Neto, Marcos Costa e Marcos Bretas¹¹, que nos revelam discussões sobre a prisão em diferentes lugares do Brasil Oitocentista, o de Ilton Martins¹², que discute o crime e a escravidão em Castro, na província do Paraná no século XIX; o de Sidney Chalhoub¹³, que pensa as questões relativas à escravidão, tão fundamentais para a compreensão da sociedade desse período e, por fim, os de Alfredo Bosi¹⁴ que reflete sobre a introdução e compreensão do liberalismo no Brasil e o de Célia de Azevedo¹⁵ que pensa as questões sobre o fim da escravidão e os debates em torno do uso da mão de obra estrangeira.

Esses autores nos foram muito úteis na construção de nossas discussões e análises para entendermos a prisão no Brasil do século XIX, as tensões entre os discursos e as práticas, a adaptação de concepções importadas, os projetos e funções da prisão no Brasil, como se articulavam com o projeto de repressão instituído pelos grupos dominantes e como estes fizeram uso de instituições como a prisão e a polícia para tal fim, e, mais especificamente, para pensar a prisão e a noção de segurança pública na

⁹ ARAÚJO, C. E. M. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861.** Tese de Doutorado em História. Campinas: 2009.

¹⁰ HOLLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

¹¹ MAIA, C.N; SÁ NETO, F. de; COSTA, M. **História das prisões no Brasil**, volume 1 e 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

¹² MARTINS, I. C. **E eu só tenho três casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de castro (1853-1888).** Curitiba, 2011.

¹³ CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque.** Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

¹⁴ BOSI, Alfredo. **A Escravidão entre dois Liberalismos.** Revista Estudos Avançados – Vol. 2. nº 3, São Paulo: USP, Set/Dez de 1988.

¹⁵ AZEVEDO, C. M. M. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites, século XIX.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

província do Paraná, de maneira geral, e da capital e da cidade de Castro, em particular, entre os anos de 1853, quando a província foi criada, até o advento da República, em 1889.

A princípio, a leitura das obras de Michel Foucault, “Vigiar e Punir”¹⁶, “Microfísica do poder”¹⁷ e “A verdade e as formas jurídicas”¹⁸, nos apresentaram debates relevantes sobre a reconfiguração da prisão como um lugar para o cumprimento das penas, e depois, no princípio do século XIX, visando a regeneração dos detentos. Ou seja, Foucault nos forneceu os *insights* iniciais para pensarmos no tema deste trabalho. Utilizamos também da obra de Michelle Perrot, “Os Excluídos da história”,¹⁹ para fazermos a contraposição a questões debatidas por Foucault, através do olhar da história. Com Foucault pensamos as formas de disciplina e vigilância em vigor no século XIX e as trouxemos para confrontá-las com o cenário brasileiro. Aqui, a prisão ganhou outras articulações e funções, e assim, analisamos os discursos recorrentes na política brasileira do século XIX à luz das práticas sociais, fazendo uso dos autores acima mencionados, que trabalham o tema direta ou indiretamente, a fim de compreendermos o que pode ser incorporado nos debates sobre a história da prisão no Brasil e o que foi ignorado.

Nesse sentido, torna-se fundamental pensarmos na maneira como o Brasil incorporou e interpretou os projetos europeus e norte-americanos de modernidade, que associavam civilidade ao trato dos detentos, no uso do trabalho na regeneração dos presos e uma estrutura de vigilância que desse conta de exercer um controle que se pretendia efetivo sobre aqueles que foram considerados ameaçadores à ordem social. Através de Chalhoub, com as obras “Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte” e “Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque”, discutimos o crime como elemento necessário para a legitimação do poder das elites sobre os escravos, libertos, livres pobres e

¹⁶ FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 2004.

¹⁷ _____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

¹⁸ _____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

¹⁹ PERROT, M. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

africanos livres que compunham os segmentos subalternos, alvos da repressão do Estado, ao mesmo tempo em que encaramos o crime também como resistência por parte dos dominados.

Repressão, resistência e negociação são palavras chaves para entendermos o porquê de a sociedade disciplinar, nos moldes franceses, não ter se efetivado aqui, mais especificamente porque o alvo desta disciplina era majoritariamente composto por escravos ou ex-escravos, indivíduos que estavam submetidos, inicialmente, a uma relação personalista de poder com seus senhores e, na medida em que o Estado foi se reestruturando para adequar-se às realidades inseridas no cotidiano pela ação dos próprios escravos em busca da liberdade e das leis que visavam a eliminação gradual da escravidão, submetidos a regimes jurídicos específicos, peculiares e muito distantes das realidades francesas.

Repressão, resistência e negociação são palavras que também apontam para os referenciais teóricos que nortearam este trabalho. Ou, dito de outra forma, se foi Foucault que nos deu insights iniciais para a pesquisa, foi em Edward Thompson que buscamos alguns dos elementos necessários para entendermos as relações de poder que estavam em jogo no processo de constituição de um sistema prisional no país.²⁰

Se nas áreas rurais o controle dos escravos era exercido pelos feitores, que desempenhavam o papel de braços dos quais os senhores se valiam para “o governo da gente e da fazenda”²¹, nas cidades, este controle tinha como alvo escravos, libertos e homens livres pobres, e exigia mecanismos que extrapolavam a atuação dos senhores e feitores, sendo realizado por patrulhas noturnas e por fiscais que se incumbiam de eliminar ajuntamentos de forros e cativos, bem como exerciam o papel de “capitães do mato”, capturando escravos que fugiam. Com tais funções, estes indivíduos funcionavam como instrumentos de exercício do poder e dessa maneira, foram alvo dos ataques

²⁰ THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

²¹ LARA, Sílvia Hunold. **Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 165.

dos escravos contra a violência institucional a que estavam sujeitos.²² A construção do aparato policial, nele incluso o encarceramento, objetivava, portanto, a manutenção da ordem reprimindo ações de negros escravizados ou libertos, bem como impondo limitações à liberdade aos homens livres pobres.

Numa sociedade escravista, fortemente hierarquizada, por outro lado, as próprias prisões tiveram que ser repensadas, uma vez que escravos e homens livres deveriam pagar suas penas, de preferência, em cárceres separados. Na capital do Império, por exemplo, o Calabouço era o único cárcere construído exclusivamente para escravos.

Através de Araújo com o texto “Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861”, e Holloway, com o livro “Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX”, pensamos nos percalços que a prisão enfrentou por conta da escravidão e como se adaptou a ela. Ainda a partir do texto de Holloway pudemos refletir sobre a função da polícia no Rio de Janeiro, capital do Império, na repressão aos segmentos subalternos e como ela se organizou, desde sua criação em 1808, para cumprir com as funções a ela delegadas pelo Estado. Com Bosi, a partir do texto “A escravidão entre dois liberalismos”, entendemos o uso do liberalismo nos discursos das elites e como a escravidão caminhou lado a lado com as instituições que eram símbolos da modernidade, como a prisão, por exemplo.

Para entendermos o caso do Paraná, o uso do texto de Martins “E eu só tenho três casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de Castro (1853- 1888)” foi crucial, pois nos revelou a estrutura judicial da província e o trato com os relatórios de presidentes da província que também são utilizados em nosso trabalho.

Assim, para compreendermos os projetos de prisão no Brasil, como estavam articulados com os demais aparelhos repressivos e como se apresentavam dentro da esfera da justiça, analisamos primeiramente os

²² ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822). Rio de Janeiro: Vozes, 1988. p. 49-50.

relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que aqui chamaremos de Ministério da Justiça e depois os relatórios dos presidentes de província do Paraná. Nosso intuito foi o de identificar as falas que revelam a visão de justiça que então se tinha, no Brasil e depois na província, e entendermos como a prisão se encaixava nesse contexto, para depois analisarmos os processos crimes do século XIX na província, que nos revelem a estruturação das prisões no Paraná, em específico em Curitiba e em Castro.

Outras leituras se fizeram fundamentais, como os trabalhos de Fernando Salla,²³ que pensa a atualidade dos estudos de Foucault, o de Marilene Sant'Anna²⁴ que discute a Casa de Correção do Rio de Janeiro; o de Claudia Trindade²⁵ que discute os ideais penitenciários do século XIX importados para a Bahia e o de Marcos Bretas²⁶ que, dentre outros assuntos, discute a noção de crime no Brasil.

Para darmos início às nossas reflexões em torno da prisão na Província do Paraná entre os anos de 1853-1889, faz-se necessário que compreendamos primeiramente o que podemos definir como prisão, quais seus projetos e características. No primeiro capítulo situamos os discursos do Ministério da Justiça e os provinciais, que serão analisados posteriormente, compreendendo o lugar onde são produzidos e os objetivos que tinham como alvo. Nesse sentido, pensamos o ideal de aprisionamento europeu e norte-americano sob as influências de Beccaria, Bentham e das escolas penais e depois o que se incorpora desse discurso no Brasil, através das discussões a respeito desses sistemas prisionais, realizadas pelos magistrados e juristas brasileiros entre 1825 e 1889.

Também refletimos sobre a conceituação de crime, criminoso, periculosidade, vadiagem e pensamos em que sentido o perfil do criminoso foi traçado e a quais interesses correspondiam. Pensamos a legislação e como se

²³ SALLA, F. **A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michel Foucault**. Cadernos da FFC, v.9, n.1, 2000.

²⁴ SANT'ANNA, M. A. **A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UFRJ / IFCS, 2010.

²⁵ TRINDADE, C. M. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Salvador: UFBA, 2012.

²⁶ BRETAS, M. L. **O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente**. BIB, Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre de 1991, pp. 49-61.

estruturou tendo em vista a adequação a esses debates importados e ao mesmo tempo mantendo como pressuposto a lógica daquela sociedade escravista, como se constituiu o Código de 1830 e o que ele tem a nos revelar sobre a prisão e a tipificação dos crimes, bem como a legislação que nos fornece base para entendermos quais as perspectivas traçadas sobre o aprisionamento no Brasil. Por fim, refletimos sobre a polícia e a prisão com relação a seus papéis dentro do projeto Imperial de repressão e ainda sobre a ameaça que poderia representar o segmento dominado.

No segundo capítulo fazemos uso, de maneira mais sistematizada, dos relatórios do Ministério da Justiça a partir de 1825 e dos relatórios dos presidentes de província do Paraná no período estudado. Nesse momento situamos as discussões feitas no primeiro capítulo a partir de fontes que nos revelam de maneira mais concreta e específica como se deram essas discussões e quais os discursos produzidos sobre a tranquilidade pública, a segurança individual e de propriedade, a justiça, a polícia, a prisão e as condições do encarceramento. Essas fontes nos mostram quais falhas na aplicação desses projetos de segurança já são apontadas e discutidas. Melhoramentos são vistos como necessários e o tom dos relatórios se dá pelas constatações do quanto esses projetos podem ser difíceis de serem aplicados no Brasil e na província e do quanto a realidade está longe das discussões e das legislações. Discutimos ainda as diferentes causas atribuídas ao crime na província e quais as possíveis soluções para que pudessem acabar com a criminalidade, bem como sobre os grupos que eram alvo de constante preocupação na província no que dizia respeito a manutenção da ordem.

No terceiro capítulo tratamos mais especificamente da prisão na província, desde os discursos que a cercavam, até as condições físicas que tinha, desde a criação da província até a República. O ideal de regeneração é discutido a partir das falas das autoridades provinciais e da prática que se observava nas cadeias da província. Refletimos sobre as tentativas de instaurar na província uma Casa de Correção que pudesse dar conta de regenerar o detento, conforme indicava a ciência penal do século XIX. Para refletirmos sobre uma realidade mais pontual, discutimos, além das demais

cadeias da província, sobre a da Capital e a da Vila de Castro, utilizando processos-crime dessa última e as falas das autoridades provinciais, que revelam as condições materiais dessa cadeia em específico. Pretendemos assim observar, com lentes mais poderosas, a lógica que estruturava o funcionamento dessas cadeias para problematizar os projetos intentados ali. Nesse momento, depois de termos compreendido as falas que se produzem em torno da prisão, tanto no Brasil como na província do Paraná, poderemos perceber as tensões que surgem entre os projetos e a realidade carcerária e as questões que se colocam muito além da legislação e que compreendem disputas pessoais, medidas de controle e a tentativa dos dominantes de efetivarem seu poder. Surgem então personagens como os presos, carcereiros, guardas, juízes, policiais e tantos outros que se mostram fundamentais para compreendermos a prisão e sua estruturação através das negociações e resistências e não apenas dominação e controle.

O que nos levou a escolher Castro, dentre outras cidades da província, foi a recorrente preocupação revelada nos relatórios com relação à segurança nessa vila. Essa preocupação é justificada com o número de crimes cometidos lá, sendo esses em maior escala de delitos graves. Notamos que no “Mapa dos crimes cometidos em 1848”, apresentado na 1ª sessão ordinária de 1854, no relatório do Presidente Zacarias de Góes e Vasconcelos²⁷, dos 13 crimes julgados, 9 aconteceram em Castro, sendo que 4 foram homicídios, 1 de ferimentos graves, 3 de furtos e 1 de uso de armas. Também a vila é mencionada nos relatórios da província por conta da cadeia em construção e da necessidade de reparos na já existente.

Quando voltamos nosso olhar para Castro podemos perceber as nuances que não ficam explícitas nesses discursos oficiais e se ficam, poderemos perceber como as justificativas ficam evidenciadas. Pretendemos contrapor o saber produzido sobre a prisão e a prática ligada ao concreto. Essa discussão obviamente se dá em cada momento de nosso trabalho, mas nossos olhares se voltam para elas mais detidamente no último capítulo na ânsia de,

²⁷ Relatório do Presidente da Província do Paraná. Zacarias de Góes e Vasconcelos. Op. Cit.

depois de termos percorrido longo caminho de discussões, percebermos o contexto de reconfiguração do papel da prisão na província do Paraná.

Em nossa análise faremos uso de fontes produzidas pelo Estado que revelam muito de um contexto mais amplo. Os relatórios do Ministério da Justiça, do período de 1825 até 1889²⁸, quando finda o nosso recorte temporal, revelam parte dos anseios da elite política do Brasil nesse período no que diz respeito à administração da justiça, pensando nas leis, na aplicação da justiça, nos modelos de prisão idealizados, etc. Os relatórios dos presidentes da província do Paraná, desde sua criação em 1853 até a instauração da República,²⁹ abordam variados assuntos que dizem respeito à administração da província, dentre eles, a segurança pública e individual, o corpo de funcionários relacionados à justiça, dados relevantes sobre a criminalidade e como pretendiam lidar com essas questões. Na forma de prestação de contas aos deputados, os relatórios revelam as informações mais significativas sobre as províncias, ou aquilo que os presidentes de província julgavam ser. Essas fontes são ricas em informações e discursos que nos mostram parte das discussões que efervesciam em cada período na província e quais projetos eles tinham para a segurança pública, função do Estado.

Por fim, nosso último tipo de fonte são os processos crimes da vila de Castro, de 1851 a 1889³⁰. Nosso recorte temporal é o século XIX, mas de maneira mais específica, pensaremos os anos em que a província existiu, não abandonando, porém, a reflexão sobre o período imediatamente anterior, para compreendermos como a justiça se organizou a partir da Repartição dos Negócios da Justiça, e como a vila de Castro lidava com as questões da prisão antes do Paraná se tornar província. Os processos crime serão de grande valia no sentido de nos apontar questões referentes à estruturação da cadeia em Castro, a partir das fugas que relatam. Apesar de ser produzida pelo Estado, essa documentação é a que mais nos revela a prática, o cotidiano em Castro,

²⁸ Disponíveis na internet na página eletrônica do Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras do “Center for Research Libraries e Latin American Microform Project”, em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>

²⁹ Disponíveis na internet na página eletrônica do Arquivo Público do Paraná, em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=44>

³⁰ Os processos-crime encontram-se na Casa da Cultura Emília Erichsen em Castro, Paraná.

as questões físicas que dizem respeito aos presos e seus crimes, os carcereiros e suas funções, as relações estabelecidas dentro das prisões e como as autoridades lidavam com a questão carcerária.

Acreditando que o Paraná era terra de gente tranquila, pacífica, ordeira, de “índole dócil e moderada”, como menciona o presidente José Francisco Cardoso, no relatório de província de 1860³¹; gente esta que respeitava as leis e tinha o crime como reprovado, vendo o governo como o responsável por “reparar o mal e fazer justiça”, segundo o presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira, em 1862,³² a ordem seria garantida pela funcionalidade dos chefes de polícia, mas, além disso, das prisões. Já que as províncias tinham que organizar seus sistemas prisionais, os presidentes de província, dentre eles os da província do Paraná, pediam ao Estado as condições mínimas para garantir seu funcionamento.

³¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 2.

³² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1862. p. 2.

CAPÍTULO I

Sobre o crime e os criminosos: Dominação, resistência e prisão no Brasil do século XIX

Em seu livro “Os excluídos da história”, Michelle Perrot³³ reflete sobre o possível uso dos escritos de Michel Foucault feito pelos historiadores, pensando a sua aplicação para a esfera cotidiana, a partir da aproximação com a vida concreta e os diferentes personagens que compõem a história. Logo, a relação que se estabelece entre historiadores e as obras de Foucault, se dá a partir das possibilidades de aproximação com nosso campo de conhecimento e da percepção de seus distanciamentos.

Foucault não propôs tecer uma teoria que desse conta do poder, vigilância e disciplina e os reduzisse a uma regra básica de atuação para o fazer historiográfico. Nas palavras de Roberto Machado,

embora as vezes suas afirmações tenham uma ambição englobante, inclusive pelo tom muitas vezes provocativo e polêmico que as caracteriza, é importante não perder de vista que se trata de análises particularizadas, que não podem e não devem ser aplicadas indistintamente sobre novos objetos, fazendo-lhes assim assumir uma postura metodológica que lhes daria universalidade.³⁴

Assim, o uso de suas obras deve passar pelo crivo do historiador que certamente o fará com o rigor metodológico da história.

Perrot é enfática ao afirmar que “nunca um sistema disciplinar chegou a se realizar plenamente”.³⁵ Ela reflete sobre as discussões de Foucault, mas vai além, historicizando-as. Se pensarmos nas inúmeras formas de resistência presentes nos segmentos dominados torna-se evidente que o sistema disciplinar, que por vezes é tido como total e universalizante, está muito mais próximo ao discurso dos dominadores do que das práticas cotidianas da vida das pessoas comuns. Mesmo a tentativa de repressão na capital do Império,

³³ PERROT, M. **Os excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Op. Cit.

³⁴ FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Op. Cit. p. XV.

³⁵ PERROT, M. **Os excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Op. Cit. p. 55.

em que se espelhou o resto do Brasil, esteve longe de ser efetiva e totalizante, sendo que o controle sobre o comportamento dos segmentos inferiores “talvez não fosse total ou absoluto, mas a aplicação irrestrita da brutalidade arbitrária era literalmente contraproducente”.³⁶

Exemplos dessa resistência contra o controle exercido sobre grupos específicos são os tantos casos analisados por Chalhoub em seu livro “Visões da Liberdade”³⁷ que explicitam as articulações dos escravos dentro do sistema da escravidão no intuito de resistirem e se posicionarem nesse jogo de poder. Em outras situações, este historiador nos mostra as relações de solidariedade travadas entre escravos e homens livres pobres procurando defender-se ou resistir aos poderes aos quais estavam submetidos. Assim, ainda que os grupos que se estabeleceram no controle pudessem criar mecanismos de dominação, vigilância e disciplina, eles não efetivavam totalmente este poder na prática, pois os agentes que foram alvo da sua dominação não apenas a recebiam, mas agiam, resistiam e a modificavam.

As massas pobres da sociedade passaram a se configurar como personagens na história europeia a partir de 1789, com os movimentos revolucionários franceses. Elas atuaram como agentes que ultrapassavam a simples reação aos fatos, constituindo-se como atores capazes de oferecer resistência, fazendo parte de redes de poder, nas quais interagiam com suas táticas, mecanismos e visões de jogo. Mais do que uma “reação”, como observou Araújo, o que eles protagonizavam eram “ações” pautadas na luta pelos seus interesses.³⁸

Nas fábricas, nas prisões, nas famílias, nos hospitais e nas escolas, em todas essas e demais instituições disciplinares, podemos perceber através das fontes, que não são apenas as oficiais, a presença de atitudes de resistência que se configuravam a partir de greves, rebeliões, protestos, manifestos, fugas,

³⁶ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p. 115.

³⁷ CHALHOUB, S. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. Op. Cit.

³⁸ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 3.

redução do ritmo de trabalho, sabotagem, violência física e até com o suicídio. Nas prisões do Rio de Janeiro, por exemplo, muitas vezes era alegando doenças que os presos procuravam livrar-se das péssimas condições a que estavam submetidos. Acontecia também de alguns presos escreverem ofícios reclamando e reivindicando questões que julgassem importantes.³⁹

Ainda que seja recorrente a análise de movimentos de resistência a partir do uso de violência física, as novas fontes que saltam aos olhos dos historiadores, bem como uma nova leitura de fontes já conhecidas, revelam que não é apenas por esse viés que as lutas se operam; pelo contrário, elas estão presentes também em práticas sutis e menos visíveis a um olhar desatento.⁴⁰ Neste sentido, por exemplo, Chalhoub,⁴¹ os casos de escravas como Carlota e Fortunata, que alegavam que sua escravidão era ilegal, revelam que elas tinham visões próprias sobre os limites do cativeiro justo e deliberadamente se posicionavam contra ele. Embora a agressão física não estivesse muitas vezes presente nesses casos, a articulação delas dentro dessas redes de poder na qual estavam inseridas, estava relacionada a interpretações diversas do que seria a justiça, bem como a de defesa a partir do uso da lei.

1.1 - Dominadores e dominados: uma reflexão sobre nossas fontes

Em grupos ou individualmente, as reações à dominação se deram e se dão efetivamente no decorrer da história. Nosso olhar quase sempre despreparado para percebê-las de maneira mais cotidiana revela uma questão destacada por Perrot, visto que “sobre a disciplina, nossas principais fontes provêm das classes dominantes; discurso de cima, às vezes elas exprimem mais um projeto ou um programa do que uma operação”.⁴² O fato de estar no documento, de ter sido pronunciada, não dá a palavra caráter verdadeiro, fidedigno. Muito do que se debate fica longe da aplicação. Muito do que se diz

³⁹ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit.

⁴⁰ THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁴¹ CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. Op. Cit. p.102.

⁴² PERROT, M. **Os excluídos da História**: operários, mulheres e prisioneiros. Op. Cit. p. 54-5.

encontra-se nas entrelinhas ou subentendido. Todavia, não podemos concluir que as falas dos políticos que governavam o Brasil no século XIX, por esboçarem “projetos”, estavam desconectadas das práticas sociais. Ainda que muito do que fosse debatido nas câmaras de fato não fosse efetivado na prática, as falas estavam relacionadas com aquilo que se vivia, se esperava, se desejava.

A política não se limitava a debates ideológicos e votações no Parlamento (...). A política envolvia o exercício do poder, e para manter o poder nas mãos da minoria era fundamental defendê-lo das ameaças que vinham da maioria, fossem elas políticas ou sociais.⁴³

Assim, os discursos políticos não podiam fugir aos interesses da elite dominante, mas deveriam fazer sentido na prática, serem aceitos e legitimados. Convincentes. Eles estavam enraizados na realidade do Brasil de então. Essas falas nos revelam normas estabelecidas pelos dominantes, e o quanto eram ou não seguidas.⁴⁴ Elas nos dão conhecimento de grupos que eram temidos, dos que eram alvo de controle e que por vezes só aparecem de forma indireta na documentação. Através das falas dos que atuavam na polícia, por exemplo, histórias de personagens anônimos ganham vida e nos revelam muito sobre o dia-a-dia de uma cidade, uma cultura, os jogos de poder, as resistências, as posições sociais delegadas a cada um e tantos outros aspectos sociais que são importantes para a compreensão desse momento histórico.

Se pensarmos, por exemplo, no caso da capoeira, presente no Brasil desde o início do século XIX, essas questões ficam mais claras, pois através dos relatórios da polícia, dos processos e demais documentos relativos à justiça, a percebemos como um espaço social controlado pelos africanos que depois vai recebendo outros adeptos que não faziam parte deste segmento social, a saber, homens livres pobres brasileiros e estrangeiros, mais especificamente portugueses. É através das inúmeras ocorrências sobre situações relatando a ação e prisão de capoeiras, como vários historiadores já mostraram, que podemos notar sua força como mecanismo de resistência

⁴³ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p. 107.

⁴⁴ Mais tarde veremos que a não aceitação dessas normas constituía-se importante forma de resistência.

cultural e não apenas isso, como maneira de resistir respondendo à força, com o uso de força também. Aquilo que era considerado ameaçador constava nessa documentação e essas fontes nos revelam muito sobre a vida dos segmentos subalternos dos quais pouco temos notícia, por via direta.

Pensar a reconfiguração da prisão como na Europa, vendo-a como um lugar de punição, atendia aos interesses dos governantes brasileiros diante da necessidade de controle efetivo sobre a massa da população que queriam dominar. “As modernas instituições de controle eram necessárias (...) para lidar com os efeitos sociais do colapso da velha ordem”.⁴⁵ No caso brasileiro, no qual este sistema de controle esbarrou no obstáculo concreto da escravidão, os problemas avolumaram-se. Pode-se dizer que, se após fins dos anos 1860, falava-se da ameaça que seria o fim da escravidão é porque na vida cotidiana esse temor podia ser sentido na pele. Debatiam-se medidas para controlar os criminosos e, na medida em que o século avançava, para aumentar esse controle, pois o declínio gradual da escravidão abria lacunas nos mecanismos de dominação e subordinação personalistas propiciados pela própria escravidão, que na prática as instituições impessoais do Estado deveriam contemplar. O crime causava preocupações aos poderes constituídos. Os temas dos debates, sua intensidade e quantidade se definem a partir das questões concretas da sociedade, portanto. Ou seja, nenhum dos discursos que analisaremos está desconectado da prática social, daquilo que se vivia, do que era real e palpável. Não eram apenas palavras, eram ações e medidas concretas que se faziam necessárias visando os segmentos privilegiados da sociedade, aqueles que a Constituição de 1824 definia como cidadãos aos quais o Estado deveria proteger.

Olhar para fontes produzidas por um grupo específico nos revela uma série de interesses nelas presentes que nos permitem pontuar questões relevantes. Vamos a elas. Primeiramente, faz-se necessário que fiquem claros em nossa reflexão os papéis construídos para cada personagem a partir dessas fontes oficiais. O mesmo se dá obviamente quando pensamos as

⁴⁵ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p. 264.

demais fontes, também seletivas, filtradas e distorcidas, que nos revelam os discursos e práticas dos segmentos dominados. Na visão de Holloway,⁴⁶ Emília Viotti da Costa defende que para se entender a história dos subalternos devemos entender também a dos poderosos e vice-versa. As relações estão tão imbricadas que um grupo revela muito do outro. Estas relações não são homogêneas e estáticas, mas complexas, tecidas na prática e muito específicas.

As fontes que utilizamos, por emanarem do Estado, vão seguir regras de construção próprias do meio onde se constituem e vão servir a fins de legitimação do mesmo Estado que as produziu. Foucault discute que se um poder é apenas repressivo não criará as condições necessárias para ser de fato obedecido.

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso.⁴⁷

O que se percebe, através destas palavras, é que só a força, através do uso da violência física, não se efetiva. Assim, outros mecanismos se fazem necessários para a legitimação do poder, particularmente o reconhecimento por parte dos dominados. Relações de troca se estabelecem e tensionamentos irão caracterizar a constituição delas, ora favorecendo dominadores, ora dominados. Os interesses e riscos, assim como as estratégias utilizadas pelas partes envolvidas, envoltos em cada circunstância, é que irão definir que posição cada qual ocupará e a que parcelas de poder poderá ter acesso. “Na medida que não deriva apenas do medo, ou de motivos de conveniência, a disposição de submeter-se (...) implica (...) na crença na autoridade legítima de quem a impôs”.⁴⁸ Essa legitimidade está muito relacionada às relações estabelecidas entre dominador e dominado que irão regulamentar as ações.

No que diz respeito aos escravos, por exemplo, eles

⁴⁶ Idem. p. 30.

⁴⁷ FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Op. Cit. p. 7.

⁴⁸ WEBER, M. in HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Op. Cit. p. 27.

tinham suas próprias concepções sobre o que era o cativeiro justo, ou pelo menos tolerável: suas relações afetivas mereciam algum tipo de consideração; os castigos físicos precisavam ser moderados e aplicados por motivo justo; havia maneiras mais ou menos estabelecidas de os cativos manifestarem sua opinião no momento de sua venda.⁴⁹

Os escravos poderiam considerar também injusto o fato de serem mandados para o interior, para as áreas rurais de plantation, e sua resistência não visava apenas, e nem sempre, escapar da condição de escravos, mas revelava sua negação a imposição considerada injusta. “Para esses homens, a prisão parecia um mal menor do que a escravidão nas fazendas de café”.⁵⁰ Portanto, a escravidão exigia negociação de benefícios e aceitação por parte dos escravos. Eles precisavam achar legítima a ação dos senhores para aceitá-las ainda que conscientes das perdas pessoais. Tratava-se, portanto, de uma negociação.

Se o senhor usava de violência ao extremo, afetava diretamente sua relação com o escravizado, da qual ambos tinham consciência, embora os historiadores tenham demorado a perceber que a relação senhor-escravo era construída sobre uma base de negociação constante, mesmo que os lados tivessem forças desiguais. Reconhecer alguns benefícios aos escravos, tais como permitir a formação de famílias e suas práticas de religiosidade, criar funções que gerassem hierarquia e dessem pequenas parcelas de poder a eles, podia tornar o dia-a-dia do cativeiro menos tenso, bem como a relação senhor-escravo mais palatável. O Estado, em 1830-31, por exemplo, passa a regulamentar o número máximo de açoites que poderiam ser aplicados nos escravos quando da correção feita no Calabouço, que era a prisão para onde os senhores mandavam seus escravos insubordinados. Aqueles que excedessem o número de 200 chibatadas por crime e desrespeitassem o limite de 50 delas por dia, conforme estabeleceu o Código Criminal de 1830, estariam desrespeitando a lei. Essa intervenção vem como tentativa de contemplar as novas configurações impostas pela escravidão nas áreas urbanas. Com isto, o

⁴⁹ CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. Op. Cit. p. 27.

⁵⁰ Idem, p. 32.

Estado garantiria que o castigo não fosse excessivo, mas que fosse exercido dentre dos limites do “aceitável”.

Voltando às fontes, não podemos desconsiderar o caráter dos documentos que tratam dos subalternos, que também revelam suas articulações e interesses. Ainda que sedutoras, algumas fontes nos dão a falsa sensação do real e quase nos conduzem a nos rendermos à noção de verdade total e abandonarmos o rigor em nossa crítica.

Arlette Farge reflete sobre as seduições dos arquivos judiciários, onde rostos perdidos na multidão ganham voz e passam a se constituir como personagens históricos. Segundo a autora o arquivo “obriga a leitura, “cativa” o leitor, produz nele a sensação de finalmente captar o real”.⁵¹ Por parecer um documento isento, visto que servia para informar a polícia, podemos inadvertidamente sermos levados a considerar “verdade” cada palavra ali contida. E essa sensação é perigosa por poder nos fazer esquecer, por alguns instantes, que toda fonte deve ser questionada, analisada e posta à prova; afinal, ela não foi criada com o intuito de tornar-se uma fonte. Esses personagens, que saltam aos nossos olhos, só se tornam personagens à medida que revelam parte de um todo, neste caso, parte de um enredo que nos remete a criminalidade, o qual o historiador deve procurar compreender.

Tanto documentos oficiais, quanto relatos ou mesmo cartas de amor não podem ser considerados desinteressados e devem ser analisados com questionamentos e amparados pela análise e crítica, confrontados com outras fontes e com a produção historiográfica, para que não caiamos no erro do envolvimento com o personagem, que nos leve a legislar a seu favor, como se fossemos seus advogados. Bloch nos adverte que “deveria ser supérfluo lembrar que, ao invés, os testemunhos mais insuspeitos na sua confessada proveniência não são por isso, necessariamente, testemunhos verídicos”.⁵² Assim, “é preciso manter-se longe do arquivo-reflexo onde se colhem apenas

⁵¹ FARGE, A. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EDUSP, 2009. p. 15.

⁵² BLOCH, M. **Introdução à História**. Portugal: Publicações Europa-América Ltda. 1993.

informações e do arquivo-prova que conclui demonstrações, como se esgotasse de uma vez por todas o material”.⁵³

Partindo do entendimento que as fontes são intencionais e construídas para fins específicos, podemos prosseguir com nossa reflexão sobre as discussões de Foucault. Quando o vemos problematizar a prisão enquanto instituição, temos a ligeira sensação de que seus estudos englobam uma série de realidades e que alcançam o total. A impressão que temos é a da precisão dos detalhes e a constituição desses escritos como um método de análise, ainda que não fosse este seu objetivo. Depois, tão logo nos defrontamos com nossas fontes, constatamos que esse modelo almejado de prisão no século XIX, bem como suas funções e organização, não funcionaram bem na realidade penitenciária, nem europeia, nem norte-americana e muito menos brasileira. Voltemos um pouco no tempo para entender primeiramente a constituição da prisão.

1.2 - Contextualizando a prisão no século XIX

Na antiguidade, a cadeia se configurou como lugar de passagem para o acusado, onde ele permanecia retido apenas aguardando seu julgamento. O castigo poderia vir em forma de tortura, deportação, venda como escravo ou até a morte, dentre tantas outras. Eram formas de punição realizadas em praça pública, o que denota que tinham um sentido pedagógico bastante definido.

“Apenas na Idade Moderna, por volta do século XVIII, é que se dá o nascimento da prisão ou, melhor dizendo, a pena de encarceramento é criada”.⁵⁴ Esse encarceramento surge acompanhado por um discurso que ressaltava a intenção de um processo mais humano, com a substituição dos castigos físicos, embora, na prática, estivesse intimamente ligado a uma necessidade urgente do estabelecimento de uma ordem social a ser gerada pelo intenso controle do Estado.

⁵³ FARGE, A. **O sabor do arquivo**. Op. Cit. p. 118.

⁵⁴ MAIA, C. N; SÁ NETO, F. de; COSTA, M. **História das prisões no Brasil**, volume 1. Op. Cit. p. 12.

Neste novo tipo de encarceramento, a maior punição para delitos seria a privação da liberdade e o isolamento do criminoso. Nesse sentido, a privação da liberdade “parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou mais além da vítima, a sociedade inteira”.⁵⁵ Essa privação decorria da visão de que havia necessidade do indivíduo pagar por suas ações, com a pena que era contabilizada em dias, meses e anos, de acordo com a gravidade do crime cometido. Ainda de acordo com esta visão, a segurança da população passaria a depender da contenção desses indivíduos num lugar afastado do convívio social. Logo, “o ato de punir passa a ser não mais uma prerrogativa do rei, mas um direito da sociedade se defender contra aqueles indivíduos que aparecessem como um risco à propriedade e à vida”.⁵⁶

Com o avanço das ideias liberais e a reforma criminal do século XIX, outra função é apresentada para a prisão na Europa: a de reintegração do sujeito à sociedade. Ela devia agir como um “aparelho para transformar indivíduos”.⁵⁷ De alguma forma ela precisava garantir sua legitimidade para que houvesse aceitação por parte da sociedade. O princípio de “humanidade”, então evocado, tornava sua criação uma esperançosa escolha para punição que traria uma almejada tranquilidade pública. Posteriormente, o trabalho foi inserido como um dos meios necessários para a obtenção dessa regeneração.

No caso do Brasil, por conta da escravidão, a regeneração do indivíduo é mais um projeto do que uma realidade. Aqui as questões relacionadas à prisão dizem mais respeito ao controle sobre criminosos do que sobre sua regeneração. No Brasil Oitocentista, “a prisão com trabalho nasceu para conter os arroubos da mocidade fogosa ou de escravos e libertos insolentes”.⁵⁸ A associação do trabalho à virtude estava distante da necessidade de controlar a ação de indivíduos tidos como perigosos, ainda que vigorasse no discurso dos governantes que justificavam o trabalho na prisão como necessário para a regeneração do criminoso.

⁵⁵ FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Op. Cit. p. 196.

⁵⁶ MAIA, C.N; SÁ NETO, F. de; COSTA, M. **História das prisões no Brasil**, volume 1. Op. Cit. p. 12.

⁵⁷ FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Op. Cit. p. 196.

⁵⁸ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 90.

Além disto, e levando-se em conta as peculiaridades da sociedade brasileira do período, não se pode esquecer de alguns pontos. A pena capital, geralmente enforcamento em praça pública, continuou a existir, na prática, para homens livres e escravos, independente da existência de um tipo de prisão e encarceramento que se pretendia moderno. Para os homens livres, a pena capital foi extinta em 1855. No caso dos cativos, deve-se levar em conta que em 1835 foi sancionada uma lei como repressão a crimes cometidos por escravos, que ampliava os delitos por eles praticados que poderiam ser punidos com a pena capital, e que esta foi alvo de forte campanha no ano de 1880 de acirramento do abolicionismo, para que fosse extinta.⁵⁹ Ou seja, pode-se com isto dizer que o sistema prisional moderno coexistiu no Brasil com formas de punição típicas do Antigo Regime.

Antes da Independência, as cadeias eram responsabilidade da administração das Câmaras dos municípios. “Na maior parte das vilas, elas eram instaladas em cômodos ou casas alugadas, enquanto em vilas e cidades maiores ficavam no próprio edifício da Câmara”.⁶⁰ Na capital do Império, as prisões mais usadas no século XIX foram três: a Casa de Correção, o Aljube e o Calabouço.

A construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, que começou em 1834, representou os anseios do Estado e das elites e seus apoiadores no Brasil, que pretendiam tornar esse “o local destinado ao cumprimento de penas que visavam – a princípio - transformar, através do trabalho, o criminoso em um cidadão “probo e laborioso”.⁶¹ A *Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional* era formada por membros dos grupos políticos “moderados”, “exaltados” e “restauradores”. Todos tinham em comum o desejo de manter a ordem que havia sido perturbada quando da abdicação de Dom Pedro I em 1831. Ou seja, embora assumindo posições políticas diferentes,

⁵⁹ PIROLA, Ricardo Figueiredo. **A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte**. Tese de Doutorado em História. Campinas: Unicamp, 2012.

⁶⁰ KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. In: **Revista Lua Nova**. São Paulo, 68. pp. 205 – 242. p. 209.

⁶¹ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861**. Op. Cit. p. 1.

seus membros partilhavam um mesmo interesse no que dizia respeito à ordem e controle da população.

Para tanto, elaboraram o projeto da Casa de Correção que serviria como “depósito” de rebeldes, aqueles considerados então criminosos. A prisão deveria ser segura o suficiente para garantir os interesses das elites e do Estado. Essa associação discutia, porém, sobre a necessidade de se executarem medidas para “conduzir o país à modernidade, civilidade, imperativos do liberalismo defendidos pelos moderados”,⁶² que eram a maioria na agremiação. Assim, nos discursos produzidos sobre a prisão, o que vigorava era a tônica da civilidade, da regeneração dos presos, ainda que houvesse discursos contrários que defendessem abertamente a necessidade de controle das pessoas por eles chamadas de “perigosas”. Na prática, o trabalho e a reclusão funcionaram como mecanismos do controle social que “sempre foi premissa das elites dirigentes”.⁶³

Como exemplo, temos a fala que o administrador da Casa de Correção, Antonio Falcão, emitiu em 1855, sobre a reabilitação moral dos indivíduos. Ao defender que o

fim principal, nobre e humanitário de tais estabelecimentos não [era] proporcionar ao delinqüente trabalho lucrativo, mas sim moralmente reabilitá-lo”, Falcão remontava – em tese – à filosofia da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, responsável pela idealização da Casa de Correção. Dizemos em tese porque por trás da propalada “humanidade” estava o projeto político de retirar das ruas os agitadores populares, que tantos transtornos trouxeram para as autoridades regenciais, quando a Independência do país ainda era frágil o suficiente para temer-se um retrocesso no movimento que derrubara Pedro I. Não estamos excluindo com isso, os poucos mas abnegados homens da política que acreditavam piamente que o suplício dos corpos e o acúmulo de criminosos nas celas do terrível Aljube, era um sinal de atraso e falta de humanidade.⁶⁴

E Falcão vai além, dizendo que a prisão não deveria ter como função gerar mão-de-obra para o Estado, mesmo existindo os que desejavam aumentar o número de criminosos presos, para consequentemente aumentar a renda que eles geravam, o que na visão do administrador era um absurdo.

⁶² Idem, p. 25.

⁶³ Idem, p. 29.

⁶⁴ Idem, p.297.

Um parecer de 1831, da Comissão encarregada pelo Conselho da Sociedade Defensora de apresentar um plano para a Casa de Correção, revela o ideal da reforma dos criminosos na prisão que “tem por fim reprimir a mendicidade, acostumar os vadios ao trabalho, e corrigi-los de seus vícios tão prejudiciais á eles mesmos como á Sociedade em geral”.⁶⁵ Sob a égide da modernidade, de acordo com esta fala, não caberiam mais as penas aflitivas como o suplício, aplicadas outrora, e as penas deveriam visar a privação da liberdade. Na prática, todavia, as medidas punitivas ainda conservaram muito desses modelos renegados, dos quais são exemplares a pena de açoites aplicada aos escravos, a de galés que impunha o uso de calcetas e a pena de morte, que privava a pessoa da possibilidade de regenerar-se conforme os princípios então defendidos.

Pensando o caso francês, o desejo que surge no tempo moderno de “vigiar ao mesmo tempo uma grande quantidade de homens”,⁶⁶ teria conduzido à reestruturação da prisão. O sistema policial surgia, então, como o poder maior sobre tudo, tornando tudo visível e exercendo o poder de controle ao extremo; afinal, “o soberano, com uma polícia disciplinada, acostuma o povo à ordem e à obediência”.⁶⁷

No Brasil, de forma diversa e em função das peculiaridades de uma sociedade escravista, a polícia usava a maior parte do tempo para manter o controle sobre os escravos, capturando fugitivos, aplicando punições a mando dos senhores, impedindo que se juntassem ou carregassem armas, etc. Entre 1831-2, a maior parte das prisões no Rio de Janeiro se deu por conta da violação, por algumas pessoas, da condição de subjugadas.⁶⁸ A vigilância, o olhar repressor e as demais esferas de poder do Estado já exerciam o controle sobre a sociedade antes mesmo de culminarem na prisão do século XIX, mas é com ela que essas ações passam a ser legitimadas, nos discursos e nas

⁶⁵ Parecer da Comissão encarregada pelo Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, do Rio de Janeiro, de apresentar o Plano de uma Casa de Correção e Trabalho no Rio de Janeiro. Apud ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p.26-7.

⁶⁶ FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Op. Cit. p. 178.

⁶⁷ Idem, p. 175.

⁶⁸ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p. 85.

práticas, como atuações que visavam o desenvolvimento e civilidade. Era a punição institucionalizada na prisão que, na visão dos administradores, garantiria a entrada da sociedade e do Estado na modernidade.

1.3– O projeto de prisão moderna no Brasil Imperial

Os modelos ocidentais de prisão moderna do século XIX foram analisados em um relatório do administrador Falcão, em 1854, que havia sido designado cônsul geral nos Estados Unidos para estudar os dois modelos penitenciários disponíveis então e dar um parecer ao governo sobre o que lhe parecesse mais apropriado para o Brasil.⁶⁹ O primeiro modelo, Alburn, previa celas individuais e trabalho em comum. Já o segundo, o da Pensilvânia, previa isolamento total, com trabalho individual na cela. Falcão optou pela defesa do modelo da Pensilvânia, já que as vantagens de os presos trabalharem nas celas eram de reduzir o tamanho dos edifícios das prisões que não precisariam das oficinas, além de propiciar um maior controle sobre eles.

A Casa de Correção do Rio de Janeiro começou a ser construída a partir do sistema de Alburn, mas até 1850 ainda não se tinha definição de que sistema adotar. Por fim, o modelo em questão prevaleceu, mas o grande trânsito de pessoas nas obras da Casa de Correção e, depois de terminada a construção, a falta de espaço para celas individuais e o grande número de presos, africanos livres e escravos, acabava prejudicando a execução de um dos princípios elementares da prisão moderna, o isolamento e, por sua vez, o silêncio.

Outra questão que era dificultada pela realidade brasileira na prisão do Aljube, por volta de 1834, foi a da punição para os atos de indisciplina, que ficavam comprometidos pela falta de uma estrutura adequada que garantisse espaço para o detento ficar numa solitária. Então, para resolver o impasse outras punições foram pensadas, como a limpeza da cadeia, o uso do chicote, que era reservada aos escravos ou ainda a suspensão da pouca comida que tinham.

⁶⁹ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p.293.

As autoridades reconheciam a falta de humanidade em prisões como o Aljube, que outrora tinha sido uma prisão eclesiástica e que a partir da vinda da família real passou a receber grande parte dos presos do Rio de Janeiro. Outro problema detectável no Aljube era o da dificuldade de manter os presos separados de acordo com a gravidade de seus crimes, como a Constituição de 1824 previa. Assim, suspeitos e assassinos ocupavam os mesmos espaços. Existia dificuldade também em separar homens e mulheres, e Araújo considera que “havia, pelo menos na prisão do Aljube, uma certa leniência do carcereiro e dos guardas com os possíveis intercursos sexuais entre homens e mulheres presos, ou mesmo com pessoas externas ao cotidiano do cárcere”.⁷⁰

Também ocupavam espaços inapropriados os africanos livres, que deveriam estar sob tutela do Estado, mas não em regime de escravidão e nem de detenção. Essa categoria surgiu com a lei de 7 de novembro de 1831 que determinava que todos os escravos que entrassem no Brasil a partir dessa data deveriam ficar livres. Assim, eles seriam encaminhados, a princípio, para o chefe de polícia e a partir de 1834, diretamente para a Casa de Correção da Corte, para trabalhar nas obras de sua construção. Ainda que não fossem escravos ou presos, não tinham liberdade de sair dali com facilidade e teriam que trabalhar como os escravos. O tratamento entre livres e cativos, portanto, pouco diferia por falta de condições de controlar todo esse espaço. Em 1835 se estabeleceu que eles só poderiam ser emancipados de fato depois de 15 anos de trabalho para particulares. Esses impasses revelam que as condições a que estava fadada a prisão no Brasil, exigiram adequação do sistema de encarceramento europeu à nossa realidade.

A primeira prisão nos moldes modernos no Brasil foi justamente a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Antes, as prisões da capital do Império não passavam de masmorras⁷¹ em péssimas condições. Ao longo dos anos 1820 e 1830, relatórios de vereadores e médicos que visitaram os cárceres do Rio de Janeiro revelavam que as cadeias existentes eram “construções mal

⁷⁰ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p.69.

⁷¹ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p.65.

adaptadas, insalubres, com comida e roupas insuficientes, excesso de presos, fugas e morte”.⁷² A situação sofreu pequenas mudanças com a construção da Casa de Correção, e estava ainda longe do que estipulava a Constituição de 1824, que pretendeu que dali em diante as cadeias fossem “seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes”.⁷³

Tendo se passado nove anos da construção da Casa de Correção, o relatório do Ministro da Justiça de 1833, Aureliano Coutinho, revelava que ainda “não há cadeias seguras e arejadas como garante a Constituição”,⁷⁴ além de informar que a acumulação de presos nas cadeias, gerava arrombamentos e grandes despesas anuais.

1.4 - O Código Criminal de 1830 e as discussões sobre a legislação penal no Brasil Imperial

Com o Código Criminal de 1830, a prisão no Brasil é instituída como um espaço onde as penas seriam cumpridas, deixando de lado o caráter de lugar de passagem entre o julgamento e a execução da pena. Um dos problemas que isso gerou, em termos práticos, foi o da falta de estrutura para sua execução. Isso se evidencia novamente na fala do ministro da Justiça Coutinho, que defendia que “o código suppoz boas Cadeias, e Casas de Correção, o que ainda não existe, nem se pode fazer com brevidade”.⁷⁵ E como a maior parte das penas deveria ser cumprida nas prisões, o número delas, com condições aceitáveis de uso, era insuficiente.

O Código de 1830 versava muito mais sobre a tipificação dos crimes do que sobre sua funcionalidade e sobre a criação de um aparato que viabilizasse a administração da justiça. Antes dele, as autoridades judiciais é que decidiam o que era considerado crime ou não. Já o Código do Processo Criminal de 1832 especificou as punições e acabou com as indefinições nas questões da

⁷² ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p.35.

⁷³ Constituição brasileira de 1824. Parágrafo XXI do artigo 179.

⁷⁴ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1833, apresentado na Assembleia Geral Legislativa em 1834 pelo ministro Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1834. p. 17.

⁷⁵ Idem.

justiça, tentando enquadrar as prisões nos padrões da Constituição de 1824. Juntos, os Códigos de 1830 e 1832 estabeleciam os parâmetros modernos e liberais no âmbito do direito penal e da justiça. “O Código Criminal do Império, de 1830, elaborado à luz das ideias liberais, inovou ao instaurar a pena de prisão com trabalho e prisão simples para a maioria dos delitos”,⁷⁶ embora, na prática, continuassem a serem utilizadas penas como a morte, açoites, calcetas, uso de ferros, entre outros castigos considerados bárbaros se contrapostos aos ideais liberais, mas necessários para o controle dos escravos.

As penas iam de multas (que tinham relação com o tempo da pena e a condição do condenado, calculando-se o quanto ele poderia pagar), passando pela pena de prisão simples (que determinava só a prisão sem trabalho) e a prisão com trabalho (que previa o confinamento com trabalho dentro da prisão e sem correntes) chegando até a pena de galés (que era a prisão com trabalho em obras públicas, onde o preso ficava acorrentado).

O Código de 1830 instituiu penas com trabalho partindo das discussões que visavam o uso de penalidades consideradas mais leves ou menos bárbaras, mais humanas. “O que se pretendia com a instituição prisional era a requalificação moral dos indivíduos, através do isolamento, trabalho, religião e educação”.⁷⁷ Para o caso do escravo, a prisão existia basicamente em caso de punição a mando do senhor, ou quando incorressem nos crimes que eram mais recorrentes para eles e homens livres pobres, como a quebra do toque de recolher (1825), jogos e porte de armas, roubo, ou aqueles exclusivos para eles, como a fuga.

O trabalho nas prisões também servia ao objetivo de a prisão autogerir-se, considerando que os presos pagariam por suas despesas com o seu trabalho nas oficinas que seriam construídas. O trabalho laborioso, muito mais que uma qualidade, era vantagem para o Estado que gastava muito de sua renda para manter essa instituição. Assim, ao mesmo tempo em que se

⁷⁶ TRINDADE, C. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Op. Cit. p. 37.

⁷⁷ SANT'ANNA, M. **A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Op. Cit. p. 117.

associava o trabalho à boa índole, justificando algumas das práticas na prisão, garantia-se que a prisão e os prisioneiros fossem menos pesados ao Estado.

Para além disso, o intuito do uso da prisão com trabalho estava relacionado diretamente às discussões de Bentham. Para ele, a pena de morte não produzia o fim esperado, já que o apego à vida parecia não ser relevante para homens que a colocavam em risco frequentemente. Logo, essa pena só seria necessária com relação a crimes mais graves. A discussão sobre a incorporação ou não da pena de morte, que já existia para os escravos e homens livres, estava posta no Brasil quando da criação do Código Criminal do Império de 1830 e gerava muitas controvérsias entre os políticos. Esse debate sobre o Código Criminal dizia respeito às “necessidades da sociedade escravista com as ideias importadas da Europa”.⁷⁸

O Código de 1830 foi discutido entre 1826 e 1830 e a pena de morte e as galés foram alvo de debates. De um lado aqueles que defendiam ardentemente a necessidade da pena de morte para inibir os criminosos e, do outro, aqueles que misturavam argumentos religiosos e utilitaristas. Nestes debates, alegava-se que só Deus poderia tirar a vida que ele dera, defendendo-se a pena de morte como afronta a Deus.

Ilton Martins trabalha algumas dessas discussões citando, por exemplo, a fala do deputado Paula Cavalcanti que expressa bem a complexidade desse debate em torno da pena de morte em solo brasileiro, por conta da especificidade da escravidão. Ele dizia, “não duvido que o sentimento de humanidade exigisse a extinção dessa pena; mas podemos fazê-lo no Brasil, com costumes ainda bárbaros?”.⁷⁹ Assim, a decisão tomada foi a de introduzir a pena de morte no Código, pois afinal, o Império não poderia abrir mão “deste importante instrumento de coerção para a manutenção das hierarquias sociais”.

80

⁷⁸ MARTINS, I. **E eu só tenho três casas**: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de castro (1853-1888). Op. Cit. p. 75.

⁷⁹ Idem, p.77.

⁸⁰ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 30.

A pena de morte era mais eficiente no trato com os segmentos subalternos, os quais, na visão dos juristas e parlamentares da primeira metade do século, entendiam melhor a mensagem passada através da intimidação, enquanto as penas exemplares só poderiam ser entendidas pela parcela “educada” da população. “As penas baseadas na exemplaridade e na correção moral dos condenados seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública numa sociedade atrasada ou “pouco civilizada” como a brasileira”.⁸¹

De acordo com Ricardo Pirola,

A lei de 10 de junho de 1835 tem sido abordada pela bibliografia a partir de dois pontos centrais: primeiro, o(s) evento(s) que teria(m) motivado sua criação; segundo, sua função dentro do Estado Imperial. Com relação ao primeiro ponto, os autores têm analisado diferentes movimentos de rebeldia escrava a fim de identificar qual deles teria impulsionado mais diretamente a discussão no Parlamento. Durante muito tempo associou-se a criação da lei de 10 de junho de 1835 à insurreição dos escravos malês na Bahia. Com a descoberta de que o projeto que deu origem a lei de 1835 teve sua tramitação na Câmara dos Deputados iniciada em 1833, os historiadores passaram a associar a nova lei dos crimes escravos à insurreição de Carrancas (MG), ocorrida em maio daquele mesmo ano. No que diz respeito ao segundo ponto, os autores têm concordado que a lei de 10 de junho de 1835 representava um dos principais instrumentos do Estado Imperial de dominação da população escrava, mas pouco tem sido analisado a respeito das discussões suscitadas nos tribunais e na burocracia Imperial.⁸²

Mais recentemente, o mesmo Ricardo Pirola convincentemente demonstrou que a lei de 10 de junho de 1835 foi resultado de um projeto de montagem de um novo sistema criminal, que resultou tanto de movimentos de rebeldia escrava, que tiveram lugar em 1830, quanto das transformações pelas quais passou o país ao longo das três primeiras décadas do século XIX. Neste sentido, como ele defende, esta lei, que deixou de existir em 1888, nasceu nos momentos iniciais de fundação do Império e de grande expansão do escravismo no Brasil, o que significa que estava ligada ao próprio sistema. No entanto, sua instituição e sua aplicação gerou constantes debates sobre a

⁸¹ KOERNER, A. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. Op. Cit. p.233.

⁸² PIROLA, R. **A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte.** Op. Cit. p.44.

extensão das garantias e direitos dos escravos. Seu fim veio junto com o da escravidão, mas o processo que levou à sua perda de força foi parte fundamental para a construção da abolição e para a libertação das grades das cadeias e correntes das galés, levado a cabo pelos próprios escravos.⁸³

Para os escravos foram designadas penas específicas no Código de 1830. Eles foram enquadrados, por exemplo, no capítulo IV, intitulado “Insurreição”. Visto que esta era uma preocupação constante, os cabeças dos movimentos deveriam ser punidos com a morte, os que ficavam abaixo deles com a pena de galés perpétua e aos demais, açoites.

As execuções públicas voltaram com força total entre 1838 e 1839 como desdobramento da lei de 10 de junho de 1835, que estabelecia no primeiro artigo que

serão punidos com a pena de morte os escravos, ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente, ou fizerem qualquer outra grave ofensa física a seu senhor, sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, ao administrador, feitor e às mulheres que com eles viverem. Se o ferimento, ou ofensa física forem leves, a pena será de açoites, à proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes.⁸⁴

Apesar da extensão do sistema punitivo, não se pode deixar de levar em conta que a ação dos próprios escravos, na prática, contribuiu para minar a força moral da lei, o que é um elemento significativo, pois aponta para mais uma peculiaridade daquela sociedade e dos obstáculos com os quais os legisladores tiveram que lidar para colocar em prática uma pretendida modernização do sistema de punição no Brasil no século XIX. O aumento significativo dos pedidos de graças ao imperador, a partir dos anos 1870, é um exemplo deste tipo de ação dos escravos. De acordo com Pirola,

Se nos anos 50 e 60 do século XIX, os perdoados eram aqueles escravos que haviam cometido pequenos delitos e que ficaram pouco tempo na prisão (talvez não existissem dúvidas de que deveriam retornar ao cativeiro), nos anos 70 os beneficiados eram cativos que praticaram crimes mais graves e que chegaram a ser “perdidos para

⁸³ Idem, p.427.

⁸⁴ Lei de 10 de Junho de 1835. CLB. *Atos do Poder Legislativo* 1835. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1864. P.5 e 6.

sempre” para seus senhores no momento da aplicação da sentença.⁸⁵

O que tal observação sublinha é que, com o passar do tempo uma determinada política de perdões, acionada pelos escravos, colocava em questionamento o próprio sistema de punições engendrado para controlá-los. Prática escrava e discurso das elites e do Estado, como se vê, confrontavam-se constantemente.

O açoite era mais utilizado com os escravos, visto que a pena de morte, representando prejuízo, só seria aplicada em casos mais graves, como vimos acima, no caso de encabeçarem insurreições, ou quando houvesse assassinato em circunstâncias agravantes, e nos crimes contra seus senhores e família, por exemplo. Depois de uma rebelião em Salvador, em 1835, é que a lei acima mencionada, também de 1835, instituiu oficialmente a pena de morte para os escravos que matassem ou ferissem gravemente o dono, pois na prática isto já ocorria havia séculos. “O açoite revelava o Estado como instrumento da classe dominante”⁸⁶ que a partir de 1820 assumia a função de punir os escravos que os senhores não tinham conseguido controlar, mas que ainda assim, em alguns casos, chegavam ao Calabouço para serem punidos “vítimas das mais diversas violências, mutilações e cobertos de feridas”.⁸⁷

Mesmo que o papel de “feitor” tenha sido incorporado pelo Estado, os senhores tinham a obrigação de manter seus escravos sob controle. As chibatadas representavam a própria condição brutal da escravidão e estavam postas como castigos que intentavam igualar a intensidade daqueles que eram sofridos por não-escravos mandados para prisão. Não era apenas um serviço prestado pelo Estado, mas uma maneira de garantir a ordem, que poderia ser colocada em risco pela insubordinação escrava. O êxito em um protesto de escravos, ou em suas ações mais individuais, poderia por em risco todo o

⁸⁵ PIROLA, R. **A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte.** Op. Cit. p. 376.

⁸⁶ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Op. Cit. p. 64.

⁸⁷ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861.** Op. Cit. p.283.

sistema de subjugação, por isso a necessidade de a punição ser exemplar, na tentativa de evitarem novas ações de resistência.

Chalhoub⁸⁸ retrata o caso do negociante Veludo, que tenta amenizar os efeitos da ação de seus escravos que o agridem, pois temiam serem mandados para o interior, no intuito de impedir que fossem punidos com a pena de morte e ele perdesse o lucro com a venda deles. Assim, outra medida possível era mandar o escravo para as prisões disponíveis, mas por um tempo delimitado. O Estado receberia um valor pela estadia do escravo e depois seu senhor o buscaria. Na prática, muitos escravos insubordinados ou mais velhos e não produtivos, ou aqueles que o valor total das estadias superasse o valor do próprio escravo, eram abandonados lá e utilizados em serviços públicos tais como os libambos⁸⁹, as águas servidas, o calçamento de ruas, etc. ou eram vendidos. No caso do Calabouço, publicava-se nos jornais uma lista com os nomes dos escravos detidos e se em um ano o senhor não o requeresse e pagasse as despesas que tinha dado, o escravo seria leiloado.

O Estado passa a intervir de maneira cada vez mais intensa na relação senhor-escravo a partir de 1820 e continuou ao longo do século, alimentado por fatores como revoltas, o fim do tráfico, o fortalecimento do movimento abolicionista e do medo que se tinha de uma grande insurreição escrava que pudesse por a escravidão em xeque. Assim, nas palavras de Holloway, em uma “cidade em que milhares de cativos se comunicavam com facilidade, a ameaça da resistência escrava, ou coisa pior, era por demais importante para ser deixada a cargo dos senhores individualmente”.⁹⁰

Conforme a complexidade da escravidão aumentava, notadamente ao que diz respeito ao espaço urbano, novos mecanismos de controle deviam ser criados. Os senhores de escravos recorriam ao Estado porque, dentre tantos fatores, precisavam de segurança para evitar/e no caso de uma grande revolta escrava. Este medo tinha uma base real e estava alicerçado no fato de ser

⁸⁸ CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. Op. Cit. p. 29.

⁸⁹ Serviços feitos por indivíduos presos com correntes de ferro no pescoço.

⁹⁰ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p. 115.

grande o número de escravos no Rio de Janeiro, por volta de 40% da população em 1831.

Mas, ainda que o Estado interferisse na relação dos senhores com seus escravos, ele não era o único responsável por submetê-los. Assim, não se passou o controle do escravo para o Estado e deixou-se isento o senhor, mas ambos deviam exercer esse controle, complementando-se em “constrangida colaboração”⁹¹ para bem da economia e da hierarquia social, para limitar as resistências.

Quando abolida a escravidão, seus traços continuaram gerando fortes tensões; afinal, o controle que se tinha com relação ao escravo devia se dar agora com relação ao liberto. Na concepção dos políticos de então,

a escravidão não havia dado a esses homens nenhuma noção de justiça, de respeito a propriedade, de liberdade. A liberdade do cativo não significava para o liberto a responsabilidade pelos seus atos, e sim a possibilidade de se tornar ocioso, furtar, roubar etc.⁹²

Assim, eles deviam ser controlados para que não ameaçassem a ordem. Uma das soluções encontradas para manter esse controle se estabeleceu a partir da lei, pois, nas palavras do deputado Mac-Dowell, ela produziria

os desejados efeitos compelindo-se a população ociosa ao trabalho honesto, minorando-se o efeito desastroso que fatalmente se prevê como consequência da libertação de uma massa enorme de escravos, atirada no meio da sociedade civilizada.⁹³

Claudia Trindade, pensando o caso da Bahia, nos revela muito sobre o contexto de apropriação das ideias de crime e punição no Brasil, no âmbito da reforma prisional que, segundo ela,

na Bahia, e no Brasil de um modo geral, deve ser pensada à luz de um contexto ideológico e mental em que modernidade e civilização significavam seguir os padrões europeus, mas, no caso específico da prisão, o modelo seria aquele dos sistemas penitenciários norte-americanos. A sociedade vivia a decadência do trabalho escravo, e suas elites planejavam estratégias para controlar e instrumentalizar para o trabalho a bem mais numerosa população livre. A reforma prisional no Brasil, além disso, fazia parte de um pacote civilizatório que incluía novas regras para o estabelecimento de cemitérios, asilos

⁹¹ Idem, p. 121.

⁹² CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque. Op. Cit. p. 68.

⁹³ Idem.

para alienados e mendigos, colégios, além de projetos de urbanização.⁹⁴

Essas ideias não são copiadas e transferidas para o Brasil, mas são apropriadas e adaptadas à realidade brasileira, e eram justificadas por discursos que visavam fazê-la ter sentido em solo brasileiro. Para se afastar dos traços do passado colonial, após a Independência, as elites que atuavam ao lado do governo Imperial desejavam romper com qualquer resquício do Antigo Regime, muito presente através dos procedimentos judiciais que ainda vigoravam no Brasil.

Entre as principais áreas de pressão para uma clara ruptura com o passado colonial nas primeiras décadas da Independência estavam os atributos básicos do Estado que os brasileiros esperavam criar: legislação penal, instituições e procedimentos judiciais e o exercício do poder policial.⁹⁵

Os ideais liberais que chegaram ao Brasil foram incorporados pelos governantes no anseio de transporem o “atraso” das antigas instituições. No entanto a realidade do Brasil, principalmente por conta da escravidão, conflitava com os ideais europeus, julgados avançados. Segundo Holloway⁹⁶, “a elite rejeitou o passado colonial, mas tinha poucos modelos estabelecidos para combater a desordem”.

Logo, o Brasil “atravessou um processo hesitante e incompleto de modernização”.⁹⁷ O que significa dizer que houve necessidade de adequar as instituições ditas “civilizadas” e “modernas” à realidade da sociedade senhorial escravista brasileira, mantendo as relações sociais tradicionais em novas realidades. As autoridades rejeitaram “instituições que copiam da Europa e desenvolvem organizações e procedimentos internos”⁹⁸ que fizeram sentido no Brasil de então.

Nas palavras de Bosi, o liberalismo no Brasil deveria “ajustar-se às circunstâncias, às peculiaridades nacionais”,⁹⁹ descartando o que houvesse de

⁹⁴ TRINDADE, C. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Op. Cit. p.36.

⁹⁵ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Op. Cit. p. 45.

⁹⁶ Idem, p.22.

⁹⁷ Idem.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ BOSI, A. **A Escravidão entre dois Liberalismos**. Op. Cit. p. 16.

importuno e assimilando o que fosse compatível com os desejos da elite. Na visão de Bosi, o liberalismo mudou com o tempo e teve significados diferentes no decorrer do século XIX. Até meados do século tinha ligação com as liberdades de produzir, vender e comprar, direitos esses adquiridos com a abertura dos portos em 1808. Com a Independência, liberal poderia significar a liberdade de representar-se politicamente. O termo liberal pôde ainda constituir a liberdade de submeter o trabalhador escravo. Por fim, a partir da segunda metade do século, pôde representar a capacidade de adquirir novas terras em regime de livre concorrência. Estava então ligado aos interesses econômicos, que diziam respeito às terras, ao comércio e a escravidão e as questões políticas, com relação às eleições. Assim, estabelecem uma filtragem ideológica para atender a interesses específicos do caso brasileiro, como a defesa do “direito absoluto à propriedade e ao livre-comércio internacional”.¹⁰⁰

O direito de submeter o escravo, o que significava exercer um direito sobre uma determinada propriedade, estava acima do direito à liberdade e assim, o liberalismo não soava contraditório à escravidão. Violar o direito do senhor sobre sua propriedade, podia se configurar como uma afronta ao direito e a liberdade.

Nada haveria, a rigor, de excêntrico, deslocado ou postigo na linguagem daqueles políticos brasileiros que, usando o termo liberalismo em um sentido datado, pro domo sua, legitimaram o cativo por longo tempo e só o restringiram sob pressão internacional.¹⁰¹

O sistema prisional que tomou corpo no Brasil teve como laboratório e modelo as prisões da capital do Império. Mas, ao ser implantado nas províncias, este teve que sofrer modificações em funções das particularidades locais. Pensando especificamente no caso da província do Paraná, percebemos que a tônica dos discursos ligados à prisão está relacionada à lógica da humanização do trato aos detentos, característica última da modernidade. É recorrente o uso de expressões que unem a ideia de prisão, segurança pública e civilidade.

¹⁰⁰ Idem.

¹⁰¹ Idem, p.10.

Uma reflexão neste sentido nos é fornecida por André Fleury, num relatório provincial em 1865¹⁰², “a todas as prisões da provincia faltam os requisitos de segurança, salubridade, extensão e divisão suficientes” e completa, “a cadeia precisa ser augmentada. A humanidade reclama este melhoramento”. O que se configura na prática, porém, está mais relacionado à necessidade de dar um fim específico aos perturbadores da ordem que poderiam surgir como um problema. O Estado, imbuído da missão de garantir a segurança dos ditos homens de bem, deveria cuidar para que estes “criminosos” ficassem longe dos olhos da sociedade.

1.5 - O Estado e a segurança pública: a utilidade do crime

Para além disso, um universo novo e amplo de perspectivas se abre à nossa frente e podemos começar a traçar um esboço que dê conta de expor algumas das tantas justificativas que existiam com relação ao sistema carcerário. Para começar, esses homens e mulheres, tirados do seio da sociedade por terem infringido as ordens pré-estabelecidas, serviram ao Estado enquanto mão de obra. Carlos Araújo constatou em seus estudos sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro que “é evidente a forma como o Estado explorava ao extremo a mão-de-obra do trabalhador sentenciado de maneira a atender as suas necessidades”.¹⁰³ E não apenas do sentenciado, mas do cativo que era deixado lá por seus senhores e dos africanos livres que estavam sob a tutela do Estado.

Podemos então pensar a prisão a partir de diferentes vieses. Como símbolo de civilidade; a partir da lógica da necessidade da proteção que o Estado deveria garantir; a partir da necessidade de dar um fim para esses “desordeiros”, controlando os segmentos sociais pobres e por fim, a de gerar mão de obra e a autogestão da prisão.

¹⁰² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1865.

¹⁰³ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 114.

Trindade, ao pensar a reforma prisional no século XIX na Europa e nos Estados Unidos, salienta que os presos, que só passam a existir a partir da metade do século XVIII, pois antes as pessoas pagavam por seus crimes sem permanecer na prisão, passam a ser retirados da vista da população, em oposição à prática até então comum de o público presenciar os castigos.

Do outro lado do muro, o sentenciado passou a cumprir pena com a promessa de ser recuperado e, posteriormente, devolvido à sociedade como um novo homem, apto, sobretudo, a se enquadrar no mundo do trabalho. Não é por acaso que a reforma prisional coincide com a expansão vertiginosa do capitalismo.¹⁰⁴

De maneira breve podemos pensar nessas questões, sem esquecer do fato de que as leis se tornavam pessoais se assim parecesse necessário, sendo que a polícia e as instituições judiciais foram usadas para premiar amigos e punir inimigos.¹⁰⁵ Ainda, “em determinadas situações as noções socialmente reconhecidas de honra e coragem acabavam tendo uma significação mais importante que a própria lei”¹⁰⁶ e uma análise dos testemunhos e do Júri pode revelar escolhas tendenciosas no julgamento. Mas o intuito do Estado em gerar a manutenção da ordem e a segurança pública se dá em que sentido?

Vejamos o que Chalhoub tem a nos dizer sobre isso. A partir do Segundo Reinado, a ociosidade passa a figurar como o mal que daria origem a criminalidade. De acordo com o autor, a ociosidade passa a ser vista como

um estado de depravação de costumes que acaba levando o indivíduo a cometer verdadeiros crimes contra a propriedade e a segurança individual. Em outras palavras, a vadiagem é um ato preparatório do crime, daí a necessidade de sua repressão.¹⁰⁷

A responsabilidade de julgar o que era uma conduta desordeira, reprovável por conta da vadiagem, era dada aos policiais, que na rua faziam seus julgamentos pessoais e prendiam quem julgassem preencher os requisitos.

¹⁰⁴ TRINDADE, C. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Op. Cit. p. 31.

¹⁰⁵ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p. 23.

¹⁰⁶ MARTINS, I. **E eu só tenho três casas**: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de castro (1853-1888). Op. Cit. p. 79.

¹⁰⁷ CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque. Op. Cit. p. 75.

Essa pessoalidade também pode ser vista na escolha das pessoas sujeitas à revista, após o toque de recolher ou em qualquer momento, no caso dos escravos. A indicação que os soldados da polícia recebiam era a de não revistar pessoas notoriamente conhecidas e que tinham boa índole. Nos demais, o julgamento ficava a critério da polícia. Esta era uma “confirmação explícita de que se vedava a determinadas categorias de pessoas o comportamento permitido a outras”.¹⁰⁸

A vadiagem já se configurava como crime no Código Criminal de 1830 e se mostrava uma preocupação. Ela era usada, por volta de 1837, como motivo de acusação quando as autoridades tinham dificuldade para comprovar um crime específico ou quando tinham interesse de tirar alguém das ruas. Mas o uso da vadiagem e da ociosidade, no discurso das elites, associando-as ao crime, acontece com mais força no período que antecede à Abolição e no Pós-Abolição, quando os governantes têm de resolver a questão de o que fazer com os escravos que seriam libertados sem os mecanismos de controle da escravidão.

As sessões da Câmara de 1879, em São Paulo, revelam que o medo da indisciplina dos escravos levou à construção da imagem de uma sociedade “dividida perigosamente entre senhores indefesos de um lado e escravos violentos de outro”.¹⁰⁹ Assim, o escravo não poderia compor o cenário do trabalho livre, visto que se entendia que o imigrante teria as qualidades do trabalho essenciais para o Brasil de então.

Perto do fim da escravidão, se tipifica o criminoso como alguém que deliberadamente não quer pagar sua dívida para com a sociedade através do trabalho, e que por isso está inclinado à criminalidade. Nas palavras de Aragão, “dentre todas as más qualidades que povoavam a alma do criminoso, ocupa

¹⁰⁸ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Op. Cit. p.86.

¹⁰⁹ AZEVEDO, C. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites, século XIX.** Op. Cit. p.121.

lugar saliente a preguiça levada até ao horror ao trabalho, a inaptidão para qualquer esforço útil”.¹¹⁰

Ociosidade, pobreza, vício e a falta de respeito para com a propriedade compunham então a fórmula perfeita para a criminalidade no discurso das elites das décadas finais do século XIX. Na fala do ministro da Justiça Clemente Ferreira França, no relatório de 1825¹¹¹, percebemos a associação da pobreza ao crime. “A falta de subsistência, Senhor, quando não curva o homem a infame prática do sórdido crime, quase sempre o inabilita a ter por seus deveres a maior exacção”. Na sua concepção, a falta de recursos ou levava ao crime ou conduzia para o trabalho sem retidão e dedicação.

Para Chalhoub, no Pós-Abolição o crime passa a ser configurado como uma necessidade, e não apenas como uma preocupação para o Estado, pois é a partir dele que as elites constroem os argumentos necessários para legitimar-se no poder :

Cabe pensar a ociosidade e o crime como elementos constituintes da ordem e, mesmo, como elementos fundamentais para a reprodução de um determinado tipo de sociedade. A hipótese que se quer lançar aqui é a de que a existência da ociosidade e do crime tem uma utilidade óbvia quando interpretada do ponto de vista da racionalidade do sistema: ela justifica os mecanismos de controle e sujeição dos grupos sociais mais pobres. Crime e ociosidade são necessários pra justificar o controle sobre os pobres, e não são apenas consequências indesejáveis da deficiência do sistema.¹¹²

No caso da polícia brasileira, a atenção estava grosso modo voltada para a proteção das elites, e se fazia pouco para proteger as escassas propriedades ou outros direitos, ainda que parques, de outros segmentos sociais. Considerando que na maior parte do tempo a polícia estava a serviço dos dominantes, o foco de fato não era a proteção da população, mas sim sua repressão. Os segmentos subalternos percebiam claramente essa tensão em sua relação com a polícia, o que não quer dizer que a desconsiderassem como

¹¹⁰ ARAGÃO, A. M. S. **As três escolas Penais**: clássica, antropológica e crítica. São Paulo: Saraiva, 1928. p. 197

¹¹¹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1825, apresentado ao Imperador em 1826 pelo ministro Clemente Ferreira França. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1826. p. 20.

¹¹² CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque. Op. Cit. p. 79-80.

apoio ou proteção em certa medida, pois desamparados de outras alternativas, a polícia poderia ser a única solução possível em algumas situações.

Fernando Salla¹¹³ defende que a delinquência tinha utilidade econômica, permitindo as delinquências das elites, agindo também como desvio do olhar para as ações desse grupo, voltando-o preferencialmente para os menos favorecidos. Ele ainda observa o uso da delinquência como instrumento político, que dizia respeito ao recrutamento de “criminosos” como “espias, agentes provocadores e denunciantes que se infiltravam em organizações operárias e partidos políticos”.¹¹⁴ Os detentos que não eram escravos e que se destacassem fisicamente poderiam ser recrutados para o exército e a marinha.¹¹⁵ Assim, parte do corpo de policiais era composto por aqueles que eles mesmos tinham prendido ou arrebanhado. A guarda real escolhia os sujeitos pela fama de maus elementos e as praças saíam, na sua maioria, dos segmentos sociais pobres livres.

O crime existia também enquanto um discurso ideológico para legitimar o poder das elites, que procuravam definir as regras de conduta dos menos favorecidos. Assim, “atos criminosos cometidos por escravos são considerados atos de resistência à condição escrava e compreendidos como parte da luta coletiva contra a escravidão”.¹¹⁶ Podemos considerar resistência o fato de os escravos manterem-se até tarde da noite nas ruas, depois do toque de recolher, ou ainda quando permaneciam com a prática dos jogos, condenados por essa elite política que pretendia controlá-los a todo custo. Afinal, um grupo de escravos poderia significar a tentativa de se organizar uma revolta ou atos considerados criminosos. As fugas, os atos de violência, insurreições também se configuram assim. “Embriagando-se, agredindo pessoas ou furtando, o escravo estaria desenvolvendo formas de sobrevivência dentro do regime

¹¹³ SALLA, F. **A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michel Foucault.** Op. Cit. p.41.

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Op. Cit. p. 49.

¹¹⁶ BRETAS, M. **O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente.** Op. Cit. p.50.

opressor”.¹¹⁷ Da mesma forma, homens livres pobres presos embriagados andando pelas ruas eram alvo de prisões.

1.6 - A prisão, a polícia e o controle sobre os grupos considerados perigosos

As províncias do Brasil também elaboraram legislações que enquadrassem os escravos. No Paraná, principalmente em Curitiba, eram realizadas rondas noturnas para identificar escravos que pudessem estar nas ruas sem autorização dos senhores. Eram claras as leis que proibiam a compra de venenos por parte do escravo, os jogos, o ajuntamento em fontes para lavar a roupa, ou em qualquer lugar, temendo o surgimento de sentimentos de revolta, que poderiam afetar os senhores ou a sociedade como um todo. As penas para o ajuntamento, por exemplo, “eram mais severas do que para os que fossem apanhados portando armas”.¹¹⁸ Qualquer grupo de escravos reunido, por menor que fosse, poderia implicar em punição, para eles, para seus senhores ou para o dono dos comércios locais que permitissem esse ajuntamento em seus estabelecimentos.

A fuga sempre se constituiu como uma realidade enquanto houve escravidão no Brasil, assim como em qualquer outra sociedade escravista, mas a maneira como os senhores lidaram com ela mudou no decorrer do tempo. Até 1820, os capitães-do-mato é que capturavam esses escravos fugitivos, mas depois desse ano, o Estado é que assume essa função, nas aéreas urbanas, através da polícia que substitui os capitães-do-mato que são extintos. Para os senhores, os capitães-do-mato acabaram se tornando um problema, pois cobravam por escravo e em muitos casos, eles mesmos sequestravam os escravos para receber o valor da captura ou vender ilegalmente. Assim, senhores e Estado viram na polícia um meio mais prático, nos meios urbanos, de reaver os escravos fujões. Mas a grande vantagem de eliminar esses

¹¹⁷ Idem, p. 51.

¹¹⁸ PEREIRA, M. R. de M. **Semeando iras rumo ao progresso**. Curitiba: Editora UFPR, 1997. p.76.

“caçadores” era acabar com uma autoridade autônoma que afrontava o monopólio do Estado sobre o exercício da força.¹¹⁹

A polícia se configurava assim como uma instituição militar, que, em nome do direito de liberdade e de propriedade de alguns, e sob a chancela do Estado, controlava “o território, subjugando os escravos e reprimindo as camadas inferiores pela intimidação ou subordinação”.¹²⁰ Toda vez que escravos, africanos livres, libertos e livres pobres resistiam, a repressão vinha com força e rapidamente.

Com relação à reflexão sobre a polícia, é preciso que nos demoremos um pouco. Os governantes brasileiros viam no liberalismo o meio para eliminar o passado colonial, mas viam também na polícia repressora, o instrumento para conter a ameaça social que supostamente representavam as camadas inferiores. Com a vinda da família real, em 1808, é criada no Brasil a Intendência Geral da Polícia, com a função tanto de administrar obras públicas e o abastecimento da cidade, quanto a de garantir a segurança pessoal e coletiva o que incluía, de acordo como Holloway, a “ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura de criminosos”.¹²¹

A princípio, sob a liderança do Intendente de polícia, e depois do Chefe de polícia, a partir de 1830, a polícia foi se estruturando com o decorrer dos anos no Rio de Janeiro e serviu de exemplo a ser copiado pelas demais províncias. Em 1831 a Polícia é de fato organizada no Rio como uma corporação profissional e (mal) paga, sob a denominação de Corpo de Guardas Municipais Permanentes, que em 1866 passa a ser chamado de Corpo Militar de Polícia da Corte e, em 1920, Polícia Militar.

O Rio de Janeiro, por ser a capital do Império, funcionava como um espaço de implementação e de experimentação de instituições e procedimentos, que logo chegariam às demais províncias. Entender a polícia no Rio de Janeiro nos permite perceber parte da estrutura criada para controlar

¹¹⁹ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p. 64.

¹²⁰ Idem, p. 50.

¹²¹ Idem, p. 46.

a população, sendo este o centro da administração e o lugar de onde emanavam todas as decisões que diziam respeito à justiça no Brasil do Oitocentos.

Funções de promotor, juiz, jurado e carcereiro, que diziam respeito a crimes de menor gravidade, bem como acusação, investigação e prisão foram delegadas a diferentes autoridades na primeira metade do século. Em 1808 eram responsabilidade do intendente de polícia, em 1832 do juiz de paz e em 1841 atribuíram-se poderes judiciais à polícia, quando as funções acima detalhadas passaram a compor o ofício do chefe de polícia. Só em 1871 é que se tira da polícia esse poder e transfere para o sistema judicial. A partir de então a ação policial acabava onde começava a ação do tribunal. Assim, as funções ficavam mais específicas e a polícia teria mais tempo pra cuidar dos negócios da repressão.

A polícia estava subordinada diretamente ao Ministro da Justiça e muito mais do que proteger as pessoas, a propriedade ou o patrimônio público, a função da polícia era garantir a ordem, que era necessária para o bom andamento da cidade do Rio de Janeiro. Para a cidade e as instituições do governo funcionarem bem, a população deveria estar sob controle e como tudo emanava do Rio de Janeiro, a tranquilidade pública desta cidade refletiria a tranquilidade do próprio país. Para tanto, os soldados da polícia deviam encontrar o equilíbrio para manter as situações sob controle, o que não necessariamente ocorria na prática, e “era prudente manter a repressão dentro de limites controláveis”,¹²² tal como constavam no Código Criminal de 1830.

Os regulamentos, a partir de 1831, recomendavam somente o uso da força necessária, para efetuar as prisões. Antes da estruturação da polícia, as punições para os crimes podiam acontecer na rua mesmo. Mas “as ruas eram um ambiente difícil para determinar os níveis aceitáveis de violência oficial”.¹²³ Se a força passasse do nível considerado aceitável, esses soldados iriam responder aos seus comandantes, que tinham responsabilidade por eles e que por sua vez, responderiam ao Estado. Casos escassos de corrupção,

¹²² Idem, p. 95.

¹²³ Idem, p. 138.

manchavam a imagem da polícia. Também casos de embriaguez, abuso de autoridade, rixas com demais organizações responsáveis pelo policiamento da cidade, se constituíam como uma mácula na ordem, que deveria ser estabelecida justamente pela polícia. Fazia-se necessário que a corporação mostrasse ordem e postura irrepreensíveis, para que não agravasse os problemas que tinha que combater. Se isso acontecesse, eles seriam punidos internamente, podendo ser presos ou até expulsos.

Para compor a polícia não se fazia necessária uma renda como pré-requisito; logo, homens livres pobres poderiam nela se alistar e, grosso modo, eles foram os que na prática se tornaram membros desta instituição. Também eram recrutados à força os considerados vadios, que prestavam serviço vigiando o Rio de Janeiro e as prisões, o que poderia facilitar as frequentes fugas dos cárceres. Considerava-se perigoso armar uma grande parcela da população pobre e considerada, ela própria, uma ameaça à ordem, embora tenha sido grande parte deste contingente que entrou para os quadros da polícia. Não sendo uma função remunerada, os membros das guardas nacional e municipal, deveriam ter outros meios de sustento. “Não haveria melhor maneira de mostrar quem estava interessado em aumentar a repressão do que estabelecer exigências de renda para os membros de uma força policial de civis”.¹²⁴ Assim, quando os pobres se envolviam em brigas nas ruas com as patrulhas ficava evidente o “ressentimento dos pobres contra ricos”.¹²⁵

Para tornar mais eficiente os mecanismos de controle, a polícia utilizou-se ao longo do século XIX, de estratégias como, por exemplo, o toque de recolher depois das 22 horas, principalmente para escravos, em 1825 e o estímulo aos policiais através de recompensas por cada prisão de ladrões e salteadores, estendendo essa gratificação aqueles da população que também conseguissem realizar essas prisões. Também por volta de 1825 estabeleceram multas para quem alugasse quartos para pessoas com costumes escandalosos ou duvidosos. O ajuntamento de escravos poderia ser disperso pela polícia a qualquer hora do dia.

¹²⁴ Idem, p.86

¹²⁵ Idem.

A melhor solução, na visão da polícia a partir de 1831, era prevenir os crimes a ter que punir os criminosos, reprimindo “preventivamente a conduta inaceitável, em vez de apenas reagir após a manifestação do problema”.¹²⁶ Isso facilitaria o trabalho, geraria menos gastos e evitaria maiores problemas. Em tese o plano era esse. Na prática as coisas não funcionavam bem assim.

Ainda que regulamentos criados a partir de 1831 recomendassem o uso de menos força para efetuar as prisões, e que o Código Criminal de 1830 estabelecesse o que era crime ou não, aquilo que pudesse ser ameaçador na visão da polícia poderia constar nas posturas municipais, e estas permitiam que, no julgamento do ato como criminoso, o soldado pudesse emitir sua avaliação.

O que os dados apresentados por Holloway¹²⁷ para o caso do Rio de Janeiro desse período apresentam é que a prevenção funcionava no sentido de reduzir o número de prisões, porque muitas situações eram resolvidas na rua mesmo e figuravam apenas nos relatórios da instituição. Como muitas prisões não eram registradas e por vezes aconteciam para além dos meios judiciais e quando relatadas podiam omitir o motivo da prisão, davam possibilidade para a legalidade dos processos ser questionada. “Muitos eram enviados à Casa de Detenção para cumprir uma pena “não-judicial”¹²⁸ e a polícia não precisava da autorização de superiores para manter pessoas presas na Casa de Detenção.

Em 1871, o mandado escrito emitido por um juiz foi instituído como necessário para que se realizasse prisão sem flagrante, o que contribuiu para que o ato de prender se limitasse ao que a legislação previa e que muitos suspeitos tivessem que ser liberados à contra gosto das autoridades policiais. Pretendia-se, com isto, estabelecer uma relação mais impessoal entre policiais e os considerados criminosos. Mesmo depois de 1871 a prisão preventiva continuava em vigor, já que não fora proibida em caso de infrações das posturas municipais e dos regulamentos da polícia.

¹²⁶ Idem, p. 171.

¹²⁷ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Op. Cit.

¹²⁸ Idem, p. 237.

Perto do fim da escravidão, o controle dos escravos devia ser mais efetivo e, neste novo contexto e na visão senhorial, a criação de dependentes se torna essencial, do que decorre a utilização de argumentos que cada vez mais traziam, de forma explícita ou implícita, a noção de que a alforria “não significava um rompimento brusco dessa política de domínio imaginária, pois o negro, despreparado para as obrigações de uma pessoa livre, devia passar de escravo a homem livre dependente”.¹²⁹ Vê-se assim, que os senhores tiveram que lidar com um problema

(...) constante: a inculcação de valores liberais, criados na realidade burguesa europeia, num país extremamente dependente da força de trabalho escravo e, portanto, das tensões constantes inerentes ao processo escravista, colocava como imperativo a necessidade de um efetivo controle dos escravos, e mais que isso, suas transgressões deviam ser punidas com a máxima brevidade possível.¹³⁰

No Paraná, a vinda de imigrantes foi pensada como uma saída possível para tal impasse. As falas dos imigrantistas em São Paulo, de 1870-80 revelam que uma das argumentações mais usadas para justificar a vinda de estrangeiros se dava no sentido de defenderem o imigrante como mais apto ao trabalho livre, sendo que este “melhor preparo, ou as qualidades disciplinares do europeu ou norte-americano, ficavam por conta da sua superioridade racial”.¹³¹

Experiências difíceis com os imigrantes, como greves, teriam sido responsáveis pela antipatia que despertaram em muitos políticos do final da década de 1870, mas “nada parecia sobrepujar o temor em relação à aglomeração cada vez mais volumosa e explosiva de negros na província”¹³² de São Paulo. Relacionavam assim a dita ociosidade do nacional à sua suposta inferioridade racial. O Brasil precisava branquear-se para livrar-se da miscigenação que, no século XIX, a partir das teorias raciais, passa a ser vista como impeditivo para o desenvolvimento, representando assim, a decadência

¹²⁹ CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. Op. Cit. p. 135.

¹³⁰ MARTINS, I. **E eu só tenho três casas**: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de castro (1853-1888). Op. Cit. p. 74-5.

¹³¹ AZEVEDO, C. **Onda Negra, Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites, século XIX**. Op. Cit. p. 136.

¹³² Idem, p. 124.

de uma nação. A escravidão era então sinônimo do atraso que deveria ser superado.

Diferentemente do idealizado pelo projeto imigrantista, que defendia a suposta boa índole do imigrante e seu apreço pelo trabalho como argumento para serem contratados pelos fazendeiros, o sossego público passou a ser constantemente ameaçado pela presença desses estrangeiros. Segundo Lamb¹³³ os estrangeiros passaram a causar medo aos paranaenses, cujo ideal de princípio ordeiro servia de bandeira, e constituíram-se como transgressores da lei, perturbadores da ordem pública, por fim, uma ameaça. A concepção difundida desses imigrantes como homens ligados ao trabalho e a boa índole, que estaria associada ao progresso no Brasil, caía por terra e eles passavam a ser motivo de grande preocupação e vigilância do Estado.

Vê-se assim que, entre 1853 e 1889, para controlar o escravo e depois o liberto, foi necessário criar leis cada vez mais específicas que acabaram atingindo toda a população pobre, ao mesmo tempo que tornou-se uma exigência o aumento de estruturas que tornassem possíveis a vigilância e consequentemente a punição dos delitos.

O princípio primeiro em que se opera a justiça no século XIX é baseado na defesa de Beccaria de que só há crime quando há uma lei anterior que proíba tal ação. Logo, o aumento de ações consideradas crimes exigia a ampliação do sistema de punição e de todo o contingente de policiais, juízes, enfim, daqueles que executavam a justiça.

Em Castro encontramos entre os processos criminais o nome de um escravo, Canuto, que em 1882 teria assassinado o filho de seu senhor, por ter sido acusado falsamente por ele do roubo de cargas de milho. O que nos chama a atenção é que, depois de julgado e preso, ele foge da cadeia de Castro, e provavelmente era um dos três presos que segundo o processo-crime “evadiram-se da cadeia por um buraco da parede de 52 centímetros de

¹³³ LAMB, R. E. **Semeadores dissonantes:** Imigrantes e policiais na província do Paraná – Século XIX. Revista de história regional 1(1): 87-110. 1996. p. 91.

extensão por 37 de altura”.¹³⁴ A fuga revela um dos recorrentes problemas encontrados pelos administradores da justiça: o das péssimas condições das prisões, que não garantiam a permanência dos presos lá.

O problema que surge, quando se trata do Brasil, é a falta de recursos e a inviabilidade da execução de certos projetos em diferentes realidades, assuntos que se fazem presentes em muitos dos relatórios de província apresentados ao Estado. A preocupação com a necessidade da criação das prisões encontra-se exemplarmente explicitada na fala do vice-presidente da província do Paraná, José Vaz de Carvalhaes, no relatório de 1857: “temos uma legislação penal e, entretanto não possuímos prisões”¹³⁵. O alerta estava dado, a lei já existia, só faltavam condições para executá-la.

¹³⁴ Casa Cultural Emília Erichsen. Processo s/nº. Caixa/Ano: 1882. Homicídio.

¹³⁵ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p. 23.

CAPÍTULO II

“Os criminosos não esperam”: A tranquilidade pública e a segurança no Império e na província do Paraná

A preocupação com a tranquilidade pública sempre foi uma questão que pesou no Império e esteve presente nos relatórios do Ministério da Justiça e nos relatórios provinciais desde a Independência. Se antes da Independência a noção de ordem estava relacionada à questão da tranquilidade pública e à eliminação dos conflitos, no pós-Independência ela colocou-se como elemento definidor do próprio Império. Manter a ordem, a tranquilidade pública, neste contexto, significava defender a soberania e o Estado monárquico, defender a unidade do Império e sua base escravista, garantir direitos sociais e políticos aos considerados cidadãos pela Constituição de 1824 e impedir revoltas e conflitos populares.

Dentro deste espectro de interesses e expectativas, não surpreende que questões relativas à ordem, tranquilidade e segurança públicas aparecessem recorrentemente nos relatórios do Ministério da Justiça e nos relatórios provinciais, que eram “fruto do desenvolvimento de um aparato estatal moderno”,¹³⁶ para fornecer informações aos que estavam no poder. Para os presidentes e vice-presidentes da província do Paraná, separada em 1853 da província de São Paulo, a província lidava com dois tipos de questão: constituir-se efetivamente enquanto província e sintonizar-se ao desejo mais amplo de alinhar-se ao progresso.

Neste sentido, os dados criminais funcionavam, para alguns contemporâneos, como um dos termômetros para se pensar o sucesso da província, visto que o estrangeiro “avalia a civilização do país por este infallível dado”.¹³⁷ O presidente da província do Paraná Antonio Barbosa Gomes Nogueira definiu a paz como o maior bem de um país de liberdade. Ela

¹³⁶ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p.29.

¹³⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1862. p. 4.

exprimiria “o progresso, o desenvolvimento social, a civilização e, por fim, o bem estar”.¹³⁸

A discussão sobre a tranquilidade pública figurou, na maior parte dos relatórios da província do Paraná, como um dos artigos de maior importância e um dos primeiros mencionados na ordem dos assuntos neles abordados. Ao abrir um relatório o presidente ou vice-presidente de província já mencionavam, em tom de comemoração, que a situação da província mantinha-se a mesma e que a ordem estava preservada. Mesmo as tentativas de perturbação da ordem não poderiam ser suficientes para abalar as estruturas de tão importante fundamento da província, na visão dos presidentes e vice-presidentes, visto que todos foram praticamente unânimes em afirmar que esse suposto êxito vinha em grande parte da “boa índole do povo paranaense, que amava as instituições, submetendo-se a elas, e que era acima de tudo, ordeiro e laborioso”.

Na prática, os exemplos que abordaremos a seguir revelam os movimentos de indivíduos considerados perigosos, tais como os negros e os indígenas, que nos permitem perceber que essa fala de “ordem mantida a todo custo” servia ao fim específico do relatório que era informar ao Império sobre a província, levando a crer que tudo estivesse sob controle, pois a ordem era tida por esses líderes provinciais no Paraná como sinônimo de progresso. A desordem, as resistências e as ameaças constantes não figurariam bem nos relatórios e mesmo os dados da criminalidade apontados, sempre tendiam a ser apresentados como baixos. A criminalidade não era escondida, mas ganhava contornos que justificavam sua existência e a dificuldade de combatê-la.

A tranquilidade pública diferia da questão da segurança individual e da propriedade, pois a primeira estava relacionada às ameaças que pudessem causar os partidos políticos, as eleições, os indígenas e os escravos, dentre outros. Em época de eleição, manter a ordem era garantir que os membros dos

¹³⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1863, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1863 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1863. p.2.

partidos não se agredissem.¹³⁹ De maneira geral, isso é que interessava nesse tópico. Já no segundo, a dimensão das discussões ia ao encontro da criminalidade e suas possíveis causas. Nesse momento, as preocupações dizem respeito aos indivíduos que formavam a sociedade e o quanto seus direitos estariam sendo garantidos, levando em conta os critérios que compunham a cidadania, que não era concedida a todos os grupos da população, como aos escravos e indígenas. Assim, a “igualdade perante a lei, por exemplo, uma das bases essenciais do moderno projeto liberal, nunca foi além do *slogan* contido na expressão característica brasileira “para inglês ver” – ou seja, para impressionar os de fora”.¹⁴⁰ Os direitos à segurança e propriedade presentes na Constituição de 1824 não eram garantidos a toda e qualquer pessoa, então não seria contraditório dizer que esta Constituição assegurava os direitos do cidadão, porque os escravos não eram considerados sujeitos que portassem a cidadania.

Ainda que a tranquilidade pública figurasse nos relatórios como inalterada, a segurança individual e da propriedade, na visão dos presidentes e vice-presidentes, deixava a desejar. O argumento utilizado neste caso era o da falta de recursos que inviabilizava o fim da criminalidade que impossibilitava que a segurança individual fosse preservada. Com relação à ordem, essas autoridades afirmavam que tudo estava sob controle, mas com relação à segurança individual a dificuldade era maior. Para justificar esse fato, as autoridades da província comparavam os dados da criminalidade paranaense com os de outros países que consideravam encontrar-se em estado mais avançado.

Também tentavam criar a visão do paranaense como rude e não como um perverso, e mais uma vez usavam exemplos de fora para mostrar que enquanto em outras províncias e países, os criminosos eram de fato perversos, no Paraná, a raiz da criminalidade estava em outros fatores como os vícios, o uso de armas, dentre tantos outros. Parece-nos que eles tentavam justificar a criminalidade como dentro dos níveis aceitáveis numa província que crescia,

¹³⁹ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p.152

¹⁴⁰ Idem. p. 23.

que tinha um território vasto e pouca força policial. Essa defesa também serviria para acentuar mais uma vez o quanto eles acreditavam num futuro próspero para a província, que, apesar destas condições, conseguia, na visão dessas autoridades, seguir adiante.

Perdido no meio de tantas justificativas, o crime, no entanto, era algo concreto e perseguido pelos governos Imperial e Provincial por meio de seus representantes, a despeito das falas que procuravam afirmar a existência da tranquilidade pública, tal como observou o presidente da província do Paraná Francisco Cardoso, talvez sem ter sido esta a sua intenção, quando disse que não seria possível ambicionar “a ausência da perpetração dos crimes”.¹⁴¹

A questão da tranquilidade pública foi também considerada pelo presidente da província Padua Fleury¹⁴², a primeira condição das sociedades bem organizadas. Para o Brasil que aspirava chegar a um elevado grau de civilização, esta se tornava então uma premissa. Assim, ambos os relatórios nos possibilitam perceber a presença de elementos que, no contexto da segunda metade do século XIX, eram vistos como motivos de relevante inquietação, no Império, como um todo, e no Paraná, em particular.

2.1 - Manter a ordem para avançar

A criação de um ramo administrativo que cuidasse com mais exclusividade da justiça no Brasil data de 1821. Quando ainda era colônia de Portugal, o Brasil recebeu, em 1808, a transferência de parte essencial do aparato burocrático português, incluindo a então Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Esta repartição tinha variadas funções, dentre as quais estava a da administração da justiça. Só em 1821 a secretaria foi desdobrada para que pudesse se dedicar com mais vigor as suas funções, criando-se assim a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que chamamos aqui de

¹⁴¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1860. p. 3.

¹⁴² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865. p.2.

Ministério da Justiça, já que os encarregados eram ao mesmo tempo ministros e secretários desse ramo.¹⁴³

No começo da sua estruturação, as medidas tomadas nesta secretaria foram mais limitadas e formais, já que ela achava-se impossibilitada de realizar grandes mudanças estruturais e restrita a “resolver casos surgidos nos processos administrativos ou judiciários, ou então intervindo na ação das autoridades religiosas”,¹⁴⁴ sendo que até 1862 ela exerceu a função de administrar a organização eclesiástica. O primeiro relatório exarado dela, de que se tem notícia hoje, data de 1825, trazendo a discussão dos anos anteriores, de 1823 e 1824, o que nos leva a pensar que a secretaria foi se estruturando e ganhando corpo aos poucos. Uma função em específico, no entanto, sempre esteve bem clara: a da manutenção da ordem, necessária

para a constituição do Estado nacional idealizado pelas elites no poder, ou seja, um organismo voltado para a defesa dos interesses da agricultura escravista e a manutenção das diferenças no seio da própria classe senhorial, num contexto social convulsionado por rebeliões escravas, disputas sobre a posse da terra e levantes urbanos.¹⁴⁵

Fazia parte das atribuições da secretaria cuidar do funcionamento da magistratura, controlar a imprensa, pensar sobre a questão penal e reprimir a criminalidade.¹⁴⁶ Podemos perceber através dos relatórios ministeriais que discutia-se também a ameaça à ordem por parte de alguns grupos e como combater esse perigo. Entre os grupos supostamente mais perigosos figuravam os negros, escravos e depois libertos, seguidos dos indígenas e dos imigrantes. Os pobres e vadios também eram alvo de repressão e vigilância.

Durante todo o Império, esta secretaria esteve atrelada ao Judiciário. Dentre as ocupações da secretaria já mencionadas, aos poucos foram

¹⁴³ MATTOS in SÁ NETTO, R. de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça** (1821-1891) Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. (Publicações históricas; 100) (Cadernos Mapa; n. 2 - Memória da Administração Pública Brasileira). p.9.

¹⁴⁴ LACOMBE, A. J; TAPAJÓS, V. In. SÁ NETTO, R. de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça** (1821-1891) Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. (Publicações históricas; 100) (Cadernos Mapa; n. 2 - Memória da Administração Pública Brasileira). p.10.

¹⁴⁵ MATTOS in SÁ NETTO, R. de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça** (1821-1891). Op. Cit. p.11 e 12.

¹⁴⁶ Idem. p.11.

incorporadas outras. Em 1822 a ela cabia a incumbência de criar meios de manter a ordem no pós Independência, isto é, num cenário de constante lutas entre partidos, que se estenderam por um longo período. Em especial, nesse momento o secretário e ministro de Estado, procurava amenizar o clima deflagrado pelas agitações causadas pela dissolução da Assembleia Constituinte, em 1823, enaltecendo a imagem de Dom Pedro I como Imperador e elogiando suas medidas.¹⁴⁷ Também nesse momento a esta secretaria coube a função de procurar administrar as tensões entre portugueses e brasileiros, que iriam se acentuar até a abdicação de Dom Pedro I, em 1831.¹⁴⁸

A secretaria, que era disputada pelos diferentes partidos políticos, teve ainda que lidar com as questões da Cisplatina, da abdicação de Dom Pedro I, das convulsões nas Regências, do golpe da maioria, da abolição do tráfico e suas consequências, da Guerra com o Paraguai, das revoltas escravas, do fim da escravidão e da instauração da República. Durante todo o Império ela esteve presente nas discussões que iriam definir os rumos a serem tomados pela nação em desenvolvimento, conforme podemos observar através dos relatórios ministeriais.

Em 1825, o ministro da justiça, Clemente Ferreira França, passou a discorrer sobre as questões que julgava relevantes. De início, ele elogia a figura do Imperador por ter dado devida atenção a tão importante ramo. A tônica da sua fala é enaltecer os atos daquele que julgava como “imortal fundador do Império do Brasil”¹⁴⁹ e que tão “cuidadosamente se esforçava para consolidar a ordem no Império”.¹⁵⁰ Assim, a figura por ele construída de Dom Pedro I é a do soberano cuja função é garantir a segurança a que tinham direito os que eram considerados cidadãos através da Constituição.¹⁵¹

¹⁴⁷ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1825, apresentado ao Imperador em 1826 pelo ministro Clemente Ferreira França. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1826.

¹⁴⁸ MATTOS in SÁ NETTO, R. de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça** (1821-1891). Op. Cit. p.11 e 12.

¹⁴⁹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1825, apresentado ao Imperador em 1826 pelo ministro Clemente Ferreira França. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1826. p. 23.

¹⁵⁰ Idem. p. 6.

¹⁵¹ Idem. p. 3.

Até 1868, como nos relata o vice-presidente da província do Paraná Carlos de Abreu, “a vida e a propriedade estão muito longe das garantias que a Constituição promete”,¹⁵² conforme ele observou a partir da estatística criminal. Os possíveis motivos arrolados nas falas provinciais para esses dados criminais são variados, a começar pela incapacidade em manter uma força suficientemente capaz de conter a criminalidade e proteger tanto o indivíduo, quanto sua propriedade. O presidente da província Antonio de Carvalho defendeu o serviço policial como “o mais importante de todos” os ramos da administração, em um país “civilizado”, constituindo-se como “um escudo da segurança individual e de propriedade”,¹⁵³ prometida pelo Estado. Assim, concluía ele, as despesas não poderiam ser poupadas, sendo necessárias para a segurança dos cidadãos, que poderiam “dedicar-se aos seus trabalhos, tendo a certeza de que seus direitos estariam sendo salvaguardados”. Ele coloca sob a polícia a responsabilidade de proteger tanto aquele que era considerado cidadão, como a propriedade. Não seriam os indivíduos, mas o Estado que deveria ter a prerrogativa do uso da força. Na prática, nem todos enxergavam no Estado a garantia de que seus direitos seriam preservados.

Um caso mencionado no relatório de 1862, pelo presidente da província Gomes Nogueira, relata um arrombamento à cadeia de Morretes,¹⁵⁴ com o intuito de retirarem alguns recrutas que nela se encontravam presos. Segundo ele, o ato teria sido reprovado pela maioria da população, o que era visto com certo alívio por parte do presidente, embora ele mencionasse que uma minoria teria aprovado o arrombamento, por “descrer da eficácia dos meios legais de defesa”, acreditando que a “violência seria sua melhor guarda”. Ainda que combatido pelas autoridades, o uso da violência continuava real em parte da população que, por exemplo, insistia em usar armas proibidas para se proteger.

¹⁵² Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1868, em ocasião de passar a administração da província a Antonio Augusto da Fonseca em 14 de setembro de 1868, apresentado pelo vice-presidente Carlos Augusto Ferraz de Abreu. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1869. p. 3.

¹⁵³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 29.

¹⁵⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1862. p. 2.

Outro caso parece corroborar a ideia de que algumas parcelas da população não esperavam pela ação da polícia, e agiam em defesa própria ou do que consideravam justo. Salvador Rodrigues, em 1857, teria tentado matar a Francisco Barbosa com um tiro, por ter tido com ele desavenças, conforme declarou. Depois de ter atirado, “foi intimado à prisão por alguns homens do povo, que para isso não tinham autorização alguma legal”.¹⁵⁵ Salvador, talvez por não reconhecer autoridade nesses homens, resistiu e feriu um deles. Depois foi preso e condenado. O que nos revela este caso é que algumas pessoas tomavam para si as prerrogativas da justiça, por exemplo, ao pronunciar prisão sem ter autoridade para tanto.

O ministro da justiça Sayão Lobato esperava que “quando todos os cidadãos sem exceção tiverem certeza de que a autoridade, firmada no direito e nas leis, he a primeira guarda de suas garantias e interesses, certo a respeitará”.¹⁵⁶ Portanto, a população não apenas estaria sujeita à ação do Estado, como poderia “exigir a reparação do mal e punir o criminoso”.¹⁵⁷ Assim, como numa via de mão dupla, a justiça caminharia com passos largos para o desenvolvimento se os cidadãos esperassem a proteção de suas propriedades, fruto de seus trabalhos, e o Estado também a assegurasse. Confiando o cidadão na reta administração da justiça, o trabalho se desenvolveria e a sociedade prosperaria.¹⁵⁸ Nessa lógica, o Estado cuidava das questões da segurança para que a população se ocupasse em fazer prosperar a província.

No Império também temos um exemplo relacionado à visão de justiça que tinha parte da população. O ministro da justiça Fernandes Torres contou, em 1845, que um bando de “malfeitores” estava cometendo várias

¹⁵⁵ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 47. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

¹⁵⁶ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1860, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1861 pelo ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. Rio de Janeiro. Tipografia Nacional, 1861. p. 3

¹⁵⁷ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 9. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

¹⁵⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1876, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1876 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Provincia do Paraná: Tipografia da Viuva Lopes, 1876. p. 25.

“atrocidades” na província de Alagoas. Por conta disso, declarou que “ninguém confiava na força pública” e cada um “tratava de armar-se para defender-se dos golpes dos sicários, visto que a ação ordinária da justiça parecia insuficiente para contê-los”.¹⁵⁹

Voltando aos relatórios do Ministério da Justiça, já no relatório do ministro Manoel José de Souza França, de 1830, os comentários feitos sobre o regente que havia abdicado são menos elogiosos que os dos relatórios anteriores, e, pelo contrário, revelam certo descontentamento com o antigo governo. Ele diz que “longo tempo havia (...) que o Governo do Ex-Imperador se tinha manifestado hostil às Liberdades Patrias”¹⁶⁰ e que a revolução era portanto, inevitável. Nesse ambiente de tensão, o secretário assumiu o ministério e viu-se às voltas com uma convulsão popular, prosseguia o relato. As primeiras medidas tomadas pelo ministro tinham então o objetivo de reestabelecer a tranquilidade pública tão escandalosamente alterada, já que o povo que, outrora o adorava, estava preparado para resistir ao despotismo de Dom Pedro I, e assim, a segurança pública estava prestes a desaparecer. Estas medidas do ministro compreenderam a instauração de rondas, patrulhas e do uso da força armada para garantir que a ordem fosse trazida de volta.

No primeiro relatório da Justiça, de 1825, o que figura é a certeza de que a liberdade, a segurança individual, o direito a propriedade e demais garantias da Constituição dadas àqueles que eram considerados cidadãos, estariam sendo inalteradamente guardadas. Entretanto o caso do Paraná e do Rio de Janeiro, já trabalhado aqui, revelam que a realidade dessas províncias contradizia a fala em defesa da constituição. Quando o Paraná surgiu, em 1854, e enquanto existiu como província, essas dificuldades se mantiveram bem vivas e geraram muitas discussões.

2.2 - A província do Paraná e a “interminável” falta de recursos

¹⁵⁹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1845, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1846 pelo ministro José Joaquim Fernandes Torres. Rio de Janeiro. Tipografia do Diário, 1846. p. 10 e 11.

¹⁶⁰ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1830, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1831 pelo ministro Manoel José de Souza França. Falta folha de rosto. p. 1.

A província do Paraná foi criada em 19 de dezembro de 1853, quando a então 5ª comarca da Curitiba foi separada da província de São Paulo. O primeiro presidente da província, Zacarias de Góes e Vasconcellos, argumentaria que esse fato teve lugar por esta comarca já ter atingido um “elevado grau” na escala dos melhoramentos que caracterizavam a civilização moderna, o que lhe dava o direito de tornar-se independente.¹⁶¹

Sobre a estrutura da província, as palavras de Cacilda Machado revelam muito sobre o Paraná do século XIX.

A historiografia tradicionalmente descreve as grandes fazendas dos campos do Paraná como propriedades autossuficientes, produzindo o necessário para sua alimentação, vestuário, mobiliário, instrumentos de trabalho, material para a construção das casas, entre outros. Além dos proprietários e seus parentes, nelas viviam indivíduos e famílias de agregados, foreiros, fazendeiros e assistentes, estes últimos responsáveis pela comercialização dos produtos das fazendas que assistiam, principalmente junto aos pousos. Podiam ser brancos pobres, mas também libertos e livres de cor (descendentes de africanos e/ou ameríndios), por vezes ocupados nas funções de capatazes, feitores, capangas e vigilantes. Alguns tinham sítios, onde criavam cavalos e vacas, plantavam milho e feijão, e negociavam suas pequenas produções com os tropeiros que vinham do Sul.¹⁶²

O comércio na província, quando foi criada, baseava-se na erva-mate e nos animais, por se tratar a mesma de um lugar de passagem entre o Rio Grande do Sul e São Paulo.¹⁶³ Sendo assim, os campos do Paraná eram usados para as invernadas, quando os tropeiros paravam para engordar o gado que levariam do sul até Sorocaba.¹⁶⁴ A erva-mate era largamente difundida em Morretes e Paranaguá. O gado mais fortemente em Guarapuava,

¹⁶¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.1.

¹⁶² MACHADO, C. **Cor e hierarquia social no Brasil escravista**: o caso do Paraná, passagem do século XVIII para o XIX. Topoi. 2008. p.48.

¹⁶³ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 14.

¹⁶⁴ MARTINS, I. **E eu só tenho três casas**: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de castro (1853-1888). Op. Cit. p. 52

Príncipe, Ponta Grossa e Castro.¹⁶⁵ A fonte de impostos vinha, nesse momento, basicamente dos animais que passavam pela província.¹⁶⁶

Em 1854, a lei de nº 28, de 20 de março, estabelecia a seara do trigo como possível cultura para o Paraná, e a partir dela aumentaram as expectativas que a província pudesse produzir mais que a erva-mate. O trigo, acreditava-se, prometia melhoramento, riqueza e abundância. As sementes foram encomendadas na Europa e na América do Norte, bem como as instruções para seu cultivo. As culturas do trigo e do chá, pensava-se, dariam um novo rumo para o Paraná, mas a lei não levou em conta as condições da província, que revelava desconhecimento do cultivo da cultura e dificuldades para executá-la, sem contar com gente habilitada para tanto. Por isto a demora para que o determinado pela lei se efetivasse e a permanência da erva mate como o produto econômico da província até o fim do Império.¹⁶⁷

Esperanças, expectativas, incertezas e necessidades eram sentimentos presentes nos primeiros momentos de emergência da província, e a fala do vice-presidente Theofilo Rezende, referente a 1854, aponta para um outro sentimento naquele contexto. Nela, o Paraná é definido como uma “nascente província com germes de grandeza e prosperidade, que carecia de estímulo, impulso e desenvolvimento”.¹⁶⁸ O Paraná tinha acabado de ser elevado à província, e se via tendo que caminhar com as próprias pernas, dando conta da administração de um vasto território, tão pouco povoado e com poucos recursos. Aliás, durante todo o Império, a falta de recursos fez parte dos relatórios produzidos pelos presidentes e vice-presidentes desta província, que

¹⁶⁵ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaupaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 14

¹⁶⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, para passar a administração ao vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende em 1º de maio de 1855, apresentado pelo presidente Zacarias de Goes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 19.

¹⁶⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1888, para passar a administração ao vice-presidente Antonio Ricardo dos Santos em 29 de dezembro de 1888, apresentado pelo presidente Joaquim d'Almeida Faria Sobrinho. Sem contracapa. p. 35.

¹⁶⁸ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaupaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 2

se diziam de mãos atadas frente a esse impasse, tal como se pode ler neste trecho do relatório provincial de 1854: Os “inconvenientes e dificuldades nascidas da falta de meios de ação numa província nova, extensa e despovoada”¹⁶⁹ estavam postos na ordem do dia.

Os recursos faziam falta principalmente no que dizia respeito aos representantes da força policial. O primeiro impasse revelado diz respeito aos cargos das autoridades policiais, que não eram remunerados e deviam ser exercidos por “patriotismo”¹⁷⁰ e “amor a causa publica”.¹⁷¹ Outro problema era os ordenados dos policias, que também eram considerados demais reduzidos. Havia ainda outra questão, que era falta de interesse pela “vida militar”,¹⁷² que dificultava que a força policial da província se completasse, tanto que durante 1853 e 1889, os relatórios sublinham a incompletude da força policial: “Entregue aos seus multiplicados trabalhos, a nossa escassa população não supporta sem vexame o exercicio de uma função policial”.¹⁷³ Segundo o chefe de polícia Ernesto Bandeira de Mello, essa rejeição era tanta que muitos resistiam e chegavam a se mutilar para fugir do fardo. O fato de “encontrarem melhores condições de subsistência em outras profissões”, faria com que “muitos optassem por outras ocupações”, na visão do chefe de polícia¹⁷⁴. Relata ainda que alguns guardas nacionais preferiam pagar para que os

¹⁶⁹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaupaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 10.

¹⁷⁰ Relatório do chefe de polícia de 1857 Luiz Francisco da Camara Leal. p. 58. in: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

¹⁷¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1876, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1876 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Província do Paraná: Tipografia da Viuva Lopes, 1876. p. 14.

¹⁷² A expressão **vida militar** era constantemente utilizada nos relatórios para referir-se à dedicação aos cargos da polícia.

¹⁷³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de julho de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1860. p. 29.

¹⁷⁴ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 11. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

substituíassem por julgarem oneroso dedicarem-se a esse encargo e deixarem suas fontes de renda abandonadas, como a colheita do mate, por exemplo.¹⁷⁵

O Paraná, todavia, não era uma exceção no Império. Na Corte, o serviço da guarda nacional era obrigatório a todo cidadão, mas os ricos e poderosos ficavam normalmente isentos.¹⁷⁶ Holloway relata que muitos dos guardas nacionais não se apresentavam para fazer as patrulhas no Rio de Janeiro e raramente eram punidos por isso. Por vezes eram expedidos mandados para forçá-los, mas os juízes de paz relutavam em tomar tal medida.¹⁷⁷ Holloway revela ainda que o ministro da justiça Aureliano Coutinho julgava que “não seria interessante ao país que os cidadãos industriais abandonassem o seu comércio”,¹⁷⁸ no que o ministro de 1841 corroborou, mas discutindo a necessidade desses guardas no trabalho da lavoura, que em sua visão, seria prejudicado pela ausência deles.¹⁷⁹

Segundo o presidente de província Lamenha Lins,¹⁸⁰ a ausência de incentivo fazia com que muitos que assumiam os cargos policiais ficassem engendrando pretextos para conseguirem demissão. Era um cargo oneroso e arriscado, e até o final do Império a dificuldade para se preencher esses cargos manteve-se grande. Desde o princípio da formação da polícia no Rio de Janeiro esses problemas já se faziam sentir e acabavam fazendo com que os “responsáveis pela estrutura da Polícia Civil lamentassem rotineiramente que os baixos salários dificultavam a contratação de pessoas qualificadas, levando-se em consideração as responsabilidades do cargo”.¹⁸¹

¹⁷⁵ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 27.

¹⁷⁶ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p.89.

¹⁷⁷ Idem. p. 123.

¹⁷⁸ Idem.

¹⁷⁹ Idem. p. 148.

¹⁸⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1877, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1877 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1877. p. 17

¹⁸¹ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p.111.

Do mesmo modo que Lamenha Lins, o ministro da justiça Nabuco Araujo presumiu que com o prejuízo e desamparo dos seus próprios interesses e sem retribuição financeira, se justificava a falta de zelo e aplicação aos cargos das autoridades policiais.¹⁸² Por sua vez, essas deficiências acarretavam em uma força pública pouco efetiva, já que as autoridades e demais funcionários serviam, de maneira geral, sem interesse e dedicação e isso prejudicaria, na visão de Nabuco de Araújo, não apenas a qualidade do trabalho da polícia, como também outras funções da mesma, que compreendiam a organização dos dados estatísticos da província¹⁸³ e dos dados criminais, dentre outros.

Por vezes, nos registros das prisões faltavam informações como a idade, nacionalidade, ocupação, estado civil, marcas que pudesse ter o réu, e tantas outras, indispensáveis para criar quadros satisfatórios acerca do criminoso e da criminalidade na província. O pouco tempo e o fato de o pessoal da polícia ficar entrando e saindo da corporação com frequência, contribuíam para acentuar a dificuldade da organização dos dados.¹⁸⁴

No Paraná, em 1873, o chefe de polícia Ernesto Bandeira de Mello,¹⁸⁵ pontuou a necessidade da organização desses dados, cuja recomendação teria partido do Ministério da Justiça, justamente por considerar que sua falta poderia acarretar confusões no momento das prisões, visto que homens diferentes poderiam ter o mesmo nome, idade e morar na mesma cidade. Os detalhes do criminoso seriam então fundamentais, até mesmo para garantir que a justiça agisse de forma correta e sem cometer equívocos.

¹⁸² Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1854, apresentado na Assembleia Geral Legislativa em 1854 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro: Tipografia Dous de Dezembro, 1855. p. 15.

¹⁸³ Atribuição designada à polícia através da lei de 3 de dezembro de 1841, no artigo 7º § 2º. Esta função só deixou de ser responsabilidade da polícia em 1857, quando uma lei provincial criou uma repartição incumbida de confeccionar os dados estatísticos da província. **Lei provincial nº30 de 12/03/1857.**

¹⁸⁴ Relatório do chefe de polícia de 1857 Luiz Francisco da Camara Leal. p. 57. in: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

¹⁸⁵ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 10. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

A não confiabilidade dos dados criminais e estatísticos é revelada no relatório de 1857, quando o 2º vice-presidente da província José Antonio Vaz de Carvalhaes relatou que um subdelegado forjou dados para enviar à presidência, por ter esquecido os prazos estabelecidos, preenchendo as fichas dos números de habitantes da província com “as primeiras cifras que acudiram ao bico da penna”.¹⁸⁶ Assim, as estimativas do número de habitantes da província não eram confiáveis. O mais preocupante nestes comentários é que o vice-presidente revelava que o recurso usado de forma indevida pelo subdelegado era mais comum do que se pensava, pelo “pouco escrúpulo das autoridades subalternas”. E ele ia mais além, sendo enfático ao dizer que “as nossas estatísticas não passam de uma mentira official”,¹⁸⁷ que seria passada já deformada pelo inspetor de quarteirão para o subdelegado, que por sua vez passaria ao delegado, até chegar à presidência.

Muitas autoridades, por não terem os mencionados incentivos, acabavam não fornecendo esses dados de maneira correta e na visão do chefe de polícia Ernesto Bandeira de Mello, não parecia cabível cobrar zelo e dedicação destes profissionais que estavam entregues aos seus próprios recursos, sem força pública, sem agentes e sem prisões.¹⁸⁸ Parecia impossível, segundo ele, esperar resultados satisfatórios de uma polícia tão limitada pela falta de recursos e ainda levando em consideração a desmotivação com que conviviam as autoridades policiais. Camara Leal ressaltava ainda que o mero patriotismo não estava ainda tão desenvolvido a ponto de se exercerem essas funções pelo ideal de “amor” a pátria.¹⁸⁹ Também destacava que, dependendo

¹⁸⁶ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 9 e 10.

¹⁸⁷ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 10.

¹⁸⁸ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 14. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

¹⁸⁹ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 58. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

da hora da prisão e da brevidade da estadia na cadeia, o registro de portaria acabava nem sendo feito, tornando-se assim os dados menos fiéis a realidade.¹⁹⁰ O número de furtos, por exemplo, talvez fosse bem maior do que as estatísticas criminais revelavam, já que a maioria deles não gerava processos, porque os ofendidos se contentavam em receber indenizações ou os objetos furtados de volta.¹⁹¹

Por outro lado, o presidente da província Francisco Liberato de Mattos, alertou que o aumento do número dos crimes, revelado em dados de 1858, podia apontar para uma maior atividade e zelo por parte das autoridades e não necessariamente para o aumento efetivo dos crimes, uma dificuldade que já foi apontada pela historiografia.¹⁹²

Outro problema que a falta de recursos gerava era o da impossibilidade de conservar as cadeias já existentes na província e de construir outras. Vários projetos foram adiados por falta de verba suficiente para executá-los. Quando orçados, outra dificuldade aparecia: as obras acabavam custando até três vezes mais no final da construção. O presidente de província Padua Fleury¹⁹³ chamou atenção nesse sentido, pois considerava evidente a necessidade de organizarem os trabalhos públicos, justamente para evitar gastos majorados, frutos de uma má administração.

Os poucos rendimentos da província do Paraná certamente também acarretaram outras impossibilidades ou dificuldades. As igrejas, as estradas, as

¹⁹⁰ Idem. p.28.

¹⁹¹ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 9. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

¹⁹² Carlos Araújo menciona o trabalho de Fernando Salla com o livro “As prisões em São Paulo – 1822-1940”, onde discutiu as limitações de fontes como relatórios, por exemplo, por apresentarem dados quantitativos sem regularidade e não confiáveis. ARAÚJO, C. E. M. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Tese de Doutorado em História. Campinas: 2009. p.5. Holloway também chama a atenção para o fato de que o aumento dos índices de criminalidade pode resultar de maior zelo nos procedimentos burocráticos de registro, ou ainda a maior disposição das vítimas para relatar transgressões. HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p.26.

¹⁹³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865. p.27.

pontes, os aldeamentos, as colônias, o ensino, a magistratura, a iluminação e a saúde, dentre outras tantas, também necessitavam constantemente de mais investimentos e muitos reparos. Isso gerava automaticamente um entrave para o sonhado avanço da província.

2.3 - Os relatórios provinciais: a tônica da segurança, a boa índole dos paranaenses e a fé nas instituições juradas

Um elemento é comum nas falas de ministros da justiça e dos presidentes da província do Paraná: a tentativa de explicar as possíveis causas da criminalidade. Ainda que difiram em questões como as que dizem respeito ao território e população, a recorrência do uso da religião e moral como princípios ausentes, nos revela que essa era uma percepção generalizada nas falas daqueles homens. Os chefes de polícia também tinham relevância nessas discussões, já que desde 1841 julgavam os crimes menores, e estavam imersos na realidade então discutida.

A tentativa de compreender as causas da criminalidade é muito presente nos relatórios provinciais e revela que este assunto gerava muitas discussões que, ora se voltavam para o combate delas e ora apresentavam apenas constatações do problema. O chefe de polícia Carlos Augusto de Carvalho defendeu, em 1879, que o crime, sendo uma perversão do senso moral, era apenas um efeito e então, por essa lógica, o que deveria ser combatido eram suas causas.¹⁹⁴ A solução seria, segundo ele, atacar as fontes do mal e transformá-las em elementos do bem. Ao discutir essa questão em seu relatório remetido ao presidente da província, Carvalho fazia uso das ideias do jurista francês do século XIX, Faustin Hélie ao citá-lo no relatório, defendendo que a missão de modificar ou suprimir os fatos que poderiam excitar delitos era da polícia.

De maneira bem evidente podemos perceber nas falas e nas referências das autoridades da província, que muito do que defendiam tinha relação com o que vinha da França, a começar pelo fato de que, conforme nos relata o chefe

¹⁹⁴ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.3.

de polícia Augusto de carvalho, “países do mundo todo estudavam naquele momento a França para encontrarem soluções para os seus problemas na área criminal”.¹⁹⁵ Em 1880, outro chefe de polícia, Antonio Ludgero de Souza Castro, também fez referência a autores para justificar suas falas. Ele citou Livingston quando defendeu que o crime era efeito da preguiça, da ignorância, das más companhias, da falta de religião e da miséria. Ao referenciar diretamente Larousse, discute formas de atacar essas “fontes do mal”, que segundo o autor deveriam constituir-se a partir da proteção dos órfãos, a melhora da sorte dos pobres e a possibilidade de proporcionar escola e trabalho a eles.¹⁹⁶

Os presidentes e vice-presidentes da província foram praticamente unânimes com relação a apontar algumas causas para a criminalidade. A primeira delas, a pouca religiosidade ou a ausência de educação moral e religiosa, o que geraria o embrutecimento da população mais pobre, que, na visão deles, era “naturalmente” mais rude. Isso ficaria ainda mais acentuado, segundo vários relatórios, entre os 21 e 40 anos, que era justamente a média de idade da maioria dos julgados. Na visão do presidente Liberato Mattos, essa era a faixa etária em que as paixões eram violentas, e que se não fossem refreadas pela educação moral e religiosa, conduziriam facilmente ao crime.¹⁹⁷ Essa ausência de valores morais serviria, concluía ele, como combustível para inflamar discussões e acarretar em tragédias.

Um crime perpetrado em 1856,¹⁹⁸ nos permite entender que se defendia uma suposta boa índole do povo paranaense, a ponto de se julgar a ocorrência

¹⁹⁵ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.6.

¹⁹⁶ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 24. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

¹⁹⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p.6.

¹⁹⁸ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 5.

dos crimes mais por ignorância da população e menos pela “indole perversa dos seus autores”, justificada pelo “lamentável estado em que se acha entre nós a administração da justiça civil”. A demora da ação da justiça teria gerado o crime. O fato se desenrolou na Campina Grande, perto de Curitiba, entre dois vizinhos que outrora eram amigos, mas que começaram a brigar por conta de um terreno em disputa, que ambos alegavam ter posse. Depois que um deles, conhecido como Beira, foi visto cortando árvores no terreno em litígio, o então ofendido Maneco dos Santos teria ido até a casa de Beira e o assassinado. A questão central do ocorrido foi posta pelo presidente de província que relatou o acontecido. Considerando que o pleito já durava anos e pela falta de juiz municipal na capital, o que era considerado um “terrível pesadelo”,¹⁹⁹ os suplentes não estavam aptos a julgar a causa, visto que já tinham relações com os contendores e que ou tomavam partido de um, ou de outro, por conta de laços de amizade. Assim, não houve solução para o impasse e o fim da história foi marcado pela morte de um dos envolvidos.

Nesse mesmo sentido, diria o vice-presidente da província Vaz de Carvalhaes, as violações à segurança individual eram “perpetradas por indivíduos pertencentes às ultimas camadas da população, que, privados do menor desenvolvimento intelectual, vivem abandonados aos mais brutos instintos”.²⁰⁰ Os casos de homicídio revelavam menos uma “malversação” do homem e acentuavam mais que eles tinham noções diversificadas do que era justo e que sofriam os efeitos da perseguição à ociosidade.²⁰¹ “Na província do Paraná não havia pessoas cruéis como Troppmann”, considerado um “monstro humano”, segundo o chefe de polícia Bandeira de Mello.²⁰² Jean-Baptiste Troppmann fazia parte do imaginário do século XIX por conta de um crime que praticou e que chocara o mundo. Ele teria envenenado seu sócio, a mulher do

¹⁹⁹ Idem. p. 38.

²⁰⁰ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.13.

²⁰¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 3.

²⁰² Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 5. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

sócio e os seis filhos deles, enterrando-os depois em um terreno baldio em Paris. Ele foi executado em 1870. Para todos os efeitos, Bandeira de Mello defendia que no Paraná esse tipo de barbárie não acontecia, porque os crimes eram ocasionados por outros motivos que não a crueldade.

À mesma conclusão chegou o vice-presidente de província Ferraz de Abreu²⁰³ ao declarar que a natureza dos crimes e como eram praticados revelava que não existiam “perversidades inqualificáveis” nos agentes que os praticavam. Eles seriam levados muito mais pelo efeito da embriaguez ou desejo de limpar a honra, do que por sentimentos perversos. E Araújo concluía, apresentando uma solução: já que a grande dificuldade não estava na índole do povo, e que os crimes aconteciam mais por ignorância do que por perversidade, para diminuir os índices de criminalidade fazia-se necessário tratar a causa, ou pelo menos uma delas, a falta de instrução moral e religiosa.

Outro elemento comum nas falas das autoridades era o uso de armas proibidas, considerado um hábito difícil de extinguir, mas que deveria ser urgentemente combatido. Com relação a isto, as falas dos presidentes nos relatórios apontam para várias direções. Já no primeiro relatório da província do Paraná, Góes e Vasconcellos refletiu²⁰⁴ sobre esse uso tão impregnado na população que estava acostumada a usá-las não apenas nas viagens ou no trabalho, mas até para ir a igreja e passear pela cidade, “fazendo parte dos trajes de um homem do povo”. Por ter se constituído como um direito²⁰⁵, na visão de Goés e Vasconcellos, esse hábito, que apresentava-se “oposto à segurança individual”, visto que por qualquer pretexto poderiam as armas serem usadas, seria difícil de eliminar.

Outra questão que permeava a discussão sobre o uso de armas era o número de acidentes ocasionados pela posse de armas proibidas. Vários

²⁰³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, para passar a administração ao presidente José Feliciano Horta de Araujo em 1867, apresentado pelo presidente Carlos Augusto Ferraz de Abreu. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p. 2.

²⁰⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.6.

²⁰⁵ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.6.

exemplos são mencionados, como o caso de uma criança de cinco anos que matou outra, da mesma idade, acidentalmente com um tiro,²⁰⁶ o caso de um homem que se feriu com sua própria faca²⁰⁷ e outro que morreu com o tiro disparado por sua pistola que caiu no chão.²⁰⁸ Goés e Vasconcellos defendeu, ainda em 1854, que dentro de pouco tempo, com a ação e desenvolvimento da polícia e com a punição de um e outro refratário, esse costume seria exterminado.²⁰⁹

Já em 1855, quando escreveu seu relatório, o então presidente Vasconcellos atribuiu à polícia o mérito de ter acabado com o uso de armas de defesa, mas pontuou que “na escala, ao menos, que, há pouco mais de anno, estava em voga”²¹⁰, prestando assim um relevante serviço. O chefe de polícia, Antonio Manoel Fernandes Junior, em seu relatório destinado ao presidente da província²¹¹, atribuiu a mudança no costume ao então presidente. Disse que a administração dele estaria merecendo tanta confiança da população, que as pessoas já não estariam saindo de casa armadas, nem mesmo para viajar. Vê-se assim que, em ambos os casos, a redução do uso de armas era por eles relacionada à ação das instituições para proporcionar a segurança à população.

Tanto o Estado, como a polícia, eram representados nessas falas como instâncias essenciais para a tentativa de convencer a população de que a justiça deveria emanar do Estado e de suas forças e não mais da população,

²⁰⁶ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 14. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

²⁰⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 5.

²⁰⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1876, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1876 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Província do Paraná: Tipografia da Viuva Lopes, 1876. p. 13.

²⁰⁹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.6.

²¹⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p.43.

²¹¹ Relatório do chefe de polícia Antonio Manoel Fernandes Junior. 1855. p.101. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855.

como visto anteriormente. Alguns, mais otimistas, diriam que parecia que finalmente essas pessoas começavam a perceber essa mudança de papéis, o que, não chega a surpreender se observarmos que, o povo paranaense foi recorrentemente retratado nos relatórios como “obediente às leis e respeitador da autoridade”,²¹² o que supostamente estaria sendo confirmado pelo fato de se submeterem à ação do Estado, abandonando seus velhos hábitos rudes, tal como observado no relatório provincial de 1860.

Para a decepção de Goes e Vasconcellos e de tantos outros entusiastas desta ideia, o costume do uso de armas não desapareceu: ao contrário, ele permaneceu vivo até o fim do Império. Em 1857, o chefe de polícia Luiz Camara Leal, apontaria para o que considerava uma triste realidade, a volta do uso de armas de defesa, que em sua opinião, pareciam extintas na fala do ex-chefe de polícia Fernandes. Camara Leal indicava o fato de pessoas da mais “limpa classe social”, acharem imprescindível viajar com pelo menos uma faca de bainha. Assim, concluía ele, ficaria ainda mais difícil reprimir o costume e em breve ele voltaria com mais força, a ponto de as pessoas irem para a missa com um “cabide d’armas, considerando-se estas objecto indispensavel de enfeite e grandeza”.²¹³

A impressão que tinha Camara Leal parece ter se confirmado, pois em 1880 o chefe de polícia Souza Castro constatou que era “habito inveterado nesta provincia o uso de armas prohibidas”,²¹⁴ e sugeria que fossem feitas barreiras em alguns lugares com o objetivo de apreender armas proibidas. Vinte e três anos depois, como se pode ver, o tão antigo hábito ainda preocupava as autoridades.

²¹² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 2.

²¹³ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 11. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

²¹⁴ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 7. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

Outra discussão é feita pelo chefe de polícia Carlos Carvalho em 1879, quando pediu que se ponderasse sobre o uso das armas em dois sentidos: ou se proclamava e reconhecia o direito de usá-las, ou agravava-se a sanção penal,²¹⁵ já que o artigo 297 do Código Criminal de 1830²¹⁶ definia como pena para o uso de armas proibidas apenas a prisão por quinze a sessenta dias, e de multa correspondente à metade do tempo, além da perda das armas. Por mais intensa que fosse a tentativa de extirpar esse mal, a lei, na visão desse chefe de polícia, contribuía para a perpetuação do crime.

Visão diferente apresentou o presidente de província João José Pedrosa, defendendo que o zelo excessivo em por fim ao uso de armas proibidas acabava incomodando os “pacíficos cidadãos”, que precisavam usá-las para defesa nas longas jornadas ou no trabalho no campo, por exemplo. Ele entendia que apenas o uso de armas sem necessidade é que deveria ser punido.²¹⁷

Voltando as causas dos crimes, o tamanho do território também foi elemento citado nestes relatórios e gerou preocupação das autoridades por permitir que os criminosos fugissem sem deixar rastros, visto que a população não era tão numerosa e que muitos eram por ela acobertados. As limitações da força policial e da justiça também figuravam nesse sentido. Outras causas também apareceram, como a impunidade e o vício da embriaguez associados aos ânimos inflamados, a facilidade de evasão das cadeias, dentre tantos outros.

2.4 - A solução: escola, trabalho e religião para acabar com a criminalidade

Uma tríade se faz bastante significativa para explicar quais os anseios dos presidentes de província de então. O presidente de província Pedrosa

²¹⁵ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.8.

²¹⁶ BRASIL. Código Criminal Do Império do Brasil de 16 De Dezembro De 1830.

²¹⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1881, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1881 pelo presidente João José Pedrosa. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1881. p. 16.

definiu a escola, o trabalho e a religião como os meios para abrandar os maus instintos do homem e afastá-lo do crime.²¹⁸ Para combater a criminalidade, segundo ele, seria necessário aperfeiçoar o ensino primário e secundário, e garantir que todos pudessem ter acesso a eles; tornar eficaz os ensinos religiosos que serviriam de regra moral; e como não poderia faltar, o trabalho possibilitaria a incorporação de valores laboriosos e morigerados. Os “sacerdócios” do mestre e do padre deveriam ainda, andar de mãos dadas com a magistratura.²¹⁹

A ideia de aproximar a instrução pública à civilização do século era presente na Comarca da Curitiba, desde 1846, antes da separação da província do Paraná.²²⁰ O vice-presidente da província, Vaz de Carvalhaes pontuaria que mesmo que houvesse uma sentinela cuidando de cada cidadão e uma cadeia em cada quarteirão, o crime não deixaria de existir enquanto não houvesse a disseminação do ensino e moral evangélica nas classes inferiores.²²¹ Assim, ele defendia que todo o aparato de repressão e punição só seria efetivamente eficiente se associado aos valores religiosos que ajudariam a combater a ignorância.

Concordando com Vaz de Carvalhaes, o presidente da província Dantas Filho, diria acreditar que quando o Estado “não podia mais repousar sobre a força e devia ter como base a razão, seria a do ensino a mais importante e urgente”.²²² Vaz de Carvalhaes citava como exemplo o caso dos Estados Unidos, onde, segundo ele, não se possuía exército ou força policial, mas que

²¹⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1881, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1881 pelo presidente João José Pedrosa. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1881. p. 17.

²¹⁹ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 5. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

²²⁰ Anexo 6. p. 9 e 10. Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

²²¹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 7.

²²² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880. p.34.

não apresentavam dados criminais maiores do que os lugares que tinham esse sistema estruturado.²²³ Mais uma vez, como se pode ver, buscaram-se modelos importados para dar conta dos problemas da província.

Outra fala recorrente nos relatórios provinciais foi a do conhecimento associado às luzes, que poderia “dissipar” as trevas da ignorância, que tornava rudes os hábitos das “últimas classes da população”, considerando-se a ignorância e a irreligiosidade como “úlceras sociais”, tal como aparece num relatório policial de 1873.²²⁴ O chefe de polícia Souza Castro fez referência a um publicista belga, cujo nome não é citado, que teria dito que para garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei, convinha difundir as luzes da instrução.²²⁵ Souza Castro citava ainda a Alemanha e a Inglaterra como exemplos de países onde o número de crimes diminuiu na medida em que o ensino se desenvolveu. Era preciso, concluía ele, para o caso do Paraná, moralizar a infância, dando possibilidade de acesso ao ensino.

Foi também com base nas “luzes do século XVIII” que passou a considerar-se “inviável manter a triste situação dos cárceres e das crueldades praticadas nas penas aflitivas”.²²⁶ Ainda que na prática muitas das penas do Antigo Regime, consideradas a partir do século XIX mais enfaticamente, como “bárbaras”, permanecessem em vigor, as “luzes”, advindas dos ideais iluministas, também serviram de embasamento para as falas das autoridades do Império, e estavam associadas ao progresso almejado. Tanto o ensino, como a prisão moderna, eram apresentados como mecanismos para alcançar este fim.

²²³ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 8.

²²⁴ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 5 e 6. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

²²⁵ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 24. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura Souza Dantas da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

²²⁶ ARAÚJO, C. **Cárcees imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 27.

Algumas destas questões já apareciam em 1854, quando a província estava começando a engatinhar e o vice-presidente Theofilo de Rezende apresentou seu primeiro relatório provincial. Neste, ele diria que o ensino estaria prejudicado por conta da falta de entusiasmo dos professores, que não teriam apego ao emprego e dos baixos ordenados que atraíam profissionais pouco habilitados.²²⁷ As casas onde funcionavam as escolas eram geralmente alugadas e isso só começou a mudar em 1888, quando decidiu-se construir edifícios próprios para as escolas, como “regia a pedagogia moderna”.²²⁸

O fato de muitas crianças ajudarem seus pais no trabalho, as afastava das escolas e revelava, segundo alguns, que os pais não viam relevância no ensino. Uma fala de Góes e Vasconcellos é exemplar nesse sentido. “Porque quem não sabe a arte não a estima”.²²⁹ No mesmo sentido se encaminha a fala do presidente Joaquim do Carmo, ao constatar que na província as escolas eram pouco frequentadas, fosse em consequência da dispersão da população, fosse em virtude da pouca importância que davam a instrução, por considerá-la luxo e assim, indispensável.²³⁰ Para alguns a solução talvez fosse tornar obrigatória a instrução para os adultos, como sugeriu o chefe de polícia Carlos Augusto de Carvalho, considerando que essa ação influiria sobre a estatística criminal.²³¹

O presidente Góes e Vasconcellos enxergava a educação como uma espécie de batismo por meio do qual o homem poderia regenerar-se e adentrar

²²⁷ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 33

²²⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1888, para passar a administração a Antonio Ricardo dos Santos, em 29 de dezembro de 1888, apresentado pelo presidente Joaquim d’Almeida Faria Sobrinho. Sem contracapa. p. 108.

²²⁹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.17.

²³⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1864, para passar a administração a André Augusto de Padua Fleury em 18 de novembro de 1864, apresentado pelo presidente José Joaquim do Carmo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864. p. 3.

²³¹ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.13.

à associação civil para gozar dos direitos que eram inerentes a ele.²³² Já a ignorância, ainda segundo ele, encontrava-se em sentido inverso, tornando o homem instrumento para o roubo, para o assassinato e para a revolução, tida também como um mal.

A instrução foi considerada por Góes e Vasconcellos como um dos assuntos que teria maior alcance e influência para a prosperidade do país. Assim como a instituição das igrejas, do trabalho, das cadeias e de todo aparato jurídico, a educação foi mais utilizada no sentido de controlar parte da população e mantê-la sob vigilância, do que para dar cabo da criminalidade que, como já evidenciado anteriormente, tinha muitas utilidades para o Estado e não seria extirpada, senão uma das premissas fundamentais do Estado seria desnecessária e ele não precisaria do uso da força para manter a população a salvo dos criminosos. Com o que o Estado provavelmente não contava é que parte da população não parecia ver esses criminosos de uma maneira tão negativa quanto os governantes provinciais viam. Esses laços de amizade atrapalhavam também na prestação de testemunhos e informações sobre os criminosos.²³³ Talvez o Estado não estivesse conseguindo criar uma barreira entre os ditos criminosos e os demais membros da sociedade o que, por decorrência, é um testemunho da força que estas relações “horizontais” tinham perante as instâncias formais de poder.

A religião foi definida por Góes e Vasconcellos como uma instituição na qual estariam depositadas as melhores esperanças da reforma de uma “classe”,²³⁴ mas algumas dificuldades surgiam, visto que havia aparentemente uma indiferença do povo sobre a matéria da religião.²³⁵ Camara Leal também

²³² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.17.

²³³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 5.

²³⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.36

²³⁵ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.35.

mencionava essa falta de religiosidade do povo, contando um caso que presenciara em uma procissão em que dois homens não se ajoelharam e nem tiraram os chapéus, por ele considerado uma explicitação da sua falta de religiosidade.²³⁶ Mas a ação dos religiosos também tinha peso negativo, pois, na visão do presidente José Joaquim do Carmo, eles pouco se esforçavam na grande obra de regeneração dos costumes pela palavra religiosa.²³⁷ Eram os párocos que, em sua opinião, podiam melhorar as condições morais do povo que vivia no seio da “civilização”, mas em estado de “barbárie”, difundindo assim a palavra divina e a moral do Evangelho. Para atingir esse objetivo, os padres tinham que tornar essa palavra mais acessível, mais simples, já que, Joaquim do Carmo entendia que “o caipira ignorante” não precisava ser “filósofo ou teólogo”, mas apenas “religioso e moral”.²³⁸

Na tentativa de disseminar os princípios religiosos na província e fortalecer a igreja Católica, uma lei provincial foi criada para autorizar a doação de dinheiro do governo para a construção de uma matriz e para fornecer mantimentos à igreja.²³⁹ A província assumia, assim, a responsabilidade de arcar com significativa parte na empreitada da estruturação da religião como um guia para o povo paranaense. Uma possível justificativa para uma relação tão próxima com a igreja foi explicitada pelo ministro da justiça Clemente Ferreira França, ao revelar que os párocos ensinavam a lição evangélica e também o dever de súditos e a honra ao Império.²⁴⁰ Ou seja, nesta visão ela servia a duas funções importantes, a da disseminação da moral religiosa e da

²³⁶ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 38. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

²³⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1864, para passar a administração a André Augusto de Padua Fleury em 18 de novembro de 1864, apresentado pelo presidente José Joaquim do Carmo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864. p. 2 e 3.

²³⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1864, para passar a administração a André Augusto de Padua Fleury em 18 de novembro de 1864, apresentado pelo presidente José Joaquim do Carmo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864. p. 3.

²³⁹ **Lei provincial de nº 36 de 7 de abril de 1854, artigo 8º.**

²⁴⁰ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1825, apresentado ao Imperador em 1826 pelo ministro Clemente Ferreira França. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1826. p. 18.

reverência à monarquia, facilitada pelo “contato diário e frequente com os povos”.²⁴¹

Já com relação ao trabalho, o presidente de província José Francisco Cardoso definia “o amor” a ele como “talvez a mais poderosa alavanca contra o vertiginoso instinto da desordem”.²⁴² Dentre as características liberais do Código de 1830, notamos a instituição das penas com trabalho, característica moderna e que visava humanizar o tratamento dos detentos e regenerá-los.

2.5 - Os dados da criminalidade no Paraná provincial

Ainda que com números expressivos, os dados da criminalidade eram tidos como pequenos considerando o tamanho da província, o aumento constante da população, em decorrência da imigração e pela dificuldade da ação efetiva da polícia em toda a província. O presidente Affonso de Carvalho alertava que o número de imigrantes crescera, mas a força policial não passara pelo mesmo crescimento.²⁴³ Já o presidente João José Pedrosa diria que a ordem fora mantida em 1881, apesar do crescimento da imigração, considerando que na visão dele, alguns imigrantes não apresentavam o hábito da ordem e do trabalho, como os paranaenses.²⁴⁴

A ociosidade desse grupo era preocupante e logo esses imigrantes que chegaram à província e não tinham emprego, foram enviados ao trabalho nas

²⁴¹ A igreja Católica era financiada em parte pelo Estado, mas em contrapartida, deveria auxiliar na tarefa de legitimar o poder da monarquia. Sobre o poder que o Imperador tinha de legislar sobre assuntos religiosos, e a relação entre a Igreja Católica e o Estado, Mauro Dillmann constatou que “a instituição do Padroado previa que os reis e príncipes católicos reprimissem os “infiéis inimigos do nome cristão” e cuidassem da “defesa e aumento da mesma fé”. A concessão do Padroado aos reis da Ibéria, pela Santa Sé, transmitia o direito e os encargos religiosos à alçada dos monarcas em seus países e em suas colônias. Logo, estariam os reis incumbidos de aprovar leis eclesiásticas, prover as igrejas, nomear bispos e sustentar demais eclesiásticos. Já no Império, em 1827, o imperador do Brasil recebeu poderes de padroeiro semelhantes aos concedidos os reis de Portugal”. DILLMANN, M. Religiosidade popular católica no Brasil durante a vigência do Padroado. Revista espaço Acadêmico, Nº138. Novembro de 2012. p. 106.

²⁴² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 3.

²⁴³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 29.

²⁴⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1881, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1881 pelo presidente João José Pedrosa. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1881. p. 15.

estradas, trabalho este que em 1854 já era tido como um ofício desagradável e pouco quisto. Para o Ministério da Justiça essa também era uma inquietação e o chefe da polícia da Corte pensava na possibilidade de despedir do território brasileiro o estrangeiro vadio, o que revelava que as expectativas com a vinda de imigrantes, que cercavam todas as províncias, estavam aos poucos sendo confrontadas com uma realidade oposta a desejada.²⁴⁵

Custava-se a crer, na visão do vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes, que fossem tão raros os crimes de roubo na província e que aqui “se viaje com mais segurança do que em outro qualquer ponto do mundo civilizado”.²⁴⁶ Também chamava a atenção o fato de os crimes contra a propriedade serem menos frequentes, o que na visão de Carvalhaes, representava certo respeito espantoso. Ainda com relação à tranquilidade na província, ela se destacava, na visão de Góes e Vasconcellos, pelo Paraná manter o amor à ordem enquanto que em outras províncias haviam rebeliões.²⁴⁷

Em 1860, o número de crimes apresentou um dado otimista, visto que a cifra de 19 crimes cometidos em toda a província representava uma diminuição, se comparada com a do ano de 1858, por exemplo, em que o número de crimes fora de 52. Levando em consideração as possíveis falhas na contabilização dos dados, é possível sugerir que ocorrera esta diminuição dos crimes registrados, principalmente se for considerado que a população vinha crescendo no mesmo período, como os relatórios provinciais mencionam. O presidente José Francisco Cardoso²⁴⁸ comemorou o bom resultado apresentado pelas estatísticas criminais que lhe pareceram razoáveis, justificando-o com o crescimento da vigilância, melhoria na escolha das

²⁴⁵ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1872, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1873 pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo. Rio de Janeiro. Tipografia Americana, 1873. p. 22.

²⁴⁶ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.13.

²⁴⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 3.

²⁴⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1861, para passar a administração ao presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira em 18 de março de 1861, apresentado pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1861. p. 2 e 3.

autoridades locais, permanência dos juízes letrados nas comarcas e com a “docilidade” dos costumes, que resultavam da difusão das luzes e da instrução religiosa, em sua opinião.

O chefe de polícia Manoel da Silva Mafra²⁴⁹ comparou, através de dados criminais, a posição da província com relação a países que, há séculos marchavam à frente do Paraná, e constatou que a posição moral da província não era inferior a ponto de ela se envergonhar, mesmo com o imenso território que possuía e apesar de a “luz civilizadora” não ter alcançado as últimas camadas da população. Em 1871 a diminuição dos crimes contra a vida foi observada a partir da lógica do desenvolvimento da civilização.²⁵⁰ Quanto mais “civilizados”, menos crimes contra a segurança individual deveriam figurar nas estatísticas, tal como aparecia neste relatório.

Nesse sentido, os dados coletados e apresentados nos relatórios eram utilizados no intuito de mostrar que o povo paranaense revelava o perfil que as autoridades procuravam construir para ele. Os 21 crimes relacionados no ano de 1876 demonstravam, na opinião de Lamenha Lins, “exuberantemente, que os paranaenses procuravam manter os fóros de morigerados e ordeiros, que conquistaram por sua bôa indole e amor ao trabalho”.²⁵¹ E seria esta “boa índole” e a morigeração do povo paranaense que garantiriam à província a prosperidade que almejava.

Em 1878 o problema da imprecisão dos dados reapareceu no relatório. Para o presidente de província Joaquim Bento de Oliveira Junior, os 35 crimes relatados poderiam ser fruto de um decréscimo causado pela falta de comunicação das autoridades policiais “cada vez mais remissas, em geral, ao

²⁴⁹ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.4. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

²⁵⁰ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1871, para passar a administração da província ao presidente Venancio José de Oliveira Lisboa em 1871, apresentado pelo vice-presidente Agostinho Ermelino de Leão. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1871. p. 2.

²⁵¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 15.

cumprimento desse dever”.²⁵² Para tentar reprimir esse tipo de ação, tempos depois, em 1880, o chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro informou que estavam sendo executadas medidas para penalizar os funcionários que omitiram dados para as estatísticas de 1878, que segundo ele, não eram a “fiel” expressão da verdade por conta dessas falhas.²⁵³

Houve também momentos em que foram comparados os dados criminais com os de outras províncias, procurando mostrar que o Paraná apresentava, quando recém-criada, apenas 8 crimes, em detrimento de 153 em Minas Gerais, por exemplo, ou de São Paulo, com 54 crimes.²⁵⁴ Com o tempo e com o crescimento da província, os dados divergiram e ora apresentavam-se de maneira positiva, como motivo de orgulho, ora eram vistos com pesar e representavam um sério problema a combater.

2.6 - Sobre os grupos que ameaçavam a tranquilidade e a segurança

Entre os grupos que figuravam como ameaçadores do sossego público da província estavam os indígenas, os escravos, os imigrantes, os pobres, os mendigos, os vadios, as prostitutas, os jogadores e os ébrios²⁵⁵. Nos detenhemos nos três primeiros grupos, que foram o alvo mais constante de discussão nos relatórios provinciais.

A preocupação com os indígenas não era exclusiva dos paranaenses. O ministro da justiça Nabuco de Araujo, já deixava claro, em 1854, que esse grupo era alvo dos olhares atentos do Ministério da Justiça. Dos fatos mencionados no relatório do referido ano que mais chamaram a atenção do ministro, aludindo a diversas províncias e que foram escolhidos para figurar nas

²⁵² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1878, para passar a administração ao vice-presidente Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, em 7 de fevereiro de 1878, apresentado pelo presidente Joaquim Bento de Oliveira Junior. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1878. p. 6.

²⁵³ Essas sanções previam suspensão e responsabilidade, incluindo multa.

²⁵⁴ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1854, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1855 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Dous de Dezembro, 1855. p. 2.

²⁵⁵ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.4.

páginas dos crimes notáveis, a maioria dizia respeito aos indígenas.²⁵⁶ Em 1872, os índios dividiam essa posição com os escravos.²⁵⁷

Já no Paraná, os índios que figuravam nos relatórios provinciais eram considerados ora perigosos, ora mansos, dependendo do grupo a que se referiam. Eles apareciam na discussão da tranquilidade pública, apareciam também nos casos relatados na parte da segurança individual e da propriedade, por envolverem-se constantemente em situações que eram consideradas fatos notáveis.

Volte e meia eles eram mencionados por invadiram fazendas, matarem famílias e perpetrarem roubos. Discutia-se mais essa questão quando se falava nos aldeamentos, que foram as soluções encontradas para responder ao medo que despertavam os indígenas na população. Estes aldeamentos tinham como objetivo manter sob direção de um cacique ou responsável, um número de indígenas que receberia sementes e subsídios do governo da província, a fim de cultivarem e fixarem-se num lugar. Também encontramos um caso de africanos livres que conviviam com os indígenas no aldeamento São Pedro de Alcantara.

Primeiramente temos que ter em mente que os indígenas foram colocados ao lado da natureza como sinônimo de barbárie, e então também se fazia preciso, segundo a concepção moderna, combatê-los. Diversas teorias relacionadas ao indígena tratavam de considerá-lo um selvagem incivilizado, que seria alvo das inúmeras “boas ações” daqueles que se consideravam civilizados. Essa ideia de combate ao selvagem também esteve próxima das teorias raciais modernas de combate ao negro. Ásia e África, e depois o Brasil

²⁵⁶ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1854, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1855 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Dous de Dezembro, 1855. p. 3.

²⁵⁷ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1872, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1873 pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo. Rio de Janeiro. Tipografia Americana, 1873. p. 5 e 6.

estavam fadadas ao fracasso por conta de sua população vista como inferior culturalmente.²⁵⁸

Até mesmo a posição geográfica dos continentes, no sul e abaixo da Europa, servia como justificativa para a pretensa inferioridade deles. “Sul para sempre”²⁵⁹ é o que pensavam os europeus. O mesmo ideal de civilização que esteve enraizado no contexto de neocolonização da África e Ásia, que considerava o homem branco como superior, cuja missão era civilizar o mundo que não compreendia essa realidade, também esteve presente no Brasil Imperial, que buscava a qualquer custo controlar e catequisar os indígenas que ainda restavam em nosso solo. Assim sendo, indígenas e negros estavam sob os olhos atentos do Império que, através dos presidentes de província e de tantas outras autoridades, cuidava para oprimi-los e vigiá-los para garantir a tranquilidade pública.

Para o tratamento com os indígenas outra tríade foi posta: a conquista, a catequese e a civilização.²⁶⁰ A conquista se daria através da força, pela polícia. Já a civilização estaria relacionada aos valores morais do trabalho, dentre outros. Outro princípio norteador desse controle efetivava-se na catequese, pois a religião, no caso a Igreja Católica, estaria imbuída da função de apresentar a “sã doutrina” para aqueles cujas religiões eram vistas como heresia e paganismo. Os Inacianos participavam dos “descimentos”, no começo da colonização do Brasil, quando retiravam os índios de suas aldeias originais para fazerem parte de um aldeamento colonial, onde, se acentuava a “dessocialização dos indígenas, fazendo-os permeáveis à catequese”.²⁶¹ As práticas indígenas que tanto impactavam a moral católica eram fortemente combatidas. Gilberto Freyre relata que no processo de colonização, as danças e rituais eram censurados e os corpos controlados para não darem abertura à

²⁵⁸ SCHWARCZ, M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

²⁵⁹ SERRANO, C. WALDMAN, M. **Memória D’ África: a temática africana em sala de aula**. São Paulo: Cortez, 2010. p.23.

²⁶⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 77.

²⁶¹ ALENCASTRO, L.F de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 181.

atmosfera de sexualidade que os padres considerassem contrárias às práticas da igreja. Em suas palavras, “procuravam destruir, ou pelo menos castrar, tudo que fosse expressão viril de cultura artística ou religiosa em desacordo com a moral católica”.²⁶² Suas culturas eram assim reprimidas com o intuito de que fossem mais facilmente dominados.

A catequese, responsabilizada aos capuchinhos na província, era tida como uma das possibilidades de retirar os indígenas, considerados selvagens, da incivilidade e transformá-los supostamente aos paranaenses, com sua moral e índole inquestionáveis, como emerge nas falas dos relatórios provinciais. Ela era assim vista pelo chefe de polícia Carlos Carvalho como uma medida em favor da “segurança pública e da riqueza nacional.”²⁶³ Menos otimista era a visão do presidente de província Lamenha Lins que considerava que “a índole errante e independente do índio já adulto, tarde ou nunca se modificará”.²⁶⁴ Para ele, como se vê, os catequistas conseguiriam apenas contribuir para abrandar-lhes os maus instintos.

No relatório da província de 1879, o presidente Oliveira Menezes ressaltou a importância da catequese dos índios e qual seria seu fim.

Não é ainda lisongeiro o estado deste importante ramo de serviço na província, apesar dos louváveis esforços e verdadeira abnegação dos encarregados dele. (...) Apesar de insaficientes como são os recursos com que contam esses funcionarios para attrahir á vida civilisada o elevado número de índios que habitam as mattas, os resultados até hoje obtidos comprovam que o serviço de catechese não tem sido descurado, e essa verdade é attestada pela população indígena que em estado adiantado de civilisação, habita os aldeamentos e os municípios de Guarapuava e Palmas.²⁶⁵

Nesse sentido, os índios eram comumente mencionados numa parte dos relatórios dedicada a eles cujo subtítulo era “Catechese e civilização dos

²⁶² FREYRE, G. **Casa grande e senzala**. Editora Record, 28ª Edição, 1992. p.168

²⁶³ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.12 e 13.

²⁶⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 106.

²⁶⁵ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1879, para passar a administração ao vice-presidente Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, em 31 de março de 1879, apresentado pelo presidente Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p. 76.

índios”. A preocupação era a de controlá-los a ponto de fornecer informações ao Império do quanto teriam avançado em relação à desejada civilização dessa população, que era cada vez mais reduzida por conta da ação dos ditos “civilizados” contra esses grupos. A dominação sobre eles era justificada por argumentos que ressaltavam a ideia de libertá-los da vida “bestial” que levavam, na concepção dos colonizadores portugueses. A catequese também serviria para proteção das famílias que eram dizimadas pelos índios.²⁶⁶ A preocupação se dava, portanto, menos em função da “regeneração”, sob a lógica católica, e mais pela manutenção da ordem e da segurança da população.

Sobre a idealizada civilização desta parte da população encontramos no relatório da província de 1871 uma frase que expressa enfaticamente os esforços para efetivar esta suposta tentativa de “salvamento” dos índios. Ela dizia que “se fornece brindes aos índios que habitam as matas com o fim de chamalos a vida civilisada”.²⁶⁷ O plano de ação administrativa provincial compreendia o fornecimento de utensílios básicos para o cultivo das terras e chegava até a prever uma forma de gratificações entregues a caciques quando realizavam “bons serviços”, como manter suas comunidades apaziguadas. A exemplo, podemos citar o cacique de Palmas, mencionado no mesmo relatório de 1871, justamente por receber essas gratificações.

Por fim, esse relatório de 1871 nos apresenta ainda mais uma informação de relevância. O vice-presidente da província, Ermelino de Leão, dizia que um grupo de índios havia chegado a Rio Negro e por isso pedia reforços das guardas nacionais para garantir a segurança e tranquilidade dos habitantes da região, visto que convinha “evitar os assassinatos e depredações que costumavam por em prática taes selvagens”.²⁶⁸ Mais uma vez, como se vê,

²⁶⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865. p.57 e 58.

²⁶⁷ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1871, para passar a administração ao presidente Venancio José de Oliveira Lisboa, em 1871, apresentado pelo vice-presidente Agostinho Ermelino de Leão. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1871. p. 17

²⁶⁸ Idem. p. 19.

acentuava-se a repressão por conta de uma imagem totalmente depreciativa que se tinha da figura do indígena.

Ao lado da catequese, outra medida foi pensada na tentativa de manter este grupo sob controle. O presidente de província Gomes Nogueira sugeriu que se estabelecessem colônias militares ao lado dos aldeamentos para imbuir os índios do “amor ao trabalho e hábitos de subordinação pelo exemplo da disciplina dos soldados”.²⁶⁹ Gomes Nogueira apresentava como exemplo positivo neste sentido, o Aldeamento de São Pedro, considerado por ele prova do avanço e prosperidade a que poderiam chegar os indígenas.²⁷⁰ Este aldeamento, segundo ele, voltado para a agricultura, mostrava exemplos de tranquilidade, assim tornando-se referência no tratamento dos índios na província. O presidente salientava ainda que a inabilidade de alguns catequistas prejudicava esse desenvolvimento, mas que, apesar disso, esse aldeamento era exemplo de que se poderia conviver em paz com os indígenas.

Encontramos também casos de indígenas que se tornaram soldados, o que nos leva a considerar o impacto da dominação portuguesa na cultura indígena, transformando e aniquilando-a em alguns sentidos para aproximá-los cada vez mais da “civilização”. Levemos em conta ainda que alguns caciques não apenas se submeteram a esse domínio como obtiveram vantagens nas relações estabelecidas com os colonizadores. Alguns índios, considerados mansos, eram usados para proteger propriedades do possível ataque de outros índios, que não eram considerados civilizados.²⁷¹ Novamente podemos citar o exemplo do cacique Virí de Palmas, que se lançou numa expedição a pedido da presidência da província, com o intuito de adentrar o sertão para perseguir e

²⁶⁹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1862. p. 80.

²⁷⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1863, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1863 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1863. p.98 e 99.

²⁷¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1864, para passar a administração a André Augusto de Padua Fleury em 18 de novembro de 1864, apresentado pelo presidente José Joaquim do Carmo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864. p. 3.

afugentar os índios “bravios” e “malfeitores”, prática utilizada quando não se conseguia “chamá-los à paz”.²⁷²

Com relação aos escravos, em 1864 a razão de a tranquilidade pública ter sido ameaçada foi atribuída a eles. Em uma fazenda em Castro, de religiosos Carmelitas, um grupo de escravos, que seria mandado para São Paulo, apresentou-se, segundo o relatório provincial daquele ano, em estado de exaltação ameaçadora.²⁷³ Depois de contidos, o medo de uma possível revolta foi amenizado. Este caso nos lembra das histórias citadas no capítulo anterior, das escravas Carlota e Fortunata, citadas por Chalhoub,²⁷⁴ que não consideravam justo o cativeiro da forma como estava posto. Esse grupo de escravos talvez não concordasse com a mudança dos locais em que eram mantidos em cativeiro por motivos diferentes, tais como a separação de suas famílias até a ideia de um cativeiro considerado “suportável”.

Na fala do chefe de polícia Silva Mafra, os escravos estavam “persuadidos de que havia da parte do governo o que quer que fosse em favor delles, e esta persuasão augmentava-lhes a desobediência”.²⁷⁵ Então, para além de considerarem injusta a ação intentada, parece que aqueles escravos viam no Estado a possibilidade de acharem-se livres de tal fardo. Esse caso retrata muito bem a possibilidade que os escravos enxergavam na lei, no decorrer do século XIX, para obterem justiça. Como já discutido no capítulo anterior, o Estado intervinha assim na relação senhor-escravo, ora beneficiando a um, ora a outro, e no Paraná as coisas pareciam ser entendidas da mesma forma pelos escravos.

²⁷² Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 6.

²⁷³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1864, para passar a administração a André Augusto de Padua Fleury em 18 de novembro de 1864, apresentado pelo presidente José Joaquim do Carmo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864. p. 2.

²⁷⁴ CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 29.

²⁷⁵ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.3. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

A lei hoje conhecida como do Ventre Livre, promulgada em 1871, foi citada de forma positiva no relatório de 1872, como um ato “ansiosamente” aguardado. Na fala do presidente Oliveira Lisboa, ela “deu profundo golpe na instituição que mais tem obstado o engrandecimento do nosso paiz”.²⁷⁶ Assim considerada, a escravidão, na visão desse presidente, tornara-se um impasse para que a civilização adentrasse a província. Na prática, atitudes como as já mencionadas, em defesa do direito de propriedade de escravos, revelavam que possivelmente a província não estivesse vendo o fim da escravidão de maneira tão positiva assim, como de resto foi comum ao restante do Império. Em 1876 o presidente de província Lamenha Lins apresentava uma visão diferente ao dizer que a cessação do tráfico pôs em apuros o lavrador brasileiro, criando sérios embaraços para a agricultura e o comércio, mas que, sem que pudesse parecer contraditório, a lei foi recebida com aplausos por todo o país.²⁷⁷ Nesse sentido a imigração poderia ser considerada um aspecto positivo, pelo menos na sua visão.

A lei provincial de número 29, de 21 de março de 1854, abriu as portas para a imigração no Paraná. Esta lei autorizava o governo a promover a imigração na província e destinava uma quantia para ser usada anualmente com reembolso de passagens, alimentação e outras necessidades nesse sentido.²⁷⁸ O vice-presidente da província Theofilo Ribeiro de Rezende, por exemplo, manifestou a importância e a vantagem da imigração, revelando suas expectativas quanto à vinda de imigrantes para a província.²⁷⁹

Para atrair imigrantes para a província, com o intuito de povoar o território e de proporcionar mão de obra para diversos ramos da economia, Theofilo de Rezende sugeria que se incentivasse suas vindas, visto que a ida

²⁷⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1872, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1872 pelo presidente Venancio José de Oliveira Lisboa. Curitiba: Tipografia da Viuva e Filhos de Candido Martins Lopes, 1872. p.7 e 8.

²⁷⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1876, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1876 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Província do Paraná: Tipografia da Viuva Lopes, 1876. p. 78 e 79.

²⁷⁸ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 24

²⁷⁹ Idem. p.25

para a província de São Paulo a eles parecia mais vantajosa. Considerando que “faltão todos os recursos até para os naturaes do paiz e não ha modos de recebel-os, nem empregal-os”,²⁸⁰ a lei citada previa que esses imigrantes fossem destinados primeiramente ao serviço nas estradas, no artigo terceiro, e no quarto determinava que se quisessem se dedicar a lavoura e não tivessem meios, seriam distribuídos entre os lavradores de café, trigo e chá. A estrada mais propícia para o envio dessa mão-de-obra era a da Graciosa, já que outras estradas poderiam facilitar a ida para outras províncias e o Paraná perderia seu investimento. Quanto às lavouras, o vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende advertia ainda que a lei pressupôs lavouras de trigo, mas na província a única cultura naquele momento era a erva-mate, que cresce sozinha e exige pouco cuidado.²⁸¹

Para o presidente Lamemha Lins²⁸², a segurança individual e de propriedade era considerada elemento necessário para atrair os imigrantes para o Paraná e desenvolver a colonização, tão necessária na visão da maior parte dos políticos no Brasil da metade do século XIX, para substituir a mão de obra escrava e garantir que a civilização alcançasse todo o país, que buscava livrar-se então dos aspectos negativos da escravidão.

Em 1875, o presidente Araujo Abranches expôs dados preocupantes com relação aos imigrantes da província. Dos 20 réus capturados no ano, 11 eram estrangeiros. Assim, associando os imigrantes à criminalidade na província, ele justificava a existência dos crimes para além dos paranaenses, eximindo-os da maior responsabilidade e colocando-a sobre os estrangeiros. Sendo bons ou maus, diria ele, os paranaenses eram as sementes da abundancia, e logo esta “boa” índole dos paranaenses iria transformar os maus colonos com o passar do tempo.²⁸³ Acontece que no geral, durante todo o Império, a maioria dos crimes praticados na província era de responsabilidade de homens brancos, livres e brasileiros. Atribuir aos imigrantes tamanha

²⁸⁰ Idem.

²⁸¹ Idem. p.25, 26 e 27.

²⁸² Idem. p. 16.

²⁸³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1875, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1875 pelo presidente Frederico José Cardoso de Araujo Abranches. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1875.p. 5.

responsabilidade por conta de uma estatística em específico, que raramente se repetia, parecia ter uma outra intenção por parte destas autoridades, isto é, a criação de uma imagem morigerada do paranaense em contraste com os imigrantes.

2.7 - A força pública da província e a árdua tarefa de zelar pela segurança da vida e propriedade dos cidadãos

Desde a formação da província do Paraná a força pública estava dividida em três partes, como habitualmente ocorria nas outras províncias,²⁸⁴ a saber, o Corpo Provisório de Guarnição, a Guarda Nacional e a Polícia, auxiliada por um tempo pela Guarda Policial. A companhia de polícia da província tinha sido criada pela lei de nº 7, de 10 de agosto de 1854 e em 1855 ainda não tinha nem um terço das praças necessárias, o que sempre prejudicou no desempenho da polícia, que por vezes não conseguia nem dar conta do expediente diário.²⁸⁵

Regida por um regulamento elaborado em 1854,²⁸⁶ pelo então presidente Góes e Vasconcellos, a polícia deveria ser constituída por homens entre 18 a 35 anos de idade, com boa conduta e convenientes disposições físicas. O regulamento estabelecia que eles deveriam servir de 3 a 4 anos, podendo ficar mais tempo, se assim quisessem. Ele previa ainda que a polícia estava em tudo subordinada ao presidente da província, que poderia dispor dela como achasse mais conveniente. Além disto, o indivíduo alistado deveria prestar juramento aos Santos Evangelhos de cumprir todas as ordens superiores e de serem fiéis ao sistema político adotado no Império.

Na maior parte do tempo, a força policial ficava dividida em destacamentos, em diferentes termos e isso surgia como uma dificuldade, visto

²⁸⁴ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1860, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1861 pelo ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1861. p. 13

²⁸⁵ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 10.

²⁸⁶ Anexo B. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855.

que gerava facilmente o esquecimento da disciplina, tornando-se, não mais uma possibilidade de manutenção da segurança. Segundo o presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos, a guarda policial era uma “instituição absurda” por ser constituída de proletários e com o rebotinho da população.²⁸⁷ Para fazer parte dessa guarda alguns critérios deveriam ser observados. Algumas leis e regulamentos de São Paulo ainda ajustavam essa questão e deveriam ser repensados em solo paranaense. Essas leis determinavam que fossem usados como guardas policiais, homens que teriam a idade determinada para serem guardas nacionais, mas que não tinham renda suficiente para tanto. Esse serviço seria voluntário, ou seja, sem renda e com tempo determinado de cinco dias por vez. Eles deveriam auxiliar a força policial na prisão de criminosos, captura de escravos fugidos, nas rondas, etc.²⁸⁸

O problema levantado por Góes e Vasconcellos era o de armar parte tão pobre da população que, por não ter renda, poderia representar um sério risco à tranquilidade quando encontrada armada.²⁸⁹ Em suas palavras, “o armamento em mãos de classes não abastadas, a experiência mostra, he quase sempre um perigo para a ordem publica”.²⁹⁰ Já as armas usadas por guardas nacionais não gerava preocupação por estarem nas mãos de cidadãos e proprietários que eram supostamente os mais interessados na manutenção da ordem, sob a qual estavam seus haveres e fortunas. A guarda nacional era vista como tendo a função de proteger a Constituição, a liberdade, a integridade do Império, logo, como servindo aos anseios do Estado. O presidente deixava clara sua visão de que a proteção vinha ao encontro dos interesses daqueles que pertenciam aos grupos mais abastados da sociedade e pelo contrário, além de não se preocuparem em proteger os pobres, temiam o poder que eles poderiam ter se tivessem acesso às armas. Esse impasse também é observado na capital do Império, quando da escolha dos policiais,

²⁸⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.26, 27 e 28.

²⁸⁸ Idem. p.29 e 30.

²⁸⁹ Idem. p.30 e 31.

²⁹⁰ Idem. p.31.

como visto no primeiro capítulo. Uma questão se evidencia: quanto mais perto da pobreza, mais propenso ao crime se está.

O chefe de polícia Camara Leal foi enfático ao afirmar que não havia entre os criminosos da província, pessoas que não fossem da última classe da sociedade,²⁹¹ classe esta considerada composta por indivíduos que estavam privados do menor desenvolvimento intelectual, vivendo abandonados aos mais “brutais instintos”.²⁹² Camara Leal questionava assim a possibilidade de um guarda nacional, por exemplo, fazer mal uso das armas que possuía. Na prática, porém, vários dos casos mencionados na seção de segurança individual, apresentavam guardas nacionais e da guarnição fixa envolvidos em brigas e até em homicídios.

Em 1856, nas estatísticas criminais, figuravam como principais autores e provocadores dos crimes, os soldados do corpo de guarnição.²⁹³ No ano de 1857 foi relatado por Camara Leal o caso de um soldado do corpo de guarnição da província, Francisco de Sousa Araujo, que matou um cabo da mesma companhia.²⁹⁴ O motivo para ele ter assassinado o colega de trabalho com um tiro nas costas, foi retaliação a uma ação anterior ao fato. A vítima teria participado da punição imposta a Francisco, quando ele foi chibatado por não estar na guarda do hospital, quando chegou o oficial de ronda. Os problemas entre os soldados, ou causados por eles, eram mais comuns do que se esperava.

Uma discussão era recorrente nos relatórios provinciais do Paraná e revelava uma necessidade real em todas as províncias: a insuficiência da força

²⁹¹ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 10. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

²⁹² Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.13.

²⁹³ Idem. p. 17.

²⁹⁴ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 3. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

policial.²⁹⁵ A todo o tempo discutia-se a possibilidade de aumentar o número de praças da polícia, ou a necessidade de diminuí-lo. Os gastos com a força de polícia eram expressivos e por conta disso o número de policiais sempre foi o possível para cada momento e não necessariamente o ideal. O aumento do ordenado por eles recebido por sua função contribuiria, de acordo com o relatório de 1869, para que gente moralizada se interessasse por ocupar tais vagas, gente esta que com os ordenados baixos certamente optaria por outras profissões.²⁹⁶ Holloway²⁹⁷ chama a atenção para esta que era uma preocupação também no Rio de Janeiro, sendo que os baixos salários poderiam atrair gente desqualificada para assumir essas funções. Uma alternativa ao problema foi oferecida por Polidoro Burlamaque, em 1867, propondo que o número de praças fosse aumentado e o soldo reduzido.²⁹⁸ Já em 1868, o presidente Horta de Araujo diria que a medida tomada por Polidoro pouca economia gerara, e que tornara ainda mais difícil a vida dos soldados, que deviam alimentar-se às próprias custas e que tinham muito trabalho e nenhum descanso. Ele propunha, então, que o soldo fosse novamente aumentado e que se providenciassem maiores vantagens para esses soldados permanecerem no corpo de polícia.²⁹⁹

O aumento da força policial, segundo alguns, seria significativo não apenas para promover uma ação mais eficiente da polícia, ou para despender menos do serviço da guarda nacional e da força de guarnição que auxiliavam no policiamento, mas também para legitimar a autoridade da polícia frente aos poderosos locais, que dispunham de “capangas” para exercerem influência.

²⁹⁵ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1854, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1855 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Dous de Dezembro, 1855. p. 15.

²⁹⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1869, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 6 de abril de 1869 pelo presidente Antonio Augusto da Fonseca. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1869. p.8.

²⁹⁷ HOLLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

²⁹⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p.20.

²⁹⁹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1868, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1868 pelo presidente José Feliciano Horta de Araujo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1868. p.8.

Muitas autoridades pediam destacamentos para “se fazer respeitar”,³⁰⁰ ou pelo menos, tentar atingir este respeito. O aumento da força seria importante também, segundo alguns, para que se pudesse mandar soldados até os esconderijos dos criminosos, que se sabiam por denúncia, mas que dificilmente se podiam verificar por falta de pessoal.³⁰¹ Assim, o princípio “vale mais prevenir do que punir”,³⁰² que deveria ser seguido pela polícia, deixava de ter efeito, pois, pela falta de recursos e pessoal, dificilmente podia-se prevenir os crimes, agindo geralmente apenas no intuito de puni-los, o que já era bem difícil.

A guarda nacional não poderia ser usada com tanta facilidade por ter um número limitado e ser composta basicamente por lavradores que residiam a consideráveis distâncias, o que dificultava a reunião de toda a guarda, porque a agricultura seria prejudicada se tirassem grande parte de seus braços.³⁰³ Ainda um aviso de 29 de maio de 1865, proibia a guarda nacional de fazer parte de diligencias policiais ou em serviços que eram função da polícia. Quando a utilizavam, acabam “falseando a instituição, distraindo os fins de sua criação e aumentando os gastos com a segurança”, considerando que 10% da renda da província já era destinada à força policial.³⁰⁴

O número reduzido do corpo da polícia e a necessidade de pedir o auxílio da Guarda Nacional, tornavam a ação policial ainda mais penosa e tardia, tal como aparece em alguns relatórios. Liberato Mattos diria, neste sentido, que: “os criminosos não esperam que se requisite a força da Guarda

³⁰⁰ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 11. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

³⁰¹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1864, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 21 de fevereiro de 1864 pelo vice-presidente Sebastião Gonçalves da Silva. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864. p. 5

³⁰² Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 6. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

³⁰³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, para passar a administração da província a Venancio José de Oliveira Lisboa em 24 de dezembro de 1870, apresentado pelo vice-presidente Agostinho Ermelino de Leão. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1871. p.6.

³⁰⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p.19

Nacional”.³⁰⁵ Se as autoridades não tivessem meios de acudir prontamente as ocorrências, parte essencial de sua função seria prejudicada. Não poderiam desempenhar a árdua “tarefa de velar na segurança da vida e propriedade dos cidadãos”, de acordo com ele.³⁰⁶ Função esta que era da polícia porque o Estado usou esta instituição quando “assumiu a tarefa de proteger a propriedade” e passou a exercer “controle sobre o comportamento público” da sociedade.³⁰⁷ Essa dificuldade se acentuou no período em que parte das forças da província estava destinada ao serviço da Guerra no Paraguai e a proteção das fronteiras, o que aumentou a deficiência da proteção da província³⁰⁸ e do resto do país, que também se ressentiu da falta de soldados.³⁰⁹ Ainda mais se considerarmos que, segundo o presidente Polidoro Cezar Burlamaque, a província do Paraná era supostamente a que mais tinha mandado homens para esta guerra.³¹⁰

A polícia já apontava a necessidade de uma cavalaria desde a criação da província, mas foi em 1886 que essa discussão ganhou mais expressão nos relatórios. A justificativa era simples: se todos andavam a cavalo ou de carro, como poderia a polícia não dispor desse meio de transporte, sendo a que mais precisava?³¹¹ Para capturar os presos fugidos, por exemplo, fazia-se fundamental, mas era o contrário que acontecia e os soldados tinham que realizar suas tarefas sem esse apoio, percorrendo longas distâncias a pé e perdendo o rastro dos criminosos que logo desapareciam na mata e que tinham tempo de serem prevenidos da ação da polícia. Em 1861, a lei de nº 61,

³⁰⁵ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1859, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1859 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1859. p. 6.

³⁰⁶ Idem.

³⁰⁷ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Op. Cit. p.21.

³⁰⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865. p.10 e 11.

³⁰⁹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1865, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1866 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Universal de Laemmert, 1866. p. 28.

³¹⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p.3.

³¹¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1886, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 30 de outubro de 1886 pelo presidente Joaquim d'Almeida Faria Sobrinho. Curitiba: Tipografia Gazeta Paranaense, 1886. p.10.

de 26 de março, finalmente criou uma seção de cavalaria na polícia do Paraná.³¹²

Para tentar diminuir a aversão da população ao “serviço militar”, que em parte era acentuada pela “facilidade do trabalho na agricultura”, numa terra onde “a natureza era tão generosa”, tal como argumentava-se no relatório provincial de 1862,³¹³ quando o vice-presidente Camara Leal sugeriu que os ordenados desses soldados fossem aumentados, porque na sua visão, pagando mais não seria tão difícil encontrar mais praças para a força policial, que ora permanecia incompleta por falta de recursos para empregar mais praças ou para aumentar o soldo, ou por não conseguir atrair indivíduos para esse tipo de serviço.

O presidente de província Ferraz de Abreu salientou que sem uma lei que garantisse aos soldados de polícia vantagens como tinham os demais soldados, que lhes oferecesse promoções, proteção em caso de invalidez e aumento de soldo, a companhia não conseguiria atrair soldados.³¹⁴ Mesmo com o aumento nos ordenados do corpo de polícia, feito em 1856, estabelecido em 800 réis diários, percebe-se que o problema permaneceu e ainda era difícil completar o quadro de praças.³¹⁵

Uma medida proposta pelo chefe de polícia de 1857 não pareceu conveniente aos olhos do então vice-presidente da província, Vaz de Carvalhaes, que logo reassumiria o cargo de chefia da polícia. A sugestão dada foi pensada no sentido de criar destacamentos que percorressem as povoações e recrutassem para o exército os vadios que nelas achassem. Vaz

³¹² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1861, para passar a administração ao presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira em 18 de março de 1861, apresentado pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1861. p. 22.

³¹³ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1859, para passar a administração ao presidente José Francisco Cardoso em 2 de maio de 1859, apresentado pelo vice-presidente Luiz Francisco da Camara Leal. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1859. p. 4.

³¹⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, para passar a administração ao presidente José Feliciano Horta de Araujo em 1867, apresentado pelo presidente Carlos Augusto Ferraz de Abreu. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p. 5.

³¹⁵ **Lei de 09/04/1856.** Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 17.

de Carvalhaes ponderou que essa ação poderia “aterrorizar” as povoações, tornando-se uma espécie de “caçada humana”, o que inclusive poderia gerar uma crise alimentícia, se considerarmos que muitos dos braços da pequena lavoura, que por algum momento pudessem ser considerados vadios, seriam afugentados e impedidos de prosseguir com suas funções.³¹⁶ Colocá-los nesta posição poderia gerar condições de que os então soldados estabelecessem vínculos com os criminosos, visto que faziam parte do mesmo grupo social. Pobres controlando outros pobres poderia tornar-se um problema.

A lei de 12 de março de 1857, no artigo 4º, destinava uma quantia em dinheiro para ser usada na composição de uma banda na força de polícia. Nada satisfeito com a ideia, o presidente de província Francisco Liberato questionou a necessidade de uma banda de música, considerando as tantas necessidades da província, como as da matriz, das cadeias, e principalmente da força policial, que precisava de melhoras no quartel, para falar só do básico. Ele chamava a atenção para o fato de se gastar o dinheiro apenas com o que é essencial, e depois, quando estivesse sobrando, se pensar no luxo.³¹⁷ Já em 1862, o presidente Gomes Nogueira tinha opinião diferente, e criou a banda de música da polícia, ainda que achasse ser preciso diminuir o tamanho da força de polícia, por conta das grandes despesas que gerava.³¹⁸ Para ele, as prioridades talvez fossem outras. O chefe de polícia, Camara Leal, também discorreu sobre a questão do que era luxo e do que era necessidade. Como não havia no prédio da repartição da polícia, segundo ele, nem cadeiras decentes, afirmava: “si o luxo não se compadéce com o estado actual da província, da decencia, e sobre-túdo do necessário não se póde prescindir”.³¹⁹

³¹⁶ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 19.

³¹⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p.11.

³¹⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Official, 1862. p. 15 e 16.

³¹⁹ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 60. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

A falta de recursos impediu também que em 1854 todo o corpo de soldados da polícia permanecesse em um só edifício, supostamente impossibilitando a concretização da disciplina³²⁰ e em 1857, impediu que o prédio alugado para a repartição da polícia tivesse um porteiro. A necessidade era, segundo esta fala, evidente, mas como não poderiam pagar para tanto, a solução estava na contratação de um servente. O valor sugerido como pagamento foi de mil réis mensais, que parecia pouco se comparado com o soldo dos operários que estariam ganhando dois cruzados e dez tostões por dia.³²¹ A concorrência, segundo alguns, era desleal e o serviço na polícia pouco atrativo. Nem mesmo as armas que a polícia usava, desde a sua criação, pertenciam a ela. Eram emprestadas da guarda nacional e por conta disso eram velhas e pesadas.³²² Mais uma vez, as condições da província acabavam atropelando questões básicas que diziam respeito à organização importada de modelos europeus e norte-americanos de segurança e combate ao crime.

2.8 - Entre o Estado e o povo: a administração da justiça no Paraná

O primeiro presidente da província, Góes e Vasconcellos, já mencionava problemas na administração da justiça,³²³ que era justamente o meio pelo qual poderiam ser punidos os crimes que não puderam ser prevenidos. Primeiramente ele apontava que apenas um juiz de direito era responsável por um território muito grande e isso implicava em dificuldades de locomoção. O segundo, problema encontrava-se na falta de juízes letrados, cujos cargos acabavam sendo ocupados por pessoas inaptas ou distraídas com outros afazeres. Por fim, o último grande problema dizia respeito à escassez de

³²⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, para passar a administração ao vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende em 1º de maio de 1855, apresentado pelo presidente Zacarias de Goes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 5.

³²¹ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 60. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

³²² Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.18 e 19. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

³²³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.46.

homens qualificados para serem jurados, que, por conta de uma suposta parcialidade, acabavam gerando o sentimento de impunidade. Theofilo Ribeiro de Rezende, o vice-presidente de Góes e Vasconcellos, também encaminhou uma discussão nesse sentido. Na sua percepção, a administração da justiça era irregular e demorada por falta de magistrados efetivos, o que acabava comprometendo os resultados, visto que homens da lavoura ou do comércio, estranhos à administração da justiça, acabavam servindo como advogados.³²⁴ Uma possível explicação para tamanho desinteresse pelos cargos na justiça foi dada pelo ministro da justiça Sayão Lobato. Para ele, a magistratura encontrava-se pouco ilustrada porque as “inteligências elevadas” já não queriam mais esses cargos, que antes compunham a carreira predileta delas, e preferiam se dedicar aos ramos da administração ou advocacia que ofereciam mais vantagens.³²⁵

Também figuravam como um grande impasse a ser superado, os laços familiares, os embaraços e as relações mercantis.³²⁶ A pessoalidade ganhava forma dentro da administração da justiça. Como exemplo, temos o caso de um soldado de nome João Estevão, que, participando de uma escolta que ia fazer numa prisão, acabou matando com um tiro a Antonio Nunes, o alvo da prisão. O que chama a atenção é que ele alegou ter agido porque o dito homem teria resistido, mas o presidente que relatou o fato, Zacarias de Góes e Vasconcellos, salientou que acusavam o soldado de ter servido de instrumento para a vingança de um inimigo de Antonio Nunes.³²⁷ A visão do ministro da justiça Nabuco Araujo, se aproximava desta ao discutir a ação do júri, por

³²⁴ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 11.

³²⁵ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1860, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1861 pelo ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. Rio de Janeiro. Tipografia Nacional, 1861. p. 4.

³²⁶ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 12

³²⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p.7.

considerar o escândalo das absolvições em massa e o uso dessa instituição como instrumento de vinganças.³²⁸

O júri era considerado, na maior parte das falas, um instrumento de impunidade. Ele poderia ser composto, segundo o Código do Processo Criminal de 1832,

por vereadores, juízes de paz e párocos entre os habilitados da localidade. Até a reforma de 1841 eram excluídas as pessoas que não gozavam de bons conceitos públicos, inteligência, integridade ou bons costumes. Depois de feita a lista a mesma era fixada em local público, portas de paróquias ou capelas, para dar-se conhecimento às pessoas e estas poderem reclamar da inclusão ou exclusão de seus nomes. A lista era revisada uma vez por ano e era mantida guardada a duas chaves pelo presidente da Câmara e pelo promotor de Justiça, com a devida transcrição feita em livros próprios. Sempre antes de cada sessão sorteavam-se 60 nomes entre os qualificados.³²⁹

Várias discussões decorreram do júri, já que era grande o número de absolvições em detrimento das condenações feitas pelo corpo de jurados. Como exemplo podemos citar os dados dos processos julgados entre 1854 e 1864, quando foram julgados 489 réus e desses, foram absolvidos 363, sendo assim, condenados apenas 126.³³⁰ Na opinião do chefe de polícia Silva Mafra, perante o júri a regra era a absolvição, o que gerava esperança de clemência por parte dos réus e pouco temor da pena.³³¹ Assim, considerava ele que os jurados eram instrumentos do patronato, que nascia das relações de família, de amizade e até de um espírito de partido.³³² A tendência entre os presidentes e vice-presidentes foi considerar os jurados ignorantes e incapacitados para tal função. Mas podemos levantar outras hipóteses e sugerirmos que nessas absolvições os vínculos que se estabeleciam entre os membros da considerada

³²⁸ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1854, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1855 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Dous de Dezembro, 1855. p. 14.

³²⁹ MARTINS, I. C. **E eu só tenho três casas**: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de castro (1853-1888). Curitiba, 2011. p.95.

³³⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865. p.6.

³³¹ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.10. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

³³² Idem.

“última classe da sociedade” e os demais membros dessa sociedade que passavam pelos laços familiares, de interesse, políticos ou de afinidade. Podemos também cogitar enxergar o júri de forma adicional como um espaço de tentativa de apresentar uma visão própria do que era justo, mais do que um corpo de jurados ignorantes e que não entendiam o que faziam.

Um caso nos chamou atenção. Um certo Philippe Simões era tido como um criminoso convicto, declaradamente aceito como malfeitor, e cujos crimes cometidos eram de conhecimento de todos.³³³ Acontece que o dito “facínora” foi absolvido pelo júri da capital em 1857. O chefe de polícia Camara Leal remeteu-se ao assunto com pesar, por considerar o caso um exemplo claro da imprudência do júri. Ele continuava discutindo a ação do júri considerando que os jurados respondiam muito facilmente as perguntas, como se não prestassem a atenção no que faziam e na gravidade dos fatos. Também julgava que tais medidas eram tomadas por retribuição a serviços eleitorais ou para ganhar prosélitos.³³⁴ Em sua opinião, a falta da religião “arraigada” entre a população também causava essa impunidade, já que não se temia a ofensa aos dogmas, embora se fizessem juramentos sobre os Santos Evangelhos.

Este chefe de polícia acreditava ainda que os advogados acabavam persuadindo os jurados de inteligência “acanhada” e que por serem os advogados de defesa os últimos a falarem, a tendência era de influenciarem mais na opinião dos jurados, pelas impressões que produziam nos seus ânimos. Tentando entender a raiz de tantas absolvições, o chefe de polícia buscava no uso da opinião pública as respostas para tais indagações e na afeição que alguns jurados tinham com relação a alguns advogados, que os “seduziam” com seus argumentos. O chefe de polícia Bandeira Mello salientou que os réus e os jurados quase sempre se conheciam e os jurados acabavam ouvindo a opinião pública da localidade,³³⁵ o que aparece em parte nos

³³³ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 10. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

³³⁴ Idem. p. 38.

³³⁵ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 6. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia

processos crimes analisados mais a frente. Muitos jurados e testemunhas conheciam os réus e seus testemunhos estavam relacionados ao que “ouviam dizer” e que todos sabiam por “ser notório”. Camara Leal defendia ainda que se limitasse ao máximo as atribuições do júri enquanto não se atingisse um certo grau de “civilização” na província, que balizaria o refúgio do tribunal do júri, como era tido o corpo de jurados.³³⁶ Nesse sentido, ele concordava com a opinião do ministro da justiça que também via como necessária tal limitação.³³⁷

Dois casos de absolvição nos saltaram aos olhos. Em 1856, um escravo chamado Benedícto, foi acusado de vender animais que não lhe pertenciam e quando foi a julgamento, o júri decidiu por absolvê-lo. A razão para tal medida não agradou a Camara Leal. O júri justificou dizendo que o escravo, pelo seu “estado de ignorância, natural da escravidão”, estaria impossibilitado de ter o conhecimento do mal e que não teve intenção direta de praticá-lo. Assim, a ausência do conhecimento pleno, que a lei entendia necessária para classificar completamente um criminoso, sustentou essa absolvição que, provavelmente, foi uma estratégia útil para o senhor desse escravo que não perdeu seu bem, sendo o escravo punido com 150 açoites e tendo que usar ferros por um ano, conforme o Código Criminal.³³⁸

Semelhantemente, o outro caso envolve um escravo chamado Godófre, de 15 anos, que em 1865 assassinou a escrava da mãe de seu senhor, de 50 anos, utilizando-se de um machado. O fato deu-se em Ponta Grossa e o escravo foi condenado pelo júri apenas à penalidade de açoites. A razão fica evidente quando comparada com a do crime anteriormente mencionado: o interesse dos senhores. Mas o que nos chama a atenção é que, nesse caso, a pena em que o escravo Godófre incorrera seria a destacada no artigo 192, do Código criminal, que determinava a pena de morte em grau máximo, ou de galés perpétuas no médio ou ainda prisão com trabalho, por vinte anos, pelo

Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

³³⁶ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 39. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

³³⁷ Idem. p. 55.

³³⁸ Idem. p. 41 e 42.

grau mínimo. Essa pena dizia respeito ao homicídio com circunstâncias atenuantes. Podemos considerar, então, que o crime incorria em pelo menos duas delas, a saber, a do artigo 6º, “haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellar a offensa”, e do artigo 5º, “ter o delinquente faltado ao respeito devido á idade do offendido, quando este fôr mais velho, tanto que possa ser seu pai”. Por ele ser escravo, a pena certamente viria de maneira diferente, como garante o art. 60 do Código Criminal.

Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoites, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar.

O que percebemos, neste caso, foi que o júri considerou que as circunstancias agravantes acima mencionadas, e o fato de o réu ter cometido um homicídio, diferentemente do caso anterior, não eram suficientes para que ele fosse condenado a pena de morte ou galés perpétua, como poderia ser condenado um homem livre. O fato de ele ser escravo permitia, no caso de penas mais leves, que não fossem a de morte e galés, serem revertidas em açoites. Assim, o júri preferiu enquadrar o crime de homicídio no grau mínimo, A lei favoreceu, nesse sentido, o direito de propriedade dos senhores, que certamente seriam prejudicados com a condenação à morte ou à galés que por ventura viesse a se estabelecer.

Até no caso dos açoites, a punição deveria ser efetuada pelo Estado, já que o ministro da justiça Antonio Feijó revelava que “os escravos são homens e as leis os compreendem”. Assim, o governo teria julgado “que a autoridade dos senhores restricta á correcção de faltas, não devia estender-se á punição de crimes reservada á justiça”.³³⁹ Como já discutido no primeiro capítulo, a função de corrigir os escravos que cometiam crimes seria do Estado, que inclusive chamava para si essa responsabilidade. Araújo interpreta esta ação do Estado como uma tentativa de “amenizar a pressão dos cárceres”.³⁴⁰ Assim,

³³⁹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1831, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1832 pelo ministro Diogo Antonio Feijó. Falta a folha de rosto. p. 11.

³⁴⁰ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 37.

o Estado intervinha em certa medida para diminuir as tensões entre escravos e senhores, visando coibir qualquer possibilidade de uma insurreição escrava.

O vice-presidente da província Vaz de Carvalhaes foi enfático ao concluir que se não fossem as anistias no júri e as fugas, “a policia teria de moderar a sua actividade por falta de commodos aonde pudesse recolher os seus hospedes”.³⁴¹ Assim, ele responsabilizava a deficiência da justiça e a falta de recursos para manter as prisões em condições de conservar os presos seguros, pela impossibilidade de reduzir o número de crimes. Dessa forma ele retirava o peso das costas da força policial e o colocava nas de outras instituições.

Sobre o júri, presidente e chefe de polícia tiveram opiniões divergentes em 1862. Enquanto o chefe de polícia Sebastião Gonçalves da Silva seguia o caminho já trilhado pela maioria dos presidentes, vice-presidentes e chefes de polícia, considerando o júri complacente, o presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira olhava a instituição com mais otimismo. Ele considerava que o júri não gerava impunidade e que em alguns casos a absolvição acontecia pela deficiência das provas.³⁴² Em sua opinião, o júri também levava em conta o sofrimento dos réus na prisão preventiva, que “surtia os mesmos efeitos que a condenação”. Considerava também o poder de convencimento dos advogados de defesa, que por serem hábeis, levavam vantagem sobre a acusação. Por fim, entendia que também absolviam-se, em alguns casos, pela falta da inteligência e instrução para discernir questões de direito.³⁴³ O presidente admitia ainda que muitos jurados eram levados pela simpatia pessoal, por opiniões políticas, mas que isso também poderia acontecer com um juiz, que não estaria livre da pessoalidade da lei. Para resolver parte dos problemas, ele sugeria que se simplificassem os quesitos ao alcance dos jurados.

³⁴¹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.24.

³⁴² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Official, 1862. p. 9.

³⁴³ Idem. p. 10.

Em contrapartida, o chefe de polícia defendia que todos eram concordes em admitir que o júri era benevolente em demasia. Dizia ainda que muitos réus eram defendidos por partidos políticos e que os jurados davam lugar a vingança ou represália do ofendido, tornando a instituição do júri sem nenhuma confiança.³⁴⁴ Para ele a solução era que se tivesse mais escrúpulo na qualificação do júri a partir de critérios como renda, inteligência, bom senso, moralidade e instrução, por considerar que a opinião pública, que influenciava os jurados, acabava tendo mais força do que o peso da lei. Já o argumento que o presidente usava para justificar as absolvições, o chefe de polícia usava com função contrária. Para o chefe de polícia Sebastião Gonçalves da Silva, os casos de processos mal organizados eram usados como desculpa pra justificar a benevolência do júri, enquanto que para o presidente Gomes Nogueira, era justamente esse um dos motivos que possibilitava a absolvição sem que parecesse ser impunidade.³⁴⁵

A demora dos juízes e demais autoridades em se apresentarem nos termos, quando convocados, também acentuava a deficiência da justiça. Em 1859 foi oferecida aos bacharéis uma ajuda de custo para irem aos termos, no intuito de facilitar a chegada deles o mais brevemente possível. No entanto, até o momento da apresentação do relatório do referido ano, nenhum tinha se candidatado.³⁴⁶ O presidente da província de 1860, Francisco Cardoso, chegou a ir a São Paulo para convidar bacharéis para ocuparem o cargo de promotores, mas ninguém aceitou.³⁴⁷ Problema recorrente se dava no termo de Guarapuava, que apresentava o menor interesse dos magistrados na província. Por encontrar-se em uma posição distante, pela exiguidade do ordenado, e pela falta de recursos ali, os juízes de direito não queriam deslocar-se até lá,

³⁴⁴ Relatório do chefe de polícia Sebastião Gonçalves da Silva. 1862. p. 5 In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1862.

³⁴⁵ Idem.

³⁴⁶ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1859, para passar a administração ao presidente José Francisco Cardoso em 2 de maio de 1859, apresentado pelo vice-presidente Luiz Francisco da Camara Leal. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1859. p. 5.

³⁴⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 24.

assim como os demais magistrados que se “amedrontavam” com tal situação.³⁴⁸

Por vezes a justiça tardava tanto que um réu poderia ficar preso mais tempo aguardando o julgamento do que ficaria se fosse condenado. Fabrício da Costa, por exemplo, passou cerca de dois anos na prisão, acusado do crime de ferimentos leves, mas a pena que poderia receber, se fosse condenado, seria apenas de seis meses e meio. Em vista desse impasse e de situações parecidas, os juízes que se deparavam com esses casos, tendiam a atenuar ou nem aplicar as penas, considerando que o réu já teria pagado.³⁴⁹ Fabrício foi absolvido pelo júri justamente por essa razão. O presidente provincial Francisco Liberato de Mattos apontaria para essa mesma questão em 1858, quando considerou que a administração da justiça se “ressentia da falta de juízes profissionais”, sendo que só na capital se achava um juiz municipal letrado, e que isso tornava a justiça morosa e irregular.³⁵⁰ Esses juízes leigos acabavam tendo que pedir conselhos a advogados, que poderiam vir “cheios de interesses pessoais”, distanciando-os dos preceitos da lei.³⁵¹

Geralmente o chefe de polícia ou o presidente da província, ao tratarem dos julgamentos, emitiam opiniões sobre o que julgavam justo ou não da parte do corpo de jurados. O vice-presidente Vaz de Carvalhaes³⁵² se dispensa dessa premissa e dizia que não competia a ele a emissão de juízo sobre a decisão do júri e que devia respeitar a consciência dos jurados. Parece ter sido um dos poucos a assim posicionar-se, já que a maioria não apenas emitia

³⁴⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p.12.

³⁴⁹ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 40. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

³⁵⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p.5.

³⁵¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 24.

³⁵² Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 5.

juízo, como condenava a ação do júri. Mas nem tudo era censurado, e muitas das escolhas dos jurados eram tidas como aprovadas, acertadas. Parece que a instituição tão mal vista também tinha seus *aspectos positivos*.

2.9 - As expectativas para o futuro

Por fim, uma fala presente no último relatório da província lançava esperança sobre o futuro. Se existiam questões difíceis de resolver e a situação da província não era a ideal, já tinha avançado muito. O presidente Oliveira de Sá pedia que comparassem a província de 1853 e a província de 1889, e constatassem o imenso “progresso” realizado nesse período, apontando para um “grandioso futuro que nossa bella provincia reserva á nossos filhos”.³⁵³

Já com relação ao Ministério da Justiça, dirigido por Campos Salles em 1891, as expectativas para o futuro vinham renovadas com o novo regime de governo. Ele próprio teria participado dos movimentos republicanos, que julgava serem uma aspiração da maioria dos brasileiros, e por conta disso certamente fora escolhido para ficar à frente desse ministério. Para a legislação vigente existiam os planos de revisão, esta que teria sido desejada pelos seus antecessores, que se ressentiam dos defeitos da legislação.³⁵⁴

Com a queda do Império, o ministro Rosa e Silva, em 1889, sintetiza bem as aspirações para o novo momento. Elementos já recorrentes durante o Império aparecem, mas ganham nova roupagem.

Ante o progresso da sciencia criminal e da sociologia, o direito e o dever do Estado não se limita á sequestração do delinquente, á privação da liberdade de que elle abusou. Outro fim mais humanitario, mais social, é assignalado á pena por accordo universal a correção, a regeneração do delinquente.³⁵⁵

³⁵³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1889, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1889 pelo presidente Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá. Curitiba: Tipografia Dezenove de Dezembro. 1889. p. 9.

³⁵⁴ Relatório do Ministério da Justiça de 1891, apresentado a ao chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil em janeiro de 1891 pelo ministro Manoel Ferraz de Campos Salles, contendo dados dos anos anteriores. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891. p. 13.

³⁵⁵ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1888, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1889 pelo ministro Francisco d’Assis Rosa e Silva. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1889. p. 105.

A regeneração do criminoso, que até aqui foi enfocada através da lógica da prevenção, através do ensino, da religião e do trabalho, passará a ser discutida no próximo capítulo como importante função do aparato penal, que não deveria apenas castigar, mas transformar o condenado e devolvê-lo à sociedade apto para compor o cenário de civilidade no qual se pretendia inserir a província e de modo mais amplo, o Império.

CAPÍTULO III

“O crime não despoja o criminoso da qualidade de homem”: A regeneração do detento e as condições das prisões na província do Paraná

Enquanto no Rio de Janeiro a primeira Casa de Correção do Império começava a ser construída, em 1834, na província do Paraná, a construção de uma penitenciária que pudesse dar conta da necessidade de o detento cumprir a pena de prisão com trabalho, já bem conhecida no Império desde a criação do Código Criminal de 1830, só efetivou-se em 1909.³⁵⁶ A construção da Casa de Correção da Corte estaria inserida, nas palavras de Araújo, “num processo de mudança no paradigma das punições no Brasil”, que a partir de então teriam o objetivo de “transformar através do trabalho o criminoso em um cidadão probo e laborioso”.³⁵⁷ O trabalho seria assim uma das ferramentas mais utilizadas para que a transformação do detento acontecesse, porque nessa lógica, o trabalho dignificava e significa ordem e moralidade. De acordo com Challhoub, a partir do segundo reinado, as elites dominantes passam a utilizar duas figuras opostas em seus discursos, a do mundo do trabalho e a do mundo do crime e da ociosidade. Uma contraditória a outra. O distanciamento do trabalho seria um passo em direção ao crime.³⁵⁸

Desde a criação da província, em 1854, a necessidade de um estabelecimento nesse sentido já se fazia notar, e foi exposto em 1857 pelo chefe de polícia Camara Leal,³⁵⁹ se intensificando com o passar dos anos e aparecendo com mais força em 1881, quando passam a considerar a possibilidade de construir uma penitenciária em solo paranaense. Neste ano

³⁵⁶ GRUNER, C. **“Um bom estímulo à regeneração”**: a Penitenciária do Estado e as novas estratégias da ordem na Curitiba da Primeira República. HISTÓRIA, São Paulo, 28: 2009.p. 434.

³⁵⁷ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 1.

³⁵⁸ CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque. Op. Cit. p. 78.

³⁵⁹ Camara Leal discute a possibilidade de construir uma penitenciária ao invés de consertar as cadeias existentes, segundo as necessidades da província. Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 31. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857..

a câmara da província teria autorizado que “uma verba de 10 contos de réis” fosse destinada a construção da penitenciária na capital, mas por falta de condições financeiras na província, o projeto foi adiado.³⁶⁰ O presidente José Pedrosa justificava, em 1881, a necessidade de uma penitenciária e salientava que por conta do trabalho atrelado a ela, os presos poderiam “ajudar a pagar os custos que geravam suas prisões”.³⁶¹ A prisão com trabalho teria assim um fim utilitário, sendo útil para o detento, que poderia morigerar-se e útil ao Estado que não precisaria arcar com as despesas penitenciárias sozinho.

Mesmo a cadeia da capital, que em 1857 era considerada a que apresentava as melhores condições³⁶² não podia atender a todas as exigências que um sistema penitenciário moderno pedia. A começar pela separação dos criminosos segundo a determinação do Código Criminal de 1830, as condições físicas da prisão, a necessidade da existência de oficinas para o cumprimento da pena de trabalho, celas individuais para servirem como solitárias, e tantas outras. Só uma penitenciária, construída a partir de um dos modelos carcerários existentes, poderia tornar realidade uma das premissas do sistema penal do século XIX, a regeneração.

Para tanto, fazia-se necessário considerar primeiramente que o criminoso não podia ser abandonado a seus instintos, mas que deveria ser transformado em novo homem, para ser devolvido à sociedade. A escola de primeiras letras, as oficinas para o trabalho e as missas tornaram-se assim, medidas pensadas para cumprir esse propósito. Como já haviam sido utilizadas primeiramente na luta contra a criminalidade, passaram a figurar com importância dentro das prisões para tentar combater os instintos que não puderam ajudar a desarraigá-los.

Até o fim do Império, a província do Paraná não viveu a experiência de administrar uma penitenciária ou casa de correção, mas as medidas tomadas

³⁶⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1881, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1881 pelo presidente João José Pedrosa. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1881. p. 19.

³⁶¹ Idem.

³⁶² Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 30. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

dentro das cadeias nos permitem observar como tentaram aplicar os preceitos da carceragem moderna e do Código Criminal de 30, que regia o sistema penitenciário brasileiro. Através dos relatórios provinciais e dos chefes de polícia, podemos perceber a maneira como a prisão figurou nas falas oficiais do período de 1853 até a instauração da República, e compreender a partir delas como o ideal de regeneração do detento foi pensado, discutido e se foi efetivado em algum sentido. Através dos relatórios ministeriais, podemos compreender o papel atribuído à prisão do Brasil Imperial e quais seus desdobramentos.

3.1 - A prisão no Brasil Imperial a partir da visão do Ministério da Justiça

O ministro da justiça Ferreira França, em 1825, julgou que as condições das cadeias do Império tinham “melhorado” e atribui essa responsabilidade ao então Imperador, Dom Pedro I. A província do Paraná ainda não existia, mas as prisões do Império nos permitem perceber que esse discurso encontrava-se distante da realidade. O ministro dizia que os presos “não habitavam lugares imundos e impróprios para os homens”, o que seria resultado da “ação benevolente e humana do Imperador”.³⁶³ Em direção contrária encontravam-se as prisões no Calabouço e do Aljube, no Rio de Janeiro, já em 1808. Em 1828, uma comissão de inspeção que estivera realizando uma visita ao Aljube relatou que “o aspecto dos presos os fazia tremer de horror”.³⁶⁴ Nela, a ventilação e a drenagem eram precárias, existiam goteiras nas celas, os detentos dormiam no piso de pedra úmida e alguns presos chegaram a morrer sufocados por ficar nas duas piores celas.³⁶⁵

Então, temos uma fala do ministro da justiça Ferreira França contrapondo-se ao relatório entregue por uma comissão inspetora que avaliou o estado de uma das prisões do Império. De forma semelhante, nas províncias do Império a situação das cadeias não era a ideal, e por vezes, estava bem

³⁶³ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1825, apresentado ao Imperador em 1826 pelo ministro Clemente Ferreira França. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1826. p. 15.

³⁶⁴ HOLLOWAY, T. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Op. Cit. p. 66.

³⁶⁵ Idem.

longe disso. Como exemplo, podemos citar as condições da cadeia pública de São Paulo, que na visão de Flávia Gonçalves, nunca ofereceu boas condições aos presos desde que foi construída, no século XVIII³⁶⁶ e das cadeias da província da Bahia, que segundo Claudia Trindade tinham pouca higiene e segurança na segunda metade do século XIX.³⁶⁷

O ministro Souza França, que escreveu o relatório posterior ao de Ferreira França, já apontava para as péssimas condições das cadeias, em 1830. Ele alertou para a necessidade de melhoramentos nas prisões e afirmou que “nada se tem feito sobre isso até agora”, e que em todas as províncias, com poucas exceções, “se acusa o mesmo defeito”.³⁶⁸ Concluimos que o ministro Ferreira França falou de uma idealização que na prática não era verdadeira quando o assunto era o Império brasileiro.

Passado um ano, o então ministro Antonio Feijó retomou a fala do ministro Ferreira França, dizendo que as prisões do Brasil Imperial estariam “limpas e arejadas”, sendo “seguras e afastadas do centro”, não mais “assustando os habitantes das cidades”.³⁶⁹ Quando fez essa menção, ele excluiu desse quadro a prisão do Aljube e declarou que esta era uma prisão “tirânica e intolerável”.³⁷⁰ Ele também admitiu a insuficiência de prisões em todas as províncias do Brasil. Já o ministro Nabuco de Araujo julgou necessária a uniformidade do sistema prisional no Império, e para isso o governo deveria, em sua opinião, estabelecer e regular esse sistema.³⁷¹

Em 1880, existiam no Império apenas três edifícios penitenciários, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, e as penitenciárias de São Paulo e da

³⁶⁶ GONÇALVES, F. M de A. **Cadeia e correção**: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830- 1890). Dissertação mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. p. 33.

³⁶⁷ TRINDADE, C. **Ser preso na Bahia no século XIX**. Op. Cit. p. 74.

³⁶⁸ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1830, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1831 pelo ministro Manoel José de Souza França. Falta folha de rosto. p. 6.

³⁶⁹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1831, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1832 pelo ministro Diogo Antonio Feijó. Falta a folha de rosto. p. 11.

³⁷⁰ Idem.

³⁷¹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1854, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1855 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Dous de Dezembro, 1855. p. 19.

Bahia.³⁷² Os esforços para dar conta das determinações do Código Criminal de 1830 e para alcançar o ideal de regeneração do detento, estiveram presentes nas discussões realizadas durante todo o período em que o Império existiu, mas na prática, acabaram se efetivando de forma acanhada e fraca.

O ministro da justiça Rosa e Silva, em 1888, encerra o período de ação do Império considerando que era “direito da sociedade” que o criminoso não retornasse “perverso”, sendo que o sistema penitenciário, em sua defesa, teria por fim, “corrigir e regenerar o criminoso”, sendo o “trabalho, a educação e a religião as condições de regeneração” do apenado.³⁷³ O chefe de polícia Corrêa de Menezes foi além, considerando que a regeneração não era apenas um direito, mas uma obrigação. Em suas palavras, era um “dever” de todos “pugnar pela regeneração moral dos presos”.³⁷⁴

3.2 - O ideal de transformação do detento: “punir o réu e aproveitar o cidadão”

“A constituição aboliu as penas degradantes e cruéis”.³⁷⁵ A fala enfática do chefe de polícia do Paraná Silva Mafra, em 1865, apontava na direção de um momento inaugurado pela legislação do Império com a instituição da pena de trabalho em detrimento de penas mais comumente utilizadas, como a de morte e de açoites. Na prática, estas penas continuaram a existir, como visto no primeiro capítulo, mas o fato de a prisão com trabalho ser utilizada na maior parte das penas, ao menos perante a lei, satisfazia em parte a necessidade de procurar reduzir o uso das penas que, no século XIX, passaram a figurar como “barbárie”.

³⁷² Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1880 e 1881, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1882 pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas. Rio de Janeiro. Tipografia Nacional, 1882. p. 152.

³⁷³ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1888, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1889 pelo ministro Francisco d’Assis Rosa e Silva. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1889. p. 106.

³⁷⁴ Relatório do chefe de polícia Luiz Barreto Corrêa de Menezes. 1865. p. XVI. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1879, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 4 de junho de 1879 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879.

³⁷⁵ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.20. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

Corroborava também esta compreensão a fala do presidente da província do Paraná Polidoro Burlamaque, quando expressou que o estado das prisões na província remetia aos tempos “barbarescos” em que a prisão era o “santuário do terror”;³⁷⁶ todavia, “a tendência do espírito moderno encaminha-se a suavizar o mais possível, os dias do condenado”.³⁷⁷ Na sua visão e na da ciência penal do século XIX, a prisão serviria ao fim de humanização do tratamento do apenado, tendendo a afastar-se das antigas formas de punição. Para tanto, a pena deveria “moralizá-lo” e não “corrompê-lo”; afinal, na percepção de Burlamaque, “a sociedade não se vinga, mas pune o criminoso por ter sempre em vista o bem geral, a conservação de seus membros”, respeitando assim a “dignidade humana”, já que “o homem que delinuiu não deixava de ser homem”.³⁷⁸

Um emaranhado de questões pode ser observado nessas falas. O presidente Burlamaque atenta para o fato de que nesse período a prisão passou a ser vista como um local onde o criminoso ficaria recluso, mas que esta passagem por lá não poderia prejudicá-lo, pelo contrário. Nesta visão, a sociedade não poderia enxergar na prisão um mecanismo de afastamento desses indivíduos, considerados criminosos, do seio do convívio social, mas devia encará-la como uma possibilidade de moralizá-los, o que traria benefícios inclusive para essa sociedade que teria que lidar com um criminoso a menos, futuramente. Deveria ainda atentar para a humanidade que carregavam consigo esses indivíduos, e que a obrigava a olhar pra eles como parte dessa sociedade e por isso, tendo de receber um tratamento digno e que não era oferecido nas prisões de então.

A idealização da prisão a partir da lógica da regeneração evidencia-se na fala do chefe de polícia Camara Leal, que em 1857, a respeito da possibilidade da construção de uma penitenciária, concluiu: “O progresso dos

³⁷⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p.14.

³⁷⁷ Idem.

³⁷⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p.14.

conhecimentos humanos reclâma que em toda a parte se crêem tões estabelecimentos”.³⁷⁹ Ou seja, o desenvolvimento que almejava a província do Paraná traria consigo a ideia de que as prisões tinham que atentar para a questão da regeneração dos indivíduos, não as considerando mais apenas como um lugar de penalização. Deveria assim, a prisão nesses moldes, como seria a penitenciária idealizada por Camara Leal, apresentar um aspecto que recordasse, “só por si, aos que passam, o fim a que é destinado, e intimíde os mal-intencionados”.³⁸⁰ A prisão teria assim a função de exemplaridade, como tiveram os suplícios no século XVIII. Ao mesmo tempo em que a fala desse chefe de polícia se encaminha no sentido da humanização dos detentos, a prisão ainda andava lado a lado, na visão dele, com a força disciplinar da intimidação e do medo.

A fala do vice-presidente Vaz de Carvalhaes, em 1857, nos permite perceber a crítica que ele faz ao estado das prisões na província, que estariam, em sua opinião, longe do que a legislação penal exigia. Sua fala é emblemática:

Temos, snrs., uma legislação penal e entretanto não possuímos prisões, isto é, edificios em que os criminosos possam ser recolhidos e expiar seus delictos, de modo que se não falte ás condições constitucionaes, e ao regime que a sciencia tem apontado como indispensavel á efficacia das penas.³⁸¹

Muitas nuances podem ser observadas nessa fala. Primeiramente, o vice-presidente constata que a legislação se preocupou em instituir a prisão como forma de punição dentro desse sistema penal moderno que se inaugurava no Império. Entretanto, na realidade de então, o Código Criminal de 1830 não deu conta de se fazer aplicável nesse sentido, já que no Brasil ainda não existia nenhuma prisão que pudesse proporcionar o cumprimento da pena com trabalho, por exemplo, deixando também de lado outros princípios da prisão moderna, como a separação dos criminosos e a limitação do número

³⁷⁹ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 31. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

³⁸⁰ Idem.

³⁸¹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.23.

máximo de detentos.³⁸² A lei instaurou esse ideal, mas a realidade não permitiu que ele se efetivasse, a princípio, e só aos poucos as províncias passaram a se preocupar com a construção de edifícios desse porte e perfil, para dar cumprimento a uma lei que vinha ao encontro dos anseios de regeneração do detento.

Até que esse ideal de prisão pudesse se concretizar, a maioria dos réus que deveriam ser punidos com pena de prisão com trabalho, acabava sendo condenada a cumprir a pena de prisão simples, que poderia ser cumprida em qualquer prisão, o que na visão do chefe de polícia Augusto de Carvalho, era uma “decadência moral”.³⁸³ Esta possibilidade estava contemplada no artigo 49 do Código Criminal:

Art. 49. Enquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se.³⁸⁴

Assim, as cadeias do Império ficariam abarrotadas de presos que demorariam muito mais para cumprir sua pena, e que se aglomerariam em pequenas celas das precárias prisões.

O chefe de polícia da província Augusto de Carvalho atenta para o fato de que a prisão com trabalho poderia ainda, além do fim da regeneração, proporcionar à província reaver parte da renda utilizada nas prisões.³⁸⁵ Semelhantemente como visto no capítulo um, a possibilidade de os presos contribuírem com o trabalho para pagarem parte dos custos que geravam também foi vista com interesse pela Corte na Casa de Correção do Rio de Janeiro. Como já discutido, este foi um dos maiores anseios por detrás do discurso de regeneração que viria com o uso do trabalho na prisão. Muito mais do que tornar os presos “laboriosos”, o Estado via na pena de prisão com

³⁸² Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.24.

³⁸³ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.4

³⁸⁴ BRASIL. Código Criminal Do Império do Brasil de 16 De Dezembro De 1830.

³⁸⁵ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.28.

trabalho a chance de usar uma mão-de-obra que estava à sua disposição e que poderia diminuir os gastos com a prisão.³⁸⁶

Outra noção atribuída à prisão nesse momento é a que pensa a eficácia das penas. Como já mencionado no primeiro capítulo, no século XIX as penas são discutidas também pela eficiência, levando o pensamento criminal a considerar que os indivíduos não poderiam apenas ficar isolados da sociedade enquanto pagavam por seus delitos, mas que deveriam ser regenerados com os valores morais da religião, do saber e do trabalho. Voltando a fala emblemática do vice-presidente Vaz de Carvalhaes, consideramos que ela deixa clara a tentativa de associar a prisão ao que estava sendo debatido pela ciência, na pessoa de juristas como Bentham, por exemplo.

Vaz de Carvalhaes considerava ainda que as cadeias existentes não eram mais do que “verdadeiras escolas do crime”, onde “os maus se tornavam perversos” e onde os bons, que foram levados por um simples desvio, “perdiam a moralidade”.³⁸⁷ Nesta acepção, parece-nos que a prisão, que deveria ser um lugar para a transformação do indivíduo, acabava sendo vista como um espaço onde se acentuava a imoralidade tão combatida nos discursos oficiais. O chefe de polícia da província Augusto de Carvalho também chamava a atenção para o fato de compartilharem a mesma prisão, “respirando o mesmo ar”, “monstros humanos” e “infelizes que se deixaram abater em um momento de fadiga moral”.³⁸⁸ Havia necessidade, na visão dessas autoridades, de separar os presos para evitar que o mal pudesse chegar até aqueles que possivelmente não tinham sido tocados por ele.

Foi nesse sentido que o vice-presidente do Paraná Vaz de Carvalhaes atentou para a necessidade de construir na província ao menos uma casa de correção para poderem “realizar a pena de prisão com trabalho”, sendo que

³⁸⁶ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 114.

³⁸⁷ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.23.

³⁸⁸ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.21.

em sua opinião, o sistema adotado não importaria, desde que a construção começasse em breve. Sugeriu ainda que mandassem um indivíduo aos países considerados “adiantados” para estudar os sistemas penitenciários e escolher o que melhor se adaptasse na província do Paraná. Este conhecimento “seria útil a uma província que começava”.³⁸⁹ Semelhante medida fora tomada pela corte do Império, ao mandarem, em 1853, o diretor da Casa de Correção do Rio de Janeiro, Antonio Falcão, visitar os Estados Unidos a fim de observar como os modelos penitenciários funcionavam lá e qual se adaptaria melhor ao Império.³⁹⁰

Já para o presidente provincial Liberato Mattos, a escolha do sistema penitenciário seria imprescindível para dar início às construções de uma penitenciária na província do Paraná. Ele propôs aguardar que os estudos sobre os sistemas penitenciários fossem finalizados para então começar as construções, já que “não é o systema que se deve subordinar ao edificio, e sim este a aquelle”.³⁹¹

Um relatório do Ministério da Justiça nos revela, em 1872, que as dificuldades da escolha do sistema penitenciário que melhor se ajustasse às necessidades carcerárias do século XIX, não eram um problema apenas da província e nem apenas do Império. O ministro Duarte de Azevedo declarou que “a experiencia não assellou qual o regime que invariavelmente deva ser seguido”,³⁹² e que por conta disso, no mesmo ano, reuniram-se em Londres representantes de diferentes nações, a fim de discutirem sobre as questões que se prendiam na reforma penal e penitenciária. Na visão do ministro, o mundo ainda estava se debruçando sobre o assunto na ânsia de encontrar mecanismos de efetivar o novo modelo de punição vigente no século XIX.

³⁸⁹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.25.

³⁹⁰ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 293.

³⁹¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p.17.

³⁹² Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1872, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1873 pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo. Rio de Janeiro. Tipografia Americana, 1873. p. 31.

O presidente da província Liberato Mattos considerou que “o crime não despoja o criminoso da qualidade de homem, nem desobriga a sociedade de cumprir para com elle os deveres da caridade”.³⁹³ E foi nesse sentido que ele avaliou que os dois sistemas carcerários mais conhecidos, o de Alburn e o da Pensilvânia, tinham “por fim a reforma ou melhoramento moral do condenado”, conseguido “através do trabalho”.³⁹⁴ Então, a condição de apenado não isentava o indivíduo da possibilidade de transformar-se e deixar de lado a criminalidade. Para tanto, a cadeia deveria funcionar sob a lógica da regeneração, objetivando devolver o indivíduo a sociedade pronto para conviver novamente. Seguindo esta lógica, uma verba foi destinada a construção de uma penitenciária e para o estudo dos sistemas penitenciários existentes, ainda que essa construção só tenha sido levada a cabo em 1908.³⁹⁵

3.3 - A regeneração na prática: a cadeia “não corrigia, nem regenerava, mas pervertia”

A conclusão a que chegava o presidente Francisco Cardoso, em 1860, era que a prisão, no estado em que se encontrava na província, “não podia corrigir”, antes, “desmoralizava aquele que lá ia parar”.³⁹⁶ Assim,

o grande elemento da penalidade se não verifica; a consciencia perverte-se, pela aquisição se vicios e maus habitos; e o recluso, em vez de soffrer uma condemnação reparadora, torna-se, com o contacto que experimenta, um perverso talvez de difficil correcção.³⁹⁷

A partir desta fala percebemos que, na visão de Cardoso, o elemento principal da penalidade, do qual se alimentavam estas falas, a saber, o da regeneração, não fazia parte da realidade carcerária da província, e por conta disso, ao entrarem na cadeia, aqueles indivíduos que não eram considerados perversos, como visto no capítulo anterior, por conta da “boa índole” que julgavam ter os paranaenses, acabavam sendo induzidos à perversidade, “talvez incorrigível”.

³⁹³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p.17.

³⁹⁴ Idem.

³⁹⁵ Idem.

³⁹⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 112.

³⁹⁷ Idem.

Assim, se antes estes criminosos eram “levados apenas pela rudeza natural do homem na província”,³⁹⁸ ao entrarem em contato com a rotina nas cadeias, e por conta de não serem divididas as celas de acordo com a gravidade dos crimes, como salienta Cardoso,³⁹⁹ eles se afastavam da “condenação reparadora” e acabavam se entregando aos vícios que esse ambiente proporcionava.

“Da aglomeração nasce a falta de salubridade”, foi o que ponderou o vice-presidente da província Gonçalves da Silva, em 1864, considerando que a atmosfera assim “se vicia rapidamente pelo calor animal e pela respiração”.⁴⁰⁰ Então, a insalubridade, que na visão do presidente era um dos problemas encontrados nas prisões da província, surgia dentre tantos fatores, do ajuntamento exagerado de indivíduos nas celas das prisões, que por vezes eram úmidas e que estavam em más condições.

As cadeias da província eram, na concepção do presidente da província Polidoro Burlamaque, “casebres nojosos, acanhados, e mal construídos” que serviam apenas para “matar pouco a pouco os infelizes” que lá se achavam⁴⁰¹ e o presidente da província em 1881, José Pedrosa, entendia que este fato acabava “depondo contra o estado da civilização” em que se encontravam na província.⁴⁰² Voltando a Polidoro Burlamarque, ele argumentava ainda que existia aglomeração de muitos indivíduos em aposentos “escuras, insalubres,

³⁹⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1872, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1872 pelo presidente Venancio José de Oliveira Lisboa. Curitiba: Tipografia da Viuva e Filhos de Candido Martins Lopes, 1872. p.10

³⁹⁹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 112.

⁴⁰⁰ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1864, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 21 de fevereiro de 1864 pelo vice-presidente Sebastião Gonçalves da Silva. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864. p. 6.

⁴⁰¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p.14.

⁴⁰² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1881, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1881 pelo presidente João José Pedrosa. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1881. p. 18.

privados de ventilação e com as paredes enegrecidas pela fumaça dos fogões”.⁴⁰³ Assim, a “corrupção da alma” transferia-se para o corpo também.

Confirma essa percepção a fala do presidente de província Bento de Oliveira Junior, ao dizer que

as casas de prisão parecem antes preparadas para aggravação da pena dos infelizes a ellas recolhidos do que para abrigo de homens destinados a voltar a sociedade e que nessas pussilgas immundas e humidas em communhão constante com o vicio perdem não só a saude, como a consciencia moral.⁴⁰⁴

Fica evidente nessa fala a associação da cadeia à tentativa de transformar o indivíduo, a ponto de ele poder voltar a conviver em sociedade. Mais uma vez, o fato dessas prisões não suprirem o esperado acabava alimentando mais a imoralidade que julgavam ter esses criminosos.

Na visão do chefe de polícia Souza Castro, o sistema de prisão da província era “antigo, anacrônico e imprestável”, por ser “condenado nos países civilizados”, tornando-se “antítese da regeneração moral dos presos”.⁴⁰⁵ Ou seja, enquanto acreditavam que na parte “civilizada” do mundo o sistema penal visava como fim a regeneração, na província do Paraná, a conclusão a que chega o chefe de polícia, é a da distância entre o ideal importado e as condições das prisões paranaenses.

Por isso ele pedia que se estabelecesse na província um novo sistema que conciliasse o trabalho e a “higiene moral”. Do contrário, prosseguia, não poderia a prisão na província alcançar os ideais de “castigar e corrigir”, “curar e restabelecer” e de “punir o réu e aproveitar o cidadão”.⁴⁰⁶ Na argumentação deste chefe de polícia, “a sociedade moderna tem erigido a altura de um

⁴⁰³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p.14.

⁴⁰⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1878, para passar a administração ao vice-presidente Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, em 7 de fevereiro de 1878, apresentado pelo presidente Joaquim Bento de Oliveira Junior. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1878. p. 11.

⁴⁰⁵ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 60. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

⁴⁰⁶ Idem.

dogma o dever de regenerar o criminoso”. Ele explicitava, desta maneira, partilhar a percepção que se tinha no século XIX, no âmbito penal, de que apenas punir não seria eficiente, tanto quanto o desejado. Era preciso “regenerar”, à “luz da razão e sob as inspirações do cristianismo”. Entretanto, ele chega à conclusão que já haviam se passado vinte e três anos desde que a Constituição determinara que as cadeias fossem seguras e limpas e o sistema prisional continuava sem nenhuma alteração, sendo a prisão, por isso, “promiscua, inerte, imunda e homicida”.⁴⁰⁷

Era necessário, em sua concepção, agir com “misericórdia” com aqueles que um dia “caíram na estrada da vida”, dando à “vítima do erro” o trabalho que “alimenta, deleita e purifica” e ainda “obrigando-o” a ter “saudades” do “ar puro e da luz”.⁴⁰⁸ Do contrário, a ociosidade poderia afundar ainda mais o criminoso no mundo em que estava imerso. Esta ociosidade, na visão de Souza Castro, “matava lentamente” os detentos, que sentiriam o “abandono”, a “ignorância” e o fim de “toda luz, esperança, estímulo e fé”.⁴⁰⁹ Era preciso então, nesta acepção, proporcionar ao preso a possibilidade de ocupar a mente, para afastar-se dos vícios, e ainda “produzir com suas próprias mãos os esperados frutos do trabalho”, considerado dignificante, como visto no primeiro capítulo.

Por fim, em 1883, o presidente da província Oliveira Bello relatava que ainda faltavam na cadeia da capital “os requisitos básicos” do regime penitenciário adotado pelos “povos civilizados”.⁴¹⁰ Não pudera dar conta das divisões necessárias entre os detentos, nem do trabalho como cumprimento de pena. Não proporcionava segurança, nem higiene. O edifício estaria “quase em ruína”.⁴¹¹ A construção de uma penitenciária é vista por ele como “uma das necessidades mais palpitantes”.⁴¹² Ela poderia aliviar as prisões das comarcas,

⁴⁰⁷ Idem. p.61.

⁴⁰⁸ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 63. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

⁴⁰⁹ Idem. p.60.

⁴¹⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1883, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de outubro de 1883, pelo presidente Luiz Alves Leite de Oliveira Bello. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1883. p.8.

⁴¹¹ Idem.

⁴¹² Idem.

diminuindo assim os gastos com a guarda, que raramente era suficiente para o número de presos,⁴¹³ e com os reparos necessários. O presidente diz que a “primeira pedra”⁴¹⁴ para a construção da penitenciária já havia sido lançada, mas não permite compreender em que sentido, deixando claro apenas o fato de que a obra “seria demorada e exigiria custos maiores dos que os disponíveis da província”.⁴¹⁵

O arremate da questão é dado pelo presidente Faria Sobrinho, em 1886, considerando que a cadeia da capital não estava “a altura de nosso adiantamento social e não corresponde aos fins da lei penal”.⁴¹⁶ O fato de a prisão “não corrigir, nem regenerar, mas perverter”, constituía-se em uma “humilhação” para a província.⁴¹⁷

Esta discussão não estava presente apenas nas falas das autoridades da província, mas também nas reflexões dos ministros da justiça que atuaram durante o Império. O ministro Duarte de Azevedo, por exemplo, considerou que não era apenas das autoridades, mas “também da sociedade” o interesse de que o “condenado, cumprida sua sentença, se apresente arrependido e regenerado, e capaz de resistir às seduições do vício e às tentações do crime”.⁴¹⁸ Na sua defesa, portanto, a comunidade em que estaria inserido o detento, deveria alimentar o desejo de que ele pudesse retornar ao convívio social.

Mas a constatação que faz o ministro é que, pelo contrário, na maior parte das prisões, o detento ficava impedido de trabalhar, porque a cadeia não

⁴¹³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1886, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 30 de outubro de 1886 pelo presidente Joaquim d’Almeida Faria Sobrinho. Curitiba: Tipografia Gazeta Paranaense, 1886. p.9.

⁴¹⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1883, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de outubro de 1883, pelo presidente Luiz Alves Leite de Oliveira Bello. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1883. p.8.

⁴¹⁵ Idem, p.9.

⁴¹⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1886, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 30 de outubro de 1886 pelo presidente Joaquim d’Almeida Faria Sobrinho. Curitiba: Tipografia Gazeta Paranaense, 1886. p.72.

⁴¹⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1886, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 30 de outubro de 1886 pelo presidente Joaquim d’Almeida Faria Sobrinho. Curitiba: Tipografia Gazeta Paranaense, 1886. p.72.

⁴¹⁸ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1872, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1873 pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo. Rio de Janeiro. Tipografia Americana, 1873. p. 29.

oferecia tal condição, e assim entregue a ociosidade, estando ainda longe da instrução pela falta de escolas nas prisões e em companhia de criminosos mais “perversos”. O resultado disso, na visão do ministro, era o “embrutecimento e corrupção” dos presos que, acabavam se tornando “mais perigosos à ordem social”.⁴¹⁹

3.4 - “Se não podem prevenir, as autoridades públicas podem punir”

O vice-presidente Beaurepaire Rohan defendia, em 1856, que se a autoridade pública não tinha condições de impedir as infrações das leis, já fazia muito ao tomar as medidas que julgavam necessárias para “não deixar os delitos impunes”.⁴²⁰ Assim, no intuito de “moralizar a sociedade”, acometida por esses delitos, deveriam submeter “a acção das leis criminaes aquelles que se collocarão nas condições de réos”.⁴²¹ Nesse sentido, a prisão podia ser entendida como uma das medidas instituídas pela lei, no caso o Código Criminal de 1830, para tentar dar conta dessa questão levantada por Beaurepaire. Quando a polícia, aliada a instrução moral e religiosa e ao trabalho, não dava conta de prevenir o crime, a prisão surgia como a instituição que poderia assumir o controle da situação dali por diante, aprisionando o réu, para o cumprimento da pena, mas também, segundo defendia-se, criando maneiras de torná-lo à sociedade, regenerado.

O chefe de polícia Silva Mafra também encaminha uma discussão nesse âmbito, apontando para a “instrução e a punição como os remédios do mal”. Em sua opinião, só o “amor à virtude e o temor da pena” poderiam diminuir o número dos delitos.⁴²² Assim, se a instrução não desse conta de extirpar os crimes, a punição viria como medida necessária para reprimir a criminalidade.

⁴¹⁹ Idem.

⁴²⁰ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1856, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1856 pelo vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1856. p.3.

⁴²¹ Idem.

⁴²² Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.15. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

Mas, considerando o estado em que se encontravam as prisões, a punição não poderia atingir seu fim desejado de transformação do apenado. Na visão do chefe de polícia Silva Mafra, “as penas punem, não emendam, mas pervertem”.⁴²³ Isso por conta de alguns fatores que ele julgava interferirem nesse processo de regeneração. Primeiramente, pelo fato de “estarem agrupados, lançados em pequenas e imundas prisões os detentos”. Depois por encontrarem-se “sem o consolo da palavra evangélica, entregues as suas más índoles, e assim pervertendo-se mais do que antes”. Por fim, considerava que esses fatores afetavam tão fortemente na moral desses detentos, que “ficariam degradados, e que isto seria para eles como se lhes fossem aplicadas penas cruéis”. Assim, o chefe de polícia caminhava rumo à percepção de que a situação vivida pelos presos nas cadeias da província acabava gerando o resultado oposto do desejado, e os apenados acabariam se perdendo em meio às péssimas condições das prisões.

Da mesma intenção partilhava o chefe de polícia Bandeira de Mello, ao considerar que era urgente a necessidade de reformar as prisões “no sentido de operar a regeneração moral dos presos”. Para conseguir sucesso nessa tentativa, ele considerava fundamental o uso da escola e do trabalho, contando ainda com o “valioso auxílio” da palavra evangélica, que julgava ser a solução para este problema.⁴²⁴

Na visão do vice-presidente Beaurepaire era justamente o estado lamentável das prisões que prejudicava o serviço da polícia, levando-a a utilizar meios, também precários, para evitar evasões. “A guarda, o tronco e as algemas” serviam a esse fim. A primeira era considerada por Beaurepaire como ‘precária’ e as duas últimas, como ‘aviltantes’, sendo que não poderiam

⁴²³ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.20. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

⁴²⁴ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 14. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

ser utilizadas antes da condenação.⁴²⁵ Salientava ainda que julgava necessária a construção de pequenas prisões em todos os distritos da polícia.⁴²⁶

É neste encaminhamento que o chefe de polícia Camara Leal defende que “baldados seriam todos os esforços para a prevenção dos delictos, e perseguição dos criminosos, si não se seguisse á fulminação da sentença irrevogável a applicação segura da pênna imposta por ella”.⁴²⁷ Assim, todos os esforços da polícia e da justiça, para capturar, julgar e condenar os criminosos, seriam em vão se não houvessem prisões para cumprirem suas penas. No mesmo sentido se encaminha a fala do presidente da província Liberato de Mattos, que defendia “não valer a pena” se esforçar para capturarem presos que conseguiam fugir em decorrência do péssimo estado das prisões, e depois “facilitar suas fugas colocando-os de novo em prisões que não ofereciam segurança”.⁴²⁸ Ainda corrobora essa defesa a fala do ministro da justiça Nabuco de Araujo que ponderou “não importar que a polícia prendesse se não havia onde ter e guardar os presos”.⁴²⁹ Assim, a construção de casas de correção no Império só poderia ser adiada pela “absoluta impossibilidade do tesouro publico”.⁴³⁰

3.5- “A prisão é uma jaula em que são recolhidos homens para se bestializarem”: as cadeias da província do Paraná

A lei provincial número 39, de 21 de março de 1844, nos dois primeiros artigos, classificou as prisões da província de São Paulo em cinco classes, a saber, casa de detenção, prisão de polícia municipal, prisão de justiça de comarca, prisão central de retenção e casa de correção. Essas diferentes

⁴²⁵ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1856, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1856 pelo vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1856. p.63.

⁴²⁶ Idem. p. 65.

⁴²⁷ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 31. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

⁴²⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p.17.

⁴²⁹ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1854, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1855 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Dous de Dezembro, 1855. p. 19.

⁴³⁰ Idem.

prisões deveriam estar distribuídas em toda a província e para a capital destinava-se uma prisão central de retenção e uma casa de correção.⁴³¹

Considerando que a recém-criada província do Paraná, em 1853, não tinha ainda uma legislação própria no que dizia respeito à questão penitenciária, essa lei ainda se fazia observar, tanto que o presidente provincial Góes e Vasconcellos considerava a relevância de sua ação e revela que, diferente do idealizado, as promessas da lei não haviam se cumprido, e a melhor prisão da província do Paraná, em 1853, não chegava a ser uma prisão de terceira classe, segundo a classificação da referida lei.⁴³²

Ou seja, o argumento que o então presidente Góes e Vasconcellos utilizou, foi a do passado da província, quando ainda era uma comarca e estava submetida à província de São Paulo. No entanto, os mesmos ideais penais permaneceram, a princípio, mas não estavam sendo postos em prática, nem no tempo da criação da lei de nº 39, nem quando o presidente apresentava seu relatório, em 1854. Para completar sua explanação, ele esclarecia a situação das cadeias na província do Paraná, deixando claro em sua fala, o “antagonismo” marcante que existe entre a cadeia de Paranaguá, por exemplo, e o que seriam condições de uma “cadeia moderna”, com as devidas “condições constitucionais da segurança, limpeza, ventilação e separação dos réus”.⁴³³ A cadeia de Curitiba também apresentava, em 1865, as mesmas necessidades. Considerando que os presos de todas as comarcas iam para lá, não era possível ter segurança e comodidade, nem estabelecer a separação dos presos por idade, moralidade e condições, acabando por separá-los apenas pelo sexo, contrariando o que estabelecia o regulamento das prisões do Paraná. Havia também a necessidade de uma solitária, mas não haviam condições de fazê-la.⁴³⁴

⁴³¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.43.

⁴³² Idem.

⁴³³ Idem. p.44.

⁴³⁴ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.21. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de

Em Antonina, a separação dos presos nos permite compreender que as condições das cadeias também poderiam influenciar na escolha dos grupos que ocupariam cada cômodo. O presidente Affonso de Carvalho revelou que nesta cadeia ficavam os presos divididos em dois grupos. Os criminosos “mais importantes” ficavam no pavimento cujas grades eram de madeira com chapas de ferro, já as mulheres e os indivíduos que estavam presos “corriqueiramente” ficavam nas celas onde as grades eram somente de madeira.⁴³⁵ Possivelmente acreditassem que este último grupo representasse menos perigo que o primeiro e assim, os deixavam nas celas que garantiam menos segurança.

Em 1873, o chefe de polícia Bandeira de Mello pontuou que os presos da cadeia da capital estariam finalmente devidamente classificados e separados nas celas, mas que no geral, nas demais cadeias, os presos “mais perigosos”, considerados pelo chefe de polícia Corrêa de Menezes como “homens de caráter depravado, sem religião e sem sentimentos”,⁴³⁶ estavam dividindo a cela com os presos que tinham cometido crimes “mais leves”. Essa situação permitiria, na acepção de Bandeira de Mello, que uma escola se formasse na prisão e os “crimes atrozes fossem ensinados aos criminosos menos perigosos”.⁴³⁷

A medida tomada em 1879 para tentar classificar os presos da cadeia da capital foi a separação dos detentos em diferentes cômodos, de acordo com alguns critérios. Em uma sala ficavam os condenados a morte e galés perpétuas; em outra sala ficavam os loucos; em outra ficavam os condenados a prisão; ainda em outra ficavam os pronunciados e processados, as mulheres em outra sala, e havia uma sala destinada às praças que faziam a guarda da

março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

⁴³⁵ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 83.

⁴³⁶ Relatório do chefe de polícia Luiz Barreto Corrêa de Menezes. 1865. p. XV. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1879, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 4 de junho de 1879 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879.

⁴³⁷ Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. p. 14. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

cadeia. Estas divisões foram consideradas importantes por ser a classificação “o principal aperfeiçoamento que se pode tentar introduzir no sistema das prisões”.⁴³⁸

Na visão do chefe de polícia Silva Mafra, “bem tarde a legislação poderia realizar-se enquanto as províncias estivessem entregues aos seus próprios recursos”⁴³⁹ para dar conta de tão importante questão. Mafra vai além e considera que todas as demais províncias também enfrentavam o problema da observância da lei, dizendo que “nenhuma cadeia do Império oferecia a necessária segurança, limpeza e comodidade”.⁴⁴⁰

Com relação à existência de uma legislação que compreendia o sistema prisional, o presidente da província Góes e Vasconcellos entendia que a lei, “longe de produzir o benefício prometido”, acabava se tornando um “mal”, um “inconveniente”, já que as leis ficavam “reduzidas a zero”.⁴⁴¹ Caminhando nessa direção, o presidente da província do Paraná, Francisco Cardoso, alertava que das prisões na província, “nem uma só das existentes possui os requisitos marcados na nossa lei fundamental”.⁴⁴² A fala do chefe de polícia Augusto de Carvalho deixa clara esta distância entre a lei e a realidade prisional: “A prisão não é um estabelecimento moralizador e humanitário; é uma jaula, mais ou menos forte, em que são recolhidos homens para se bestialisarem”.⁴⁴³

⁴³⁸ Relatório do chefe de polícia Luiz Barreto Corrêa de Menezes. 1865. p. XV. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1879, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 4 de junho de 1879 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879.

⁴³⁹ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.20. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

⁴⁴⁰ Idem.

⁴⁴¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.45.

⁴⁴² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1860 pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1860. p. 112.

⁴⁴³ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.29.

Algumas cadeias foram mencionadas no relatório do presidente provincial Góes e Vasconcelos, em 1854. Foram elas Antonina, Principe, Guarapuava e Castro, sendo que nestas três últimas, disse o presidente Góes e Vasconcellos, existiam apenas casas velhas que chamavam de cadeia. A sugestão de Góes e Vasconcellos era de aplicar uma soma conveniente para a conclusão da cadeia de Castro, já que, na visão dele, era a vila que mais precisava de uma cadeia segura. A justificativa que ele usou, é já conhecida por nós, e trabalhada no primeiro capítulo. Em 1854, Castro apresentava a maior escala de delitos graves da província, o que nos permite compreender a atenção que recebera do então presidente.⁴⁴⁴

Com relação à cadeia de Paranaguá, o vice-presidente Gonçalves da Silva expusera que eram tão fracos os recursos pecuniários da província e que seria tão avultada a verba necessária para os melhoramentos precisos nesta cadeia, que não se animava nem a pedi-la.⁴⁴⁵ E assim, quase todas as discussões na província a respeito das prisões passavam pela problematização dos gastos necessários para que fossem melhoradas.

O presidente da província Liberato de Mattos entendia necessária, em 1858, a existência de uma “boa cadeia em cada comarca”, já que, em sua explanação, julgava que o envio de presos de todas as comarcas para Curitiba acabava gerando gastos em excesso para a capital, bem como “distraindo a força pública de outros lugares”,⁴⁴⁶ visto que a cadeia exigia um número grande de guardas, dentre outros fatores que considerava problemáticos. A mesma opinião compartilhou o chefe de polícia Silva Mafra, acrescentando que a conclusão das cadeias de Castro e do Principe não resolveriam a situação, já

⁴⁴⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854. p.45.

⁴⁴⁵ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1864, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 21 de fevereiro de 1864 pelo vice-presidente Sebastião Gonçalves da Silva. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864. p. 43

⁴⁴⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p.17.

que não haveria força policial para a guarda que pudesse ser suficiente se muitos presos fossem enviados a elas.⁴⁴⁷

Também nesse sentido é a fala do vice-presidente da província Ermelino de Leão, que em 1871 defendia que não existia a necessidade de construir mais cadeias na província, já que avaliava serem suficientes as já existentes. A da capital, do Príncipe, de Castro e de Ponta Grossa poderiam, em sua aceção, satisfazer o resto da província. Aumentar o número de cadeias seria, para ele, um desperdício, pois só seriam usadas uma vez ou outra, e trariam a necessidade de mais guardas para garantir a segurança.⁴⁴⁸

O chefe de polícia Bandeira Mello sugeriu, em 1873, que fosse criada na cadeia da capital, uma escola de primeiras letras, e o presidente Antonio Guimarães assentiu,⁴⁴⁹ mas não temos informações neste relatório se a proposta foi adiante. Em 1880, o chefe de polícia Souza Castro menciona a criação dessa escola primária na cadeia da capital, que foi inaugurada no dia sete de setembro de 1879, considerada por ele como uma “humanitária e civilizadora ideia”. A frequência não era obrigatória aos presos, e só poderiam estudar os homens. A princípio participaram dezessete alunos. O professor era um dos detentos que fora considerado habilitado para tanto. O chefe de polícia criou um regulamento para reger a rotina da escola, que funcionava do meio dia até às 15 horas. Souza Castro revela que dentro de um mês os alunos já apresentavam “sensível melhoramento”.⁴⁵⁰

A escola de primeiras letras correspondia à tentativa de levar instrução aqueles que não puderam ter acesso a ela anteriormente, no intuito de que a

⁴⁴⁷ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.21. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

⁴⁴⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1871, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1871 pelo presidente Vencio José de Oliveira Lisboa. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1871. p.5.

⁴⁴⁹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873. p.8.

⁴⁵⁰ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 52. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

luz do conhecimento pudesse transformar o detento. Esta era uma das medidas consideradas fundamentais para que houvesse a regeneração do preso. Estava associada à religião e ao trabalho, mas na cadeia da capital ainda faltava uma oficina de trabalho para “evitar a ociosidade” e para “inspirar aos presos o amor ao trabalho”⁴⁵¹ na visão do chefe de polícia Souza Castro. Os sentenciados a galés faziam serviços externos a cadeia,⁴⁵² mas o chefe de polícia não deixa claro que tipo de trabalho seria. Já os sentenciados a prisão com trabalho recebiam, em 1880, instrumentos de trabalho nas celas, que eram distribuídos pelo carcereiro e depois recolhidos no momento determinado.⁴⁵³

Com relação aos valores morais da religião, o chefe de polícia nos permite conhecer o fato de ter permitido aos presos assistirem uma missa, na noite de 24 de dezembro, de 1879, em um altar erigido no largo da Matriz da capital. Na visão de Souza e Castro, o fato de assistirem o santo sacrifício da missa era um benefício.⁴⁵⁴ Nesse ano, a cadeia da capital passou a apresentar uma sala destinada à solitária, e foram feitas divisões entre homens e mulheres, entre os pronunciados e os que cumpriam penas, e ainda era reservada uma sala para a escola de primeiras letras e para os presos militares.⁴⁵⁵

Já em 1876, as condições da cadeia da capital não pareciam ter mudado muito. O então presidente da província, Lamenha Lins, advertia sobre a situação desta cadeia ao ponderar ser este “um edifício sofrível”, sem a segurança imprescindível e sem possuir cômodos o bastante para que ali fosse “ensaiado o sistema tão preconizado das casas penitenciárias”, onde o condenado pudesse encontrar “na alegre atividade do trabalho, meios de regenerar o coração viciado, educar-se e tornar-se digno de voltar ao grêmio

⁴⁵¹ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 56. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

⁴⁵² Idem.

⁴⁵³ Idem.

⁴⁵⁴ Idem.

⁴⁵⁵ Idem.

da sociedade”.⁴⁵⁶ Assim, o presidente atribui à falta de estrutura da cadeia, a dificuldade de restituir o indivíduo regenerado para a sociedade. Sem os requisitos básicos de uma casa de correção, o ideal de transformação não seria possível na província.

3.6- Os “presos pobres” da cadeia da Capital

Os presos pobres da prisão de Curitiba recebiam como auxílio da província uma diária para seu sustento, para que pudessem comer ao menos uma vez ao dia. A questão dessa diária recebida pelos presos pobres foi abordada em diversos relatórios provinciais e do departamento de polícia. Ao longo do período do Império essas lideranças discutiram medidas para dar conta do impasse que se tornara a alimentação dos presos pobres. Em 1857, dos 40 presos da cadeia da capital, 27 precisavam desse auxílio, o que tornava altos os gastos da província com a cadeia, considerando “a pouca verba que tinham para sustentar as prisões”.⁴⁵⁷ No geral, todas as falas nesse sentido apontavam para o mau uso que faziam esses presos da diária recebida.

Em 1857, o vice- presidente Vaz de Carvalhaes alertava para o efeito de indisciplina que as diárias provocavam, uma vez que os presos usavam, na maioria das vezes, o valor delas em bebida e em jogos dentro das cadeias. O fato de os presos prepararem sua comida na cela também preocupava as autoridades que discutiam o tema. A exemplo, ainda em 1857, o chefe de polícia Camara Leal revelou que os presos da cadeia da capital preparavam suas refeições em suas celas, e que isto era visto como perigoso, pelo uso do fogo,⁴⁵⁸ e também foi considerado como imprudente, pelo vice-presidente Vaz de Carvalhaes, visto que gerava indisciplina.⁴⁵⁹

⁴⁵⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1876, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1876 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Província do Paraná: Tipografia da Viuva Lopes, 1876. p. 28.

⁴⁵⁷ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 32 e 33.. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

⁴⁵⁸ Idem. p. 30.

⁴⁵⁹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 9.

Na tentativa de acabar com esse problema, Vaz de Carvalhaes incumbiu a Santa Casa de Misericórdia da Capital, em 1857, de fornecer a alimentação para os presos pobres da cadeia de Curitiba, recebendo para isso a quantia que antes era entregue aos detentos, que nesse ano era de 200 réis por dia, considerada menor do que a necessária para este fim. Essa medida foi tomada porque “ninguém queria arrematar o serviço” pelo baixo valor oferecido. No entanto, os presos passaram a se queixar da comida fornecida e a vaiar os portadores das refeições na cadeia. Por conta disso, a Santa Casa abriu mão da incumbência.⁴⁶⁰ Assim, a diária voltou a ser entregue aos presos e o problema que parecia resolvido, voltou com força.

Em 1861 foram feitos melhoramentos na cadeia da capital, como a construção de uma cozinha para a preparação da comida dos presos, a fim de evitar o uso de fogo dentro das celas. Um africano livre foi encarregado de servir como cozinheiro.⁴⁶¹ Em 1865 esta função já teria passado ao carcereiro e depois já tinham voltado a entregar a diária aos presos, para que eles fizessem o uso necessário.⁴⁶² Assim, neste ano, os presos faziam sua comida novamente na prisão, “contrariando o regulamento das prisões”.⁴⁶³

O valor da diária foi aumentado em 1869, para 300 réis, que eram entregues diretamente aos presos.⁴⁶⁴ Neste ano, publicou-se no jornal a possibilidade de contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios aos presos da cadeia da capital, mas nenhum arrematante apareceu.⁴⁶⁵ Em 1870 o

⁴⁶⁰ Idem.

⁴⁶¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1861, para passar a administração ao presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira em 18 de março de 1861, apresentado pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1861. p. 54.

⁴⁶² Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.24. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

⁴⁶³ Idem. p. 25. Este regulamento foi citado em outros relatórios, mas nenhum o trazia em anexo para que pudéssemos nos debruçar sobre seu conteúdo. Parece ter sido criado pelo então vice-presidente Camara Leal em 1859. Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1859, para passar a administração ao presidente José Francisco Cardoso em 2 de maio de 1859, apresentado pelo vice-presidente Luiz Francisco da Camara Leal. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1859. p. 11.

⁴⁶⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1869, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 6 de abril de 1869 pelo presidente Antonio Augusto da Fonseca. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1869. p.6.

⁴⁶⁵ Idem.

valor da diária oferecida passou a 320 réis, e ainda assim nenhum arrematante queria a função de fornecer alimentação aos presos da cadeia da capital.⁴⁶⁶ Depois o valor das diárias passou a figurar nos relatórios como 300 réis novamente, sem que o motivo para essa diminuição fosse exposto.

O chefe de polícia Augusto de Carvalho revelou que os presos não apenas preparavam suas refeições na prisão, como compravam da população artigos que eram passados por entre as grades. Na visão de Carvalho, “as palavras -disciplina, ordem e repressão- há muito não tem sentido”.⁴⁶⁷ Se os presos podiam comercializar diretamente com as pessoas de fora da prisão, certamente nada os impediria de receberem armas ou objetos que pudessem usar para evadirem da cadeia. Ainda outro princípio poderia ser quebrado com esta relação que se estabelecia: a necessidade de distanciamento da sociedade. Araújo considerou que na Casa de Correção do Rio de Janeiro, o constante trânsito de pessoas advindo das obras do término da construção trazia “informações do mundo exterior, derrubando um dos pilares da prisão moderna – o isolamento”.⁴⁶⁸ Da mesma forma, o contato com pessoas de fora da cadeia de Castro possibilitava que os presos pudessem de certa forma socializar e fazer parte do ambiente público que os cercava, como se não estivessem privados de toda a sua liberdade.

A diária parece ter sido aumentada em 1887, mas o valor não fica claro no relatório do presidente Faria Sobrinho, que revela apenas que com este aumento, uma empresa assumira a função de fornecer a alimentação dos presos pobres.⁴⁶⁹ Depois de tantas tentativas e espera, a alimentação desses presos já não representaria o risco da indisciplina provocada pela preparação dos alimentos, e nem pelo mau uso do valor repassado aos presos como diária

⁴⁶⁶ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, para passar a administração da província a Venancio José de Oliveira Lisboa em 24 de dezembro de 1870, apresentado pelo vice-presidente Agostinho Ermelino de Leão. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1871. p.15.

⁴⁶⁷ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.21.

⁴⁶⁸ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p. 4.

⁴⁶⁹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1887, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1887 pelo presidente Joaquim d'Almeida Faria Sobrinho. Curitiba: Tipografia da Gazeta Paranaense, 1887. p.47.

para a alimentação. Pelo menos até o fim do Império, quando o último relatório foi apresentado, em 1889.

Os relatórios não nos permitem compreender como os presos pobres administravam esta diária, que era considerada de pequeno valor, sendo que estas autoridades julgavam não ser suficiente para que os presos fizessem mais de uma refeição diária. Não deixam claro como os presos se alimentavam no resto do dia, sendo mais óbvio considerar que nem o faziam. Também não está claro como ficava a situação deles quando as diárias atrasavam, como aconteceu em 1859.⁴⁷⁰ O que as falas provinciais revelam são as discussões acerca das medidas intentadas para solucionar o problema do pequeno valor das diárias e do fornecimento de alimentos aos presos pobres.

3.7- Sobre os carcereiros e os guardas das cadeias da província do Paraná

Em 1857, a desorganização dos dados criminais da cadeia da capital da província foi atribuída à ausência de um carcereiro que se responsabilizasse pela função da escrituração dessa cadeia. E essa falta pareceu justificável na visão do chefe de polícia Camara Leal, já que ponderava nem ser possível um carcereiro ser de fato rigoroso em suas tarefas, recebendo o ordenado de 6U666 réis por mês, e que a dificuldade de preencher esse cargo vinha justamente desse fato.⁴⁷¹

Ainda em 1857, o vice-presidente Vaz de Carvalhaes atentava para a mesma questão dos baixos ordenados dos carcereiros que, em sua visão, dificultavam o exercício dessa profissão de maneira idônea, e por isso teria pedido que estes ordenados fossem aumentados. Neste ano, o soldo do carcereiro da capital era de 80U000 anuais e nas outras vilas, de 40U000. Na visão de Vaz de Carvalhaes, disso resultava a irregularidade da escrituração

⁴⁷⁰ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1859, para passar a administração ao presidente José Francisco Cardoso em 2 de maio de 1859, apresentado pelo vice-presidente Luiz Francisco da Camara Leal. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1859. p. 10.

⁴⁷¹ Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. p. 32. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

dos livros das cadeias, por “serem os carcereiros analfabetos”⁴⁷² os únicos dispostos a exercerem tal função. Esta falha também fora observada em diferentes províncias, como no Rio de Janeiro, por exemplo.⁴⁷³

Em 1858 o ordenado do carcereiro da capital fora elevado a 480\$000 anuais no intuito de “convidar alguém idoneo para o cargo”.⁴⁷⁴ A mesma discussão aparece no relatório de 1865, apresentado pelo chefe de polícia Silva Mafra, que apontava para as falhas na escrituração das cadeias cuja responsabilidade era do “pessoal inabilitado”, que em sua visão exercia o cargo de carcereiro, em função das desvantagens que este trabalho acarretava. O chefe de polícia Augusto de Carvalho declarou em 1879, que julgava estarem os presos “entregues á vigilancia e direcção de um individuo, quasi mendigo, quasi analphabeto, o carcereiro”.⁴⁷⁵

Chama a atenção o valor dos ordenados apresentados no relatório de Silva Mafra, sendo que, em 1865, o carcereiro da capital recebia anualmente 480\$000, enquanto o de Guarapuava recebia 120\$000 e o de Castro, 30\$000, sendo este o menor ordenado de carcereiro da província. O ministro da justiça Nabuco de Araujo revelou que em 1866, no Império todo, alguns carcereiros recebiam apenas 21\$000 anuais como soldo, chegando a receber menos que o pequeno ordenado do carcereiro de Castro.⁴⁷⁶ Só em 1880 o soldo do carcereiro da cadeia de Castro chegou a 300\$000 anuais, conforme revelou o chefe de polícia Souza Castro.⁴⁷⁷

⁴⁷² Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 8.

⁴⁷³ ARAÚJO, C. **Cárceres imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Op. Cit. p.69 e 70.

⁴⁷⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p.17.

⁴⁷⁵ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.28.

⁴⁷⁶ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1865, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1866 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Universal de Laemmert, 1866. p. 18.

⁴⁷⁷ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 59. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia

Este baixo soldo serviu como justificativa para o carcereiro João José da Silva tirar de si a responsabilidade da fuga de presos na cadeia de Castro, em 1862. Além de não poder dormir na cadeia por falta de um cômodo para isso, e por não apresentar a cadeia, a segurança necessária para conter os presos, o ordenado do carcereiro também foi posto em questão.⁴⁷⁸ O carcereiro João José da Silva declarou que não poderia trabalhar apenas como carcereiro porque a ausência de ordenado não permitiria que ele tivesse condições de subsistir. As suas palavras foram as seguintes:

Tenho declarado desenas de vezes as autoridades competentes não poder continuar a servir de carcereiro, porque não recebendo um real de gratificação pelo respectivo trabalho e excluindo-me absolutamente de qualquer outro, seria condemnar-me a morrer de fome.⁴⁷⁹

Ele é enfático ao defender que não havia condições para que se dedicasse unicamente ao serviço da carceragem da cadeia de Castro, e alegou, “se eu era obrigado a morrer de fome no emprego exclusivo de carcereiro, dou parabens a minha sorte”.⁴⁸⁰ Encerrou dizendo que “ao impossível ninguém é obrigado”. “Eu não podia faser forte uma fraca prisão, e menos era obrigado a morrer sem alimentos amarrado a um emprego, que me não dava um real de rendimentos”.⁴⁸¹ Sua justificativa para livrar-se da culpa se encaminha então em dois sentidos. Primeiramente as condições da cadeia, que considerava fracas, e depois, a impossibilidade de dedicar-se exclusivamente ao ofício de carcereiro.

Os carcereiros poderiam ser enquadrados no artigo 125 do Código Criminal que definia dois tipos de pena por “deixar fugir aos presos o mesmo Carcereiro, ou outra qualquer pessoa, a quem tenha sido commettida a sua guarda, ou conducção”. Se fosse por conivência, as penas seriam de “prisão com trabalho por dous a seis annos, e de multa correspondente á metade do tempo”. Se fossem por negligência, as penas poderiam ser de “prisão com

Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

⁴⁷⁸ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1862. Deixar presos fugirem. João José da Silva. p.3.

⁴⁷⁹ Idem.

⁴⁸⁰ Idem.

⁴⁸¹ Idem.

trabalho por um a tres annos”.⁴⁸² Sobre esta penalidade o carcereiro João José da Silva ponderou, em 1862, ao julgar que “o crime definido pelo Codigo Criminal em relação ao carcereiro é o de deixar fugir os presos, mas não se me pode attribuir aquillo que é o resultado da fraquesa da prisão”.⁴⁸³ Assim, considerava que a fuga dos presos fosse culpa da precária condição da cadeia e não sua, considerando ainda que “a lei que pune o carcereiro por os deixar fugir presume que este tem em seu favor as garantias de um edificio apropriado”.⁴⁸⁴ Na visão do carcereiro, era “ineficaz” qualquer tentativa de prevenir as fugas, já que se os presos quisessem, poderiam em algumas horas, com o auxílio de qualquer pequena faca, superar os “obstáculos” que se “opunham a sua liberdade”.⁴⁸⁵

O ministro da justiça Diego Antonio Feijó declarou, em 1831, que naqueles “ultimos tempos tem sido extraordinario o esforço dos presos em arrombar as prisões. Desde que suberão que o arrombamento não he crime, não ha nem vigilancia, nem meios de obstar ás tentativas”.⁴⁸⁶ Assim, uma mudança deveria acontecer no Código que definia, no artigo 126, que

se a fugida fôr tentada, ou effectuada pelos mesmos presos, não serão por isso punidos; mas serão mettidos em prisões solitarias, ou lhes serão postos ferros, como parecer necessario para segurança ao Juiz, debaixo de cuja direcção estiver a prisão.⁴⁸⁷

Porém, se agissem com violência para com os guardas ou o carcereiro, a pena seria de prisão por três meses a um ano, “além das que merecerem pela qualidade da violência”.⁴⁸⁸

Sobre um arrombamento feito na cadeia de Castro em 1851, o carcereiro Jose Francisco Xavier,⁴⁸⁹ ao ser interrogado, declarou que sua profissão era a de alfaiate, o que nos permite compreender que os carcereiros

⁴⁸² BRASIL. Codigo Criminal Do Imperio do Brazil de 16 De Dezembro De 1830.

⁴⁸³ Idem.

⁴⁸⁴ Idem.

⁴⁸⁵ Idem.

⁴⁸⁶ Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1831, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1832 pelo ministro Diogo Antonio Feijó. Falta a folha de rosto. p. 12.

⁴⁸⁷ BRASIL. Codigo Criminal Do Imperio do Brazil de 16 De Dezembro De 1830.

⁴⁸⁸ BRASIL. Codigo Criminal Do Imperio do Brazil de 16 De Dezembro De 1830.

⁴⁸⁹ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1851. Arrombamento feito na cadeia desta vila na fuga dos presos. p.7

não eram obrigados a dedicar-se em tempo integral ao ofício na cadeia, podendo exercer outras atividades. Então, por conta dos baixos soldos e da não obrigatoriedade de exclusividade do cargo, os carcereiros da cadeia de Castro tinham outras ocupações, que por vezes tomavam-lhes o tempo de efetivar o trabalho na prisão com qualidade. O carcereiro Jose Francisco Xavier continuou sua declaração alegando que no momento do arrombamento, que aconteceu durante a madrugada, estava em sua casa porque na cadeia não havia um cômodo para que pudesse pernoitar⁴⁹⁰ e que, por conta disso, as autoridades permitiam que dormisse em casa.⁴⁹¹ Então sua ausência estava justificada, aos seus olhos, pela falta de condições da cadeia, que não possibilitava que permanecesse lá durante a noite.

Já um dos guardas que estava de serviço nesta noite, Manoel Joaquim Alves, disse que no momento da evasão tinha ido ao rio buscar água e que os outros dois guardas que também estavam de vigia ficaram dormindo em um cômodo da cadeia. Completou dizendo que só deram falta dos presos quando amanheceu.⁴⁹² Assim, os dois guardas ficaram despreocupados porque o guarda Manoel tinha ficado responsável pela guarda enquanto eles dormiam.⁴⁹³ A primeira vista, poderíamos supor que o guarda tenha ido buscar água para os presos, já que esta também era uma das funções dos guardas, o que fazia com que às vezes não estivessem na cadeia no momento da revista feita pelo carcereiro.⁴⁹⁴ Mas no decorrer do julgamento ele revela que fora beber água e que então os presos aproveitaram para fugir. Manoel disse ainda que não acordou nenhum guarda para ficar em seu lugar por ignorância.⁴⁹⁵ Neste caso, todos os réus foram considerados inocentes e o júri decidiu absolvê-los, compreendendo que não agiram com negligência.⁴⁹⁶

⁴⁹⁰ Idem. p. 7

⁴⁹¹ Idem. p. 15

⁴⁹² Idem. p.8.

⁴⁹³ Idem. p. 9.

⁴⁹⁴ Idem. p. 17

⁴⁹⁵ Idem. p. 19

⁴⁹⁶ Idem. p. 21

O mesmo desfecho teve o caso de outro arrombamento na cadeia de Castro, seguido de fuga, em 1862, envolvendo dois guardas e um carcereiro.⁴⁹⁷ Foram julgados em um processo, os guardas e em outro, o carcereiro. O arrombamento foi feito com o uso de uma faca e o buraco era grande o suficiente para que passasse um homem.⁴⁹⁸ Em defesa, os guardas apresentaram suas justificativas para o arrombamento. A primeira colocação diz respeito ao “reduzido número em que se achava a guarnição da cadeia”.⁴⁹⁹ Por conta disso, eles não podiam dar conta de vigiar todo o prédio da prisão e nas palavras deles, “na parte exterior do edificio não podíamos ver o que se passava em lugares occultos aos nossos olhos na mesma prisão”.⁵⁰⁰

Assim, não seria possível exigir que eles pudessem fazer a guarnição de maneira eficiente de toda esta prisão, ainda mais por considerarem os guardas que, “o homem é fraco e a força da natureza é mais imperioza muitas vezes que a vontade do homem em cumprir os seus deveres quando a estas não se lhes dá alguns momentos de suavidade na fadiga de seus trabalhos”.⁵⁰¹ Aliadas às deficiências do número que compunha o corpo de guardas e o cansaço natural de tal ofício, a fuga parece ganhar contornos mais desculpáveis. Estes dois guardas terminam sua defesa dizendo que a responsabilidade sobre os fatos que ocorriam dentro de uma prisão era do carcereiro,⁵⁰² e assim, deixam a responsabilidade do acontecimento nas costas deste, que seria julgado no próximo processo. Os guardas foram julgados inocentes e absolvidos.

Na defesa do carcereiro já mencionado, João José da Silva, uma testemunha atestou as condições precárias da cadeia de Castro, assegurando que o edifício que servia de cadeia era feito de “taipas mal socadas” que poderiam ser facilmente obstruídas com um “frágil instrumento”.⁵⁰³ Esta testemunha também disse que o carcereiro não recebia a quantia de trinta mil

⁴⁹⁷ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1862. Fuga de presos. José Felisbino Mendes do Prado e Querubino Antonio de Jesus. p.3.

⁴⁹⁸ Idem. p.15.

⁴⁹⁹ Idem. p.18.

⁵⁰⁰ Idem.

⁵⁰¹ Idem.

⁵⁰² Idem. p. 19.

⁵⁰³ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1862. Deixar presos fugirem. João José da Silva. p.6.

réis por ano, estipulada para servir de ordenado, desde que começou a exercer tal função. Outra testemunha que tinha exercido a função de delegado na Vila de Castro e trabalhado com o carcereiro alegou que durante um tempo ele recebeu este ordenado, e que exercia o ofício sendo pontual em suas revistas, mas que quando deixou de receber o soldo, passou a relaxar nessa função.⁵⁰⁴ As testemunhas normalmente conheciam os réus e na maior parte do tempo não sabiam mais do que era de conhecimento de todos. Sabiam do fato, e no geral, não sabiam se os guardas ou o carcereiro tinham facilitado a fuga, ou sido negligentes.⁵⁰⁵ Muitas alegavam saber “por ser notório”,⁵⁰⁶ sendo que os boatos sobre os fatos tinham peso sobre os testemunhos.

Para satisfazer suas necessidades de subsistência, o carcereiro trabalhava como carcereiro e como oficial de justiça.⁵⁰⁷ No dia em que se deu o arrombamento ele estava em casa, tendo acabado de chegar de uma viagem que fizera a cargo de sua função de oficial de justiça.⁵⁰⁸ Por julgar que pelo fato de o carcereiro exercer dois ofícios não poderia dedicar-se tanto a prisão, e por considerar que não havia lugar em que pudesse dormir na prisão e que já estavam lá dois guardas, o reo foi considerado inocente.

Em alguns casos de fuga de presos na cadeia de Castro, os presos aproveitaram a ausência dos guardas para evadirem. No ano de 1873 aconteceram dois julgamentos neste sentido. O primeiro arrombamento aconteceu em janeiro, quando um dos dois guardas da cadeia simplesmente abandonou o posto e “desapareceu”, conforme mencionou uma testemunha, e o outro foi comprar aguardente para este colega. Ao deixar a cadeia desguarnecida, os presos aproveitaram e fugiram pelo buraco que fizeram, provavelmente, usando o facão que o guarda Manoel de Tal, que sumiu, havia deixado com os presos para que fizessem cigarros.⁵⁰⁹ Mais uma vez notamos o

⁵⁰⁴ Idem. p. 8.

⁵⁰⁵ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1851. Arrombamento feito na cadeia desta vila na fuga dos presos. p.6.

⁵⁰⁶ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1873. Fuga de presos. Belisario Antonio da Costa e outro. p.19.

⁵⁰⁷ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1862. Deixar presos fugirem. João José da Silva. p.13.

⁵⁰⁸ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1862. Deixar presos fugirem. João José da Silva. p.11.

⁵⁰⁹ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1873. Evasão de presos. Belisario Antonio da Costa e outro. p.8.

uso de objetos perigosos em domínio dos presos, tendo o consentimento dos guardas. Quando o guarda Belizario da Costa chegou na cadeia, um dos presos o avisou que os dois tais presos queriam fugir, mas quando o guarda foi à procura de luz para poder enxergar o que acontecia, os presos fugiram.

O segundo caso aconteceu em dezembro do ano anterior, quando um dos guardas foi até sua casa buscar o ponche, o outro estava doente, e os outros dois estavam de guarda na frente e outro na porta da cadeia.⁵¹⁰ A evasão aconteceu pela janela, mas as circunstâncias não ficam claras e não sabemos se a janela tinha grades ou não, porque não se fala em arrombamento. Nesta fuga, o recruta que estava preso aproveitou a ausência de um dos guardas e a impossibilidade do outro de fazer alguma coisa. Os guardas disseram não ter ouvido nada e só se deram conta da fuga depois.

O final do julgamento teve desfecho diferente em cada caso. Enquanto que no primeiro julgamento o réu foi absolvido, no segundo, outros fatores fizeram os guardas serem condenados no grau médio da pena prevista pelo Código Criminal no artigo 125, que dizia respeito à negligência. Uma das testemunhas disse que um dos guardas teria recebido a família do recruta preso em sua casa dias antes da fuga, o que também foi confirmado por outras testemunhas, considerando a testemunha ainda, que o lugar onde estava o preso tornava fácil uma fuga sem que o vissem.⁵¹¹ Uma possível aproximação entre os guardas e o recruta parece ser insinuada, mas no final das contas, o crime pelo qual os guardas foram responsabilizados não foi o de conivência, mas de negligência.

Outros dois processos contra um carcereiro e contra dois guardas da cadeia de Castro nos permitem perceber a difícil tarefa de julgar os crimes de responsabilidade como estes. Em 1882 três presos evadiram-se da cadeia de Castro, por um buraco feito na parede da cadeia, no assoalho e no muro.⁵¹² A tábua da prisão havia sido cortada de um lado, com um canivete ou mesmo

⁵¹⁰ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1873. Fuga de presos. Belisario Antonio da Costa e outro. p.5, 6 e 7.

⁵¹¹ Idem. p. 11.

⁵¹² CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1882. Deixar presos fugirem por negligência. Francisco Ferreira Pedroso. p. 2 e 3.

uma colher de ferro, e os pregos foram forçados do outro. Não teria havido muito “esforço” em fazer os buracos visto que aquela parede da cadeia estava “podre” e o assoalho muito “deteriorado”.⁵¹³ O carcereiro Francisco Ferreira Pedroso, o primeiro a ser julgado, alegou “estar doente há alguns dias” e que “tinha permissão para afastar-se temporariamente das funções que tinha”, como fazer as visitas diárias à cadeia, por exemplo. Por ter sido esta informação confirmada, a responsabilidade pesou sobre os dois guardas que o sargento do corpo de polícia havia deixado vigiando a cadeia na noite da fuga. O carcereiro foi absolvido mesmo considerando que a licença dada a ele “não estava nos termos do regulamento”, sendo que este deveria ter sido substituído conforme indicava este regulamento.

Segundo o testemunho que os guardas prestaram, eles fizeram a guarda da cadeia até a meia noite e um deles foi dormir. Logo o outro também foi e só acordaram depois que a fuga já havia acontecido. Algumas testemunhas declararam serem péssimas as condições da cadeia e um deles disse não duvidar que o arrombamento pudesse ter sido feito em uma noite.⁵¹⁴ O júri decidiu por unanimidade de votos, que os dois guardas não agiram com negligência e eles foram absolvidos. Assim, os critérios que conduziram as decisões do júri não ficam claros e mesmo quando os guardas admitiam estar dormindo, como neste caso, a condenação raramente acontecia.

3.8- A Vila de Castro

Castro era tida, em 1854, como um dos lugares mais importantes da província, pois os olhares das autoridades estavam sobre ela no intuito de preservar esta vila, os hábitos e o caráter da gente.⁵¹⁵ O mesmo aconteceu em 1865, quando o chefe de polícia Silva Mafra definiu Castro, Príncipe e Morretes

⁵¹³ Idem. p. 3.

⁵¹⁴ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1882. Deixar presos fugirem por negligência. Francisco Ferreira Pedroso. p.10

⁵¹⁵ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 22.

como os centros mais populosos e importantes da província.⁵¹⁶ O vice-presidente da província recém-criada, Theofilo de Rezende, considerou a possibilidade de Castro tornar-se a capital da província, em 1854, por conta dos “grandes rios, os estabelecimentos, o clima, por ser ponto de passagem e ainda pela índole e riqueza de seus habitantes”.⁵¹⁷ Em 1870 a população da vila de Castro ultrapassou a de todas as vilas da província, passando na frente inclusive da capital, Curitiba.⁵¹⁸

Os Campos Gerais, onde encontrava-se Castro, foram considerados pelo presidente Polidoro Burlamarque, em 1867, como “uma região habitada pela parte mais abastada da população da província”, sendo composta por “criadores de gado”, e “fazendeiros” que tinham “terrenos mais extensos que vários estados da Europa”.⁵¹⁹ Castro era a vila da província que, no entendimento do presidente Horta de Araujo, mais se prestava à criação de gado vacum, cavalar, muar, cerdum e banigero e ao grande comércio de animais para São Paulo, Minas Gerais e para a Bahia, dedicando-se ainda a agricultura.⁵²⁰ Castro tornou-se um

importante entroncamento e ponto de parada dos tropeiros que por ali transitavam, aproveitando-se das amplas condições geográficas que lhes eram favoráveis (...) Mais do que parada, as localidades dos Campos Gerais eram pontos de criação e de comércio, onde muitas pessoas fixaram moradia levando em consideração a possibilidade de crescimento. A Paróquia do Iapó dá origem à Vila Nova de Castro em 1789. A localidade é a primeira região a ser habitada nos Campos Gerais basicamente por conta do rio Iapó e suas cheias, que obrigava

⁵¹⁶ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.18. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

⁵¹⁷ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaupaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 43.

⁵¹⁸ Mapa da população da província. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870.

⁵¹⁹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, para passar a administração ao presidente Carlos Augusto Ferraz de Abreu em 17 de agosto 1867, apresentado pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867. p. 5.

⁵²⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1868, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1868 pelo presidente José Feliciano Horta de Araujo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1868. p.33.

tropeiros de Curitiba, Viamão e de Sorocaba, a repousar em suas margens.⁵²¹

A Camara de Castro revelava interesse em elevar a vila à categoria de cidade, em 1855, mas para tanto, pontuava o presidente Góes e Vasconcellos, faziam-se necessárias certas “condições de segurança e asseio que anunciavam a riqueza e o progresso de um povo”.⁵²² Como exemplo, ele fala da necessidade de uma cidade apresentar “grande povoação”, onde o “culto divino fosse celebrado com esplendor”, onde “existisse um paço”, “acomodações regulares para o júri”, e por fim, onde houvesse “possibilidade de que os indiciados em crime tivessem uma detenção segura”, e os condenados, uma “cadeia onde expiassem seus delitos”. Assim, na visão do presidente, a vila de Castro ainda não poderia ser considerada uma cidade⁵²³ e concluímos que os índices altos da criminalidade que apresentava, relatados anteriormente por ele mesmo, também tenham sido levados em conta, acompanhadas das más condições da velha cadeia de Castro, na avaliação feita pelo presidente.

3.9- “A velha cadeia de Castro”

A segunda referência à cadeia de Castro que aparece nos relatórios foi feita pelo vice-presidente Theofilo de Rezende, que remetia à necessidade de repará-la enquanto não podiam executar a lei provincial de número 36, de 7 de abril de 1854, que autorizava a construção de uma nova cadeia, levando em conta as condições em que se encontrava a mencionada edificação.⁵²⁴ Em contraposição, o presidente Góes e Vasconcellos, em seu primeiro relatório, defendia a necessidade de se investir uma soma em dinheiro para tal

⁵²¹ MARTINS, I. **E eu só tenho três casas**: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de castro (1853-1888). Op. Cit. p. 54.

⁵²² Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p.16.

⁵²³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 16.

⁵²⁴ **Lei provincial de número 36. 07/04/1854. Artigo 5º, inciso 7º.** Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaupaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 50.

construção ser concluída, como já mencionado anteriormente, por conta dos altos índices de criminalidade da vila.

No ano seguinte, em 1855, Góes e Vasconcellos, retoma a questão com outra proposta. Ele mesmo havia visitado a obra já iniciada e ponderava sobre a eficácia de construir a mencionada prisão da forma como estavam fazendo, usando taipas e não pedra e cal, que abundavam na região da vila. Ele questiona: “poderá tolerar-se que a cadeia da cabeça de uma comarca da importância da de que se trata, seja, além de muito pequena, construída de taipa?”⁵²⁵ Na visão dele, este tipo de construção não poderia garantir a segurança necessária à uma cadeia e seria um “erro imperdoável” prosseguir na construção como estava, sendo que “qualquer goteira abriria uma brecha, quanto mais a mão do preso armada de qualquer instrumento, por insignificante que fosse.”⁵²⁶ Dada a dimensão dos fatos, o presidente da província Góes e Vasconcellos, deixa uma pergunta: prefeririam eles, os deputados provinciais, continuar a construção assim, para aproveitar algumas paredes já feitas, ou levantar outra cadeia, desde a fundação, construindo-a com pedra e cal? A resposta apareceria no próximo relatório, mas enquanto não decidiam, os reparos prometidos a velha cadeia de Castro seriam imprescindíveis.⁵²⁷ Com este mesmo pensamento refere-se à cadeia de Palmas, o presidente Gomes Nogueira, que julgava que o fato de a cadeia mencionada ter sido construída com madeira facilitava as evasões.⁵²⁸

O relatório do ano seguinte, apresentado pelo vice-presidente provincial Beaurepaire Rohan, revelava que a construção da cadeia nova de Castro estava parada até que decidissem sobre a situação dela.⁵²⁹ Já em 1857, o vice-

⁵²⁵ **Taipa:** parede feita com o uso do barro e algumas ripas. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855. p. 35.

⁵²⁶ Idem.

⁵²⁷ Idem. p. 36.

⁵²⁸ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1862. p. 50

⁵²⁹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1856, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1856 pelo vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1856. p.64.

presidente Vaz de Carvalhaes concorda com as colocações feitas pelo presidente Góes e Vasconcellos, em 1855, no que diz respeito à necessidade de refazer o edifício que serviria como cadeia em Castro, considerando que sua obra estava prejudicada por ter sido construída de taipa, o que para esses edifícios “é um grande defeito”.⁵³⁰ Nesse sentido Vaz de Carvalhaes diz que lhe foi apresentado uma planta nova para a cadeia de Castro, que estaria apta para ser adotada. Esta planta iria, na visão de Carvalhaes, “assegurar á nova cadêa as condições desejaveis de solidez, elegancia e capacidade sufficiente”.⁵³¹

O engenheiro Carlos Stoppani teria apresentado, no ano de 1857, ao vice-presidente Vaz de Carvalhaes, um orçamento para a construção da nova cadeia de Castro no valor de 9:000U000, aproveitando as taipas já existentes. Mas, por considerar “a necessidade de maior solidez em edifícios dessa ordem”,⁵³² o vice-presidente da província ordenou que a cadeia “fosse construída inteiramente com pedra e em local mais conveniente”.⁵³³ Na sua defesa, seria preferível gastar mais com a construção, do que gastar depois valores maiores com os reparos e consertos.

A questão se estendeu até 1859, quando o presidente da província Liberato de Mattos revelou que o engenheiro Stoppani havia proposto o aproveitamento das taipas já usadas na construção abandonada, acrescentando ao fundo 30 palmos de pedra e cal. O antecessor de Liberato, Vaz de Carvalhaes, havia decidido que não aproveitariam nada da construção que julgava defeituosa. Dois anos depois, Liberato, que assumira a presidência pela segunda vez consecutiva, mandou fazer uma nova planta que, dessa vez

⁵³⁰ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858. p. 118.

⁵³¹ Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857. p.136.

⁵³² Idem.

⁵³³ Idem.

foi orçada em 14:000U000, com valor mais alto do que a planta que reaproveitaria as taipas.⁵³⁴

No final das contas, em 1862, o presidente da província Gomes Nogueira revelava que estava em construção uma nova cadeia em Castro, e que “posto seja de taipa, preencherá o seo fim”.⁵³⁵ Parece que a construção já começada em taipa fora retomada e mesmo sendo de barro e madeira, o presidente considerava que serviria ao fim destinado, sendo assim utilizada a parte superior do edifício para a câmara municipal e o júri.⁵³⁶

No ano seguinte o presidente da província Gomes Nogueira, em seu segundo governo, torna conhecida a situação da cadeia de Castro. A construção estava quase terminada, “estando o edifício coberto, retelhado, rebocado e caiada a parte superior que serviria para as sessões da câmara”.⁵³⁷ Faltava ainda abrir as janelas nas taipas e gradear e forrar com tábuas as celas. O chefe de polícia Silva Mafra, revelou que o delegado considerou o estado da velha cadeia de Castro, em 1865, como o “mais ruinoso possível”, “não apresentando comodidade ou segurança”. Enquanto isso, a obra da nova cadeia estava parada neste ano.⁵³⁸

Só em 1868 temos notícia de que a construção da cadeia de Castro fora concluída e encontrava-se em bom estado, faltando apenas alguns detalhes.⁵³⁹ O presidente provincial Oliveira Lisboa informou sobre a situação da cadeia de Castro em 1872. Disse que não possuía acomodações próprias para a

⁵³⁴ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1859, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1859 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1859. p. 9.

⁵³⁵ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Official, 1862. p. 51

⁵³⁶ Idem.

⁵³⁷ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1863, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1863 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1863. p.83.

⁵³⁸ Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. p.22. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

⁵³⁹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1868, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1868 pelo presidente José Feliciano Horta de Araujo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1868. p.31

separação dos condenados e dos presos por correção, nem de homens e mulheres e tão pouco para um hospital e para o corpo da guarda.⁵⁴⁰

Em 1870, a descrição feita pelo presidente da província Affonso Carvalho apontava que a cadeia de Castro tinha, naquele ano, apenas as portas dos cárceres fracas, mas na visão do presidente, tudo mais “era forte”, e achava-se em “bom estado”, oferecendo a necessária segurança.⁵⁴¹

Novas informações sobre a cadeia de Castro são fornecidas pelo presidente da província Lamenha Lins, em 1876. Neste ano, a cadeia contava com a divisão dos presos em três grupos, a saber, os detentos, os sentenciados e as mulheres. Havia ainda um lugar pequeno para que ficasse o guarda. As medidas da nova cadeia compreendiam 18 metros na frente e 11,23 no fundo. Era considerada úmida, tendo sido feita de grossas paredes de taipa. A cadeia tinha, segundo relata o presidente, janelas com grade de madeira e ferro, mas as portas eram “franzinas” e sem segurança, possibilitando fugas, o que é atestado pelos processos crimes⁵⁴² que contemplam arrombamentos de prisões e fugas de presos. Os reparos, na visão do presidente, seriam necessários, mas custariam pouco.⁵⁴³

No relatório do chefe de polícia Augusto de Carvalho, de 1879, o ano atribuído à construção da cadeia de Castro foi de 1860, contrariando os dados fornecidos em outros relatórios, contando que ela foi construída com o dinheiro da câmara, da província e de particulares. O chefe de polícia diz ainda que ela

⁵⁴⁰ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1872, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1872 pelo presidente Venancio José de Oliveira Lisboa. Curitiba: Tipografia da Viuva e Filhos de Candido Martins Lopes, 1872. p.80

⁵⁴¹ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870. p. 83.

⁵⁴² No período de 1851 até 1882 foram encontrados sete processos crime que diziam respeito a arrombamentos e fugas, onde os guardas e os carcereiros eram julgados pelo crime de “deixar presos fugirem”. A maior parte deles foram absolvidos. Os processos crimes encontram-se na Casa Cultural Emília Erichsen em Castro – PR.

⁵⁴³ Relatório do presidente da Província do Paraná de 1876, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1876 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Provincia do Paraná: Tipografia da Viuva Lopes, 1876. p. 30.

não oferecia segurança e seu “estado de asseio era mau”. Por conta disso os condenados e indiciados eram remetidos para a cadeia da capital.⁵⁴⁴

O fato de a cadeia de Castro ter sido construída pela primeira vez de tábuas, e depois, quando foi feita a nova cadeia da vila, terem a construído com taipas, gerou várias discussões a respeito da segurança que oferecia a mencionada cadeia. Tanto a madeira como a taipa poderiam ser facilmente obstruídas com algum instrumento ou até mesmo com as mãos, quando as condições em que encontravam-se as paredes eram ainda piores. As péssimas condições da cadeia de Castro estão presentes nas falas das autoridades provinciais no Paraná, e são atestadas ainda pelos processos crimes, que revelam, através dos autos de corpo do delito, no geral, a existência de possíveis fraquezas na estrutura da prisão.

Em 1851, por exemplo, antes da comarca de Curytiba tornar-se a província do Paraná, um arrombamento aconteceu na cadeia que existia na vila de Castro. Os seis presos fizeram um buraco em baixo da janela, tirando uma tábua de que arrancaram os pregos, utilizando-se de uma cavadeira de pau.⁵⁴⁵ Estavam na mesma cela um escravo, um judio com pena de prisão com trabalho, um homem acorrentado, um reo dependendo de formação de culpa e dois recrutas. Um dos presos ficava acorrentado para evitar uma possível fuga. Ele estava cumprindo pena por crime de morte.⁵⁴⁶ Os métodos de vigilância “arcaicos” do Antigo Regime ainda deixavam seus vestígios na velha cadeia de Castro.

O carcereiro da cadeia nesse ano, Francisco Xavier, foi questionado em tribunal sobre as revistas que deveria fazer na prisão durante a manhã e a tarde, que seriam determinadas por um regulamento, e se havia feito, como não observara a posse de qualquer instrumento por parte dos presos. Xavier respondeu que havia feito as revistas e que não encontrara nenhum

⁵⁴⁴ Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879. p.27.

⁵⁴⁵ CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1851. Arrombamento feito na cadeia desta vila na fuga dos presos. p.2.

⁵⁴⁶ Idem. p.15.

instrumento, mas que o arrombamento não precisava ser feito com o uso de qualquer objeto, visto que a tábua poderia ser facilmente arrancada com a mão, por estar podre.⁵⁴⁷ Já um dos guardas da cadeia disse que no dia anterior a fuga o carcereiro não tinha realizado a revista.⁵⁴⁸ Mais adiante no processo, o carcereiro diz que na tarde anterior a fuga, não pudera realizar a revista por falta de guardas suficientes, conforme era “recomendado”.⁵⁴⁹

Um dos guardas revelou que o carcereiro tinha deixado alguns pedaços de pau com os presos para fazerem fogo, e que um dos presos tinha uma faca velha com que cortava palha para trançar.⁵⁵⁰ Ambos os objetos poderiam ter sido utilizados pelos presos. O que percebemos com essa fala é a naturalidade com que se via o uso de objetos perigosos dentro das celas, em poder dos prisioneiros. Assim como vimos que alguns instrumentos de trabalho eram entregues aos presos para que pudessem cumprir a pena de trabalho, e assim como os presos pobres da cadeia da capital utilizaram o fogo nas cadeias para cozinhar, durante longo período, alguns presos da cadeia de Castro portavam instrumentos que talvez não fossem vistos aos olhos das autoridades como perigosos. A julgar pelas péssimas condições da cadeia, provavelmente não poderiam impedir que os arrombamentos acontecessem, mesmo que fossem feitos com a mão.

A cadeia de Castro encontrava-se, em 1880, sem condições de oferecer segurança, segundo o chefe de polícia Souza Castro. Isto aconteceria por conta da construção da prisão, feita com taipas, e por acharem-se as tabuas do assoalho estragadas. Por conta disso os presos ainda eram remetidos para a cadeia da capital,⁵⁵¹ o que poderia facilitar fugas e acabava despendendo ainda mais custos. O Império findou e nem a província, nem a vila de Castro puderam executar, da maneira como idealizavam, os projetos carcerários modernos. Ficava para o século seguinte a possibilidade de construir em solo paranaense

⁵⁴⁷ Idem. p.8.

⁵⁴⁸ Idem. p.9.

⁵⁴⁹ Idem. p.15.

⁵⁵⁰ Idem. p.17.

⁵⁵¹ Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880. p. 59. Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

a primeira penitenciária nesses moldes, mas ainda assim, muito distante do ideal de regeneração tão discutido e pouco executado. Neste momento, na visão de Clóvis Gruner “era necessário investir na regeneração do indivíduo e em sua reintegração à sociedade”. Contudo ele ressalta que “não se trata, no entanto, de modificar a “natureza” do criminoso, mas de educá-la de acordo com valores considerados moralmente sadios”.⁵⁵² Inaugurada em 1909,

a Penitenciária do Ahu surge, neste contexto, como expressão de uma vontade política das elites locais de assegurar, por seu intermédio, não apenas um meio de punição e regeneração de criminosos; mas também o ingresso de Curitiba no rol das cidades equipadas para combater os males da “morbidez social” com as armas da modernidade e da civilização.⁵⁵³

⁵⁵² GRUNER, C. “Um bom estímulo à regeneração”: a Penitenciária do Estado e as novas estratégias da ordem na Curitiba da Primeira República. HISTÓRIA, São Paulo, 28: 2009. p. 439.

⁵⁵³ Idem. p. 434.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma prisional que ganhou o mundo no século XIX também teve repercussões no Brasil Imperial, adentrando no solo brasileiro através das discussões que gerou na política através das autoridades do país. Presente nas falas oficiais, também permeou o cotidiano carcerário brasileiro do Oitocentos, gerando mudanças que foram ocorrendo com o passar do tempo. Estas mudanças tiveram início com a criação do Código Criminal do Império, em 1830 e prosseguiram até o advento da República. Os ideais de regeneração dos detentos, de humanização no tratamento dos apenados e da possibilidade de o sistema carcerário apresentar condições mínimas de segurança, salubridade e higiene, foram objetivos perseguidos durante todo este período.

A conclusão a que chegamos ao encerrar esse texto é que os projetos intencionados para a prisão no Brasil Imperial foram em parte uma tentativa de modernizar o país frente às discussões mundiais do que era ser moderno, civilizado e o progresso. Nesta perspectiva, a prisão fazia parte de uma das instituições fundamentais do mundo moderno – a Polícia – e inseria-se num quadro mais amplo do exercício moderno do poder por meio de instituições públicas. Mas muito mais do que um desejo de modernização, essa reforma prisional tinha fins e objetivos diversos ligados à tentativa de exercer controle sobre uma parcela significativa da população. Assim como a polícia, a justiça e toda a estrutura repressora criada pela elite dominante do Brasil Imperial, a prisão servia também ao controle e punição dos grupos que pudessem representar um perigo aos que encontravam-se no poder.

Assim, a fala das autoridades do Brasil Imperial caminharam para o sentido da humanização, enquanto suas ações, através das instituições acima mencionadas, iam na direção oposta, como pudemos constatar a partir de nossas fontes e de toda a historiografia trabalhada.

No Brasil do século XIX, caminharam lado a lado, os ideais liberais e algumas práticas do Antigo Regime. A escravidão e a necessidade de controle sobre os grupos vistos como potencialmente perigosos geraram

especificidades que modelaram os projetos importados aos interesses da elite dominante brasileira. No entanto, nada disso soou contraditório. Pelo contrário. O uso de trabalho nas penitenciárias tinha como justificativa a regeneração moral que a laboriosidade poderia produzir. A religião, enquanto mecanismo de enaltecimento da monarquia, teve sua ação justificada pela lógica da transformação dos indivíduos que os “santos evangelhos” poderiam proporcionar. A polícia teve sua função legitimada pelo discurso da criminalidade e da necessidade de proteção por parte do Estado. As penas infligidas aos escravos, consideradas degradantes, tinham lugar num momento onde estes escravos não eram considerados cidadãos e por isso não pareciam deslocadas de lugar.

A falta de recursos emergiu como justificativa para que a criminalidade não pudesse ser de fato extirpada. Assim, a força policial insuficiente, as precariedades da justiça e as péssimas condições das prisões permitiam que o crime pudesse servir ao fim desejado pela elite dominante de manter a população vista como perigosa sob controle. Punindo seletivamente aqueles que pudessem representar uma ameaça à ordem. Portanto, no Brasil do Oitocentos percebemos a elite dominante criar um aparato de repressão que deu conta de garantir que pudessem permanecer no poder e que ainda assim, vigiando e punindo, pudessem encontrar em suas falas, a justificativa para que esse poder fosse legitimado e aceito. Todavia, as tantas formas de resistência trabalhadas nesse texto puderam mostrar que esse sistema repressor não pôde ser total, visto que os agentes que eram seu alvo preferencial não apenas aceitaram seus papéis, mas lutaram contra essa imposição, seja através da lei, das palavras ou de atos.

No Paraná provincial as discussões das autoridades encaminham-se no sentido da necessidade da construção de prisões nos moldes modernos, para que os detentos pudessem ser supostamente regenerados e para que pudessem retornar a sociedade. Assim, os princípios da religião, da educação e do trabalho nortearam o intentado tratamento às causas da criminalidade, e posteriormente, dentro da prisão, serviram ao fim da transformação. Na prática, este ideal moderno não se configurou nem mesmo nas falas provinciais como

uma realidade. Os projetos importados para o solo paranaense encontraram impasses que não permitiram que eles pudessem ser implantados sem antes sofrerem adaptações que deram a prisão na província do Paraná uma dinâmica própria e distantes dos ideais modernos de detenção.

Na vila de Castro as condições da cadeia foram, na maior parte do tempo, consideradas insuficientes e inapropriadas. Os carcereiros enfrentavam problemas como o minguido ordenado e a falta de segurança que a cadeia oferecia. A dificuldade de separar os detentos de acordo com a gravidade do crime também foi um impasse que se constatou. A interminável falta de recursos não daria possibilidade, segundo o discurso provincial, de melhorarem as condições precárias em que se encontrava a cadeia de Castro e assim os relatórios provinciais e policiais no Paraná foram se sucedendo e revelando que pouco do ideal carcerário moderno pôde ser efetivado na realidade paranaense do século XIX.

FONTES:

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1825, apresentado ao Imperador em 1826, pelo ministro Clemente Ferreira França. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Nacional, 1826.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1833, apresentado na Assembleia Geral Legislativa em 1834, pelo ministro Aureliano de Souza e Oliveira. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1834.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1830, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1831 pelo ministro Manoel José de Souza França. Falta folha de rosto.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1831, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1832 pelo ministro Diogo Antonio Feijó. Falta a folha de rosto.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1845, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1846 pelo ministro José Joaquim Fernandes Torres. Rio de Janeiro. Tipografia do Diario, 1846.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1854, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1855 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Dous de Dezembro, 1855.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1860, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1861 pelo ministro Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato. Rio de Janeiro. Tipografia Nacional, 1861.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1865, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1866 pelo ministro José Thomaz Nabuco de Araujo. Rio de Janeiro. Tipografia Universal de Laemmert, 1866.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1872, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1873 pelo ministro Manoel Antonio Duarte de Azevedo. Rio de Janeiro. Tipografia Americana, 1873.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1880 e 1881, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1882 pelo ministro Manoel Pinto de Souza Dantas. Rio de Janeiro. Tipografia Nacional, 1882.

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1888, apresentado a Assembleia Geral Legislativa em 1889 pelo ministro Francisco d'Assis Rosa e Silva. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1889.

Relatório do Ministério da Justiça de 1891, apresentado a ao chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil em janeiro de 1891 pelo ministro Manoel Ferraz de Campos Salles, contendo dados dos anos anteriores. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1891.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1854, para passar a administração ao vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan em 6 de setembro de 1854, apresentado pelo vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1854, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1854 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1854.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, para passar a administração ao vice-presidente Theofilo Ribeiro de Rezende em 1º de maio de 1855, apresentado pelo presidente Zacarias de Goes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1855, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 8 de fevereiro de 1855 pelo presidente Zacarias de Góes e Vasconcellos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1855.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1856, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de 1856 pelo vice-presidente Henrique de Beaurepaire Rohan. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1856.

Relatório do chefe de polícia de 1857, Luiz Francisco da Camara Leal. In: Documentos a que se refere o vice-presidente da Província do Paraná na abertura da Assembleia em 7 de janeiro de 1857.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, para passar a administração ao presidente Francisco Liberato de Mattos em 1857, apresentado pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1857, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1857 pelo vice-presidente José Antonio Vaz de Carvalhaes. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1857.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1858, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1858 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1858.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1859, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1859 pelo presidente Francisco Liberato de Mattos. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1859.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1859, para passar a administração ao presidente José Francisco Cardoso em 2 de maio de 1859, apresentado pelo vice-presidente Luiz Francisco da Camara Leal. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1859.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1860, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 1º de março de julho de 1860 pelo

presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1860.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1861, para passar a administração ao presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira em 18 de março de 1861, apresentado pelo presidente José Francisco Cardoso. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1861.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1862, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1862 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia do Correio Oficial, 1862.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1863, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1863 pelo presidente Antonio Barbosa Gomes Nogueira. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1863.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1864, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 21 de fevereiro de 1864 pelo vice-presidente Sebastião Gonçalves da Silva. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1864, para passar a administração a André Augusto de Padua Fleury em 18 de novembro de 1864, apresentado pelo presidente José Joaquim do Carmo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1864.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1865.

Relatório do chefe de polícia Manoel da Silva Mafra, 1865. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1865, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 21 de março de 1865 pelo presidente André Augusto de Padua Fleury. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1865.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de março de 1867 pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, para passar a administração ao presidente Carlos Augusto Ferraz de Abreu em 17 de agosto 1867, apresentado pelo presidente Polidoro Cezar Burlamaque. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1867, para passar a administração ao presidente José Feliciano Horta de Araujo em 31 de novembro de 1867, apresentado pelo presidente Carlos Augusto Ferraz de Abreu. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1867.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1868, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1868 pelo presidente José Feliciano Horta de Araujo. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1868.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1868, em ocasião de passar a administração da província a Antonio Augusto da Fonseca em 14 de setembro de 1868, apresentado pelo vice-presidente Carlos Augusto Ferraz de Abreu. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1869.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1869, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial em 6 de abril de 1869 pelo presidente Antonio Augusto da Fonseca. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1869.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1870 pelo presidente Antonio Luiz Affonso de Carvalho. Curitiba: Tipografia Paranaense de Candido Martins Lopes, 1870.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1870, para passar a administração da província a Venancio José de Oliveira Lisboa em 24 de dezembro de 1870, apresentado pelo vice-presidente Agostinho Ermelino de Leão. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1871.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1871, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1871 pelo presidente Venancio José de Oliveira Lisboa. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1871.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1871, para passar a administração ao presidente Venancio José de Oliveira Lisboa, em 1871,

apresentado pelo vice-presidente Agostinho Ermelino de Leão. Curitiba: Tipografia de Candido Martins Lopes, 1871.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1872, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1872 pelo presidente Venancio José de Oliveira Lisboa. Curitiba: Tipografia da Viuva e Filhos de Candido Martins Lopes, 1872.

Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

Relatório do chefe de polícia Ernesto Julio Bandeira de Mello. 1873. In: Relatório do vice-presidente da Província do Paraná de 1873, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1873 pelo vice-presidente Manoel Antonio Guimarães. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1873.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1875, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1875 pelo presidente Frederico José Cardoso de Araujo Abranches. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1875.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1876, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1876 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Provincia do Paraná: Tipografia da Viuva Lopes, 1876.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1877, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de fevereiro de 1877 pelo presidente Adolpho Lamenha Lins. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1877.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1878, para passar a administração ao vice-presidente Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, em 7 de fevereiro de 1878, apresentado pelo presidente Joaquim Bento de Oliveira Junior. Curitiba: Tipografia da Viuva Lopes, 1878.

Relatório do chefe de polícia de 1879, Carlos Augusto de Carvalho, apresentado ao presidente da província em 20 de fevereiro de 1879. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879.

Relatório do chefe de polícia Luiz Barreto Corrêa de Menezes. 1865. In: Relatório do presidente da Província do Paraná de 1879, apresentado a

Assembleia Legislativa Provincial em 4 de junho de 1879 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1879.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

Relatório do chefe de polícia Antonio Ludgero de Souza Castro. 1880.. In:Relatório do presidente da Província do Paraná de 1880, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1880 pelo presidente Manuel Pinto de Souza Dantas Filho. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1880.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1881, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 16 de fevereiro de 1881 pelo presidente João José Pedrosa. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1881.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1883, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de outubro de 1883, pelo presidente Luiz Alves Leite de Oliveira Bello. Curitiba: Tipografia Perseverança, 1883.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1886, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 30 de outubro de 1886 pelo presidente Joaquim d'Almeida Faria Sobrinho. Curitiba: Tipografia Gazeta Paranaense, 1886.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1887, apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 17 de fevereiro de 1887 pelo presidente Joaquim d'Almeida Faria Sobrinho. Curitiba: Tipografia da Gazeta Paranaense, 1887.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1888, para passar a administração ao vice-presidente Antonio Ricardo dos Santos em 29 de dezembro de 1888, apresentado pelo presidente Joaquim d'Almeida Faria Sobrinho. Sem contracapa.

Relatório do presidente da Província do Paraná de 1889, apresentado na Assembleia Legislativa Provincial em 15 de julho de 1889 pelo presidente Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá. Curitiba: Tipografia Dezenove de Dezembro. 1889.

CCEE. Processo s/nº. Caixa/Ano: 1882. Homicídio.

CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1851. Arrombamento feito na cadeia desta vila na fuga dos presos.

CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1862. Fuga de presos. José Felisbino Mendes do Prado e Querubino Antonio de Jesus.

EE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1873. Fuga de presos. Belisario Antonio da Costa e outro.

CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1882. Deixar presos fugirem por negligência. Francisco Ferreira Pedroso.

CCEE. Processo s/n. Caixa: Ano: 1862. Deixar presos fugirem. João José da Silva.

BRASIL. Código Criminal Do Império do Brasil de 16 De Dezembro De 1830.

Lei de 10 de Junho de 1835. CLB. *Atos do Poder Legislativo* 1835. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1864. P.5 e 6.

BIBLIOGRAFIA:

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente.** Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822). Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

ARAGÃO, A. M. S. **As três escolas Penais:** clássica, antropológica e crítica. São Paulo: Saraiva, 1928.

ARAÚJO, C. E. M. **Cárceres imperiais:** a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Tese de Doutorado em História. Campinas: 2009.

AZEVEDO, C. M. M. **Onda Negra, Medo Branco:** O Negro no Imaginário das Elites, século XIX. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

BRETAS, M. L. **O crime na historiografia brasileira:** uma revisão na pesquisa recente. BIB, Rio de Janeiro, n. 32, 2º semestre de 1991, pp . 49-61.

BLOCH, M. **Introdução à História.** Portugal: Publicações Europa-América Ltda. 1993.

BOSI, Alfredo. **A Escravidão entre dois Liberalismos**. Revista Estudos Avançados – Vol. 2. nº 3, São Paulo: USP, Set/Dez de 1988.

CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

FARGE, A. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EDUSP, 2009.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Vozes, 2004

GONÇALVES, F. M de A. **Cadeia e correção**: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830- 1890). Dissertação mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. p. 33.

GRUNER, C. “**Um bom estímulo à regeneração**”: a Penitenciária do Estado e as novas estratégias da ordem na Curitiba da Primeira República. HISTÓRIA, São Paulo, 28: 2009.

HESPANHA, A. M. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012.

HOLLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. In: **Revista Lua Nova**. São Paulo, 68. pp. 205 – 242.

LACOMBE, A. J; TAPAJÓS, V. In. SÁ NETTO, R. de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. (Publicações históricas; 100) (Cadernos Mapa; n. 2 - Memória da Administração Pública Brasileira).

LAMB, R. E. **Semeadores dissonantes**: Imigrantes e policiais na província do Paraná – Século XIX. Revista de história regional 1(1): 87-110. 1996.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da Violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, C. **Cor e hierarquia social no Brasil escravista: o caso do Paraná, passagem do século XVIII para o XIX.** Topoi. 2008.

MAIA, C.N; SÁ NETO, F. de; COSTA, M. **História das prisões no Brasil**, volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

_____. **História das prisões no Brasil**, volume 2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009

MARTINS, I. C. **E eu só tenho três casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na comarca de castro (1853-1888).** Curitiba, 2011.

MATTOS in SÁ NETTO, R. de. **O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. (Publicações históricas; 100).

PEREIRA, M. R. de M. **Semeando iras rumo ao progresso.** Curitiba: Editora UFPR, 1997.

PERROT, M. **Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. **A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte.** Tese de Doutorado em História. Campinas: Unicamp, 2012.

SALLA, F. **A retomada do encarceramento, as masmorras high tech e a atualidade do pensamento de Michel Foucault.** Cadernos da FFC, v.9, n.1, 2000.

SANT'ANNA, M. A. **A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: UFRJ / IFCS, 2010.

SCHWARCZ, M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TRINDADE, C. M. **Ser preso na Bahia no século XIX.** Salvador: UFBA, 2012.

VITAL, D, L. **Iluminismo e revolução nas ideias e nas práticas políticas da “ilustração” brasileira.** Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2015. p. 99.